



Universidade de Brasília - UnB

Instituto de Psicologia - IP

Departamento de Psicologia Clínica - PCL

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura - PPG-PsiCC

Revogação de medidas protetivas:

Diálogo indireto entre mulheres e promotores de justiça

Paola Ludovice Salomão

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos

Co-orientadora: Prof^a. Dr^a. Valeska Maria Zanello de Loyola

Brasília, 2022

Universidade de Brasília - UnB

Instituto de Psicologia - IP

Departamento de Psicologia Clínica - PCL

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura - PPG-PsiCC

Revogação de Medidas Protetivas:

Diálogo indireto entre mulheres e promotores de justiça

Paola Luduvise Salomão

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos

Co-orientadora: Prof^a. Dr^a. Valeska Maria Zanello de Loyola

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Departamento de Psicologia Clínica, Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção de título de Mestre em Psicologia Clínica e Cultura.

Brasília, 2022

Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Departamento de Psicologia Clínica
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura

**Revogação de Medidas Protetivas:
Diálogo indireto entre mulheres e promotores de justiça**

Paola Ludovice Salomão

Banca examinadora

Brasília, 23 de fevereiro de 2022

Prof^a. Dra. Silvia Renata Magalhães Lordello (Presidente)

PsiCC/PCL/IP/UnB

Prof^a. Dra. Isabela Machado da Silva (Membro Titular)

PsiCC/PCL/IP/UnB

Dr. Thiago André Pierobom de Ávila (Membro Externo)

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)

Professor Associado do PPG Direito UniCEUB

Prof^a. Dra. Carla Antloga (Membro Suplente)

PsiCC/PCL/IP/UnB

“o Estado lhes oferece com uma mão o que já lhes tirou com a outra.”
“(...) encontramos-nos com o antídoto jurídico que a modernidade produz para sanar os
males que ela mesma introduziu e continua propagando.”

Rita Laura Segato

Agradecimentos

Pensar nos agradecimentos é uma tarefa difícil, pois não se quer esquecer das pessoas diretamente responsáveis por essa conquista, mas também não se quer deixar de dar o reconhecimento para quem foi necessário para trilhar esse caminho, mesmo que a relação não seja tão clara. Com isso em mente, essa parte foi feita à prestação, no intuito de dar lugar a cada uma das grandes mulheres que me rodeiam. Que mulheres!

Em especial, agradecer à Silvia Lordello, que esteve comigo de diferentes maneiras desde que comecei a trabalhar no setor psicossocial; que sempre envolvia a praticidade com acolhimento, carinho e um sorriso cativante; que conseguia me assustar e me tranquilizar com a confiança depositada no meu trabalho; que me encontrava em “cafés” virtuais aos finais de semana para acalmar meu coração e que esteve sempre presente mesmo com o isolamento provocado pela pandemia.

À Valeska Zanello, que me abriu portais com seu trabalho e me fez voltar a mergulhar nos mares da inquietude, movimento necessário para não ser engolida pelo mundo.

Aos membros da banca examinadora, Profa. Dra. Isabela Machado e Dr. Thiago Pierobom que aceitaram dedicar parte de seu tempo para a leitura dessa pesquisa e compartilhar comigo suas impressões, críticas e conhecimento.

Às Alines da minha vida: Aline Pinho, que foi uma inestimável parceira nessa caminhada, recebeu minhas angústias, distribuiu apoio e afeto, além de justificar cada devaneio procrastinador de forma criativa para que tudo fosse mais leve. Terminei devendo a ela várias cervejas e cafés; e Aline Rodrigues, que, além de parceira de trabalho e amiga, segurou minha mão em cada fase de forma empática, mas também pragmática, facilitando o meu trabalho, ao compartilhar sua experiência.

À Lorena Piloni, com quem eu tive a oportunidade de ter como parceira de trabalho e mais tarde como amiga; que ouviu minhas histórias de vida, minhas divagações filosóficas, mas também minhas frustrações e indignações; que me incentivou, me corrigiu, me parabenizou e me fez querer ser uma profissional cada vez melhor.

À Marina Araripe, que compartilha desde cedo a vida comigo; que me acompanha nos vales, mas também nos cumes das conquistas; que debate comigo e também me sacode a alma e o corpo dançante; que por todos os caminhos que segue separa um lugar pra mim, mesmo que eu me atrase.

À Tatiane Marques, que se tornou, quase de repente quanto certo, uma inestimável parceira de vida; com quem dividi cada momento de elaboração, dúvida e “dancinhas” ao longo da minha pesquisa empírica; que conseguiu me provocar para ir além da superfície e, mesmo sem saber ou sabendo, me lembrava dos meus ideais e me chamava a humanizar as relações assim como eu exigia de outros; que compartilhou comigo, além de tempo, motivação, leituras, conhecimento e cuidado, muito mais do que posso, nessas linhas, descrever.

À Milena Dias, que segurou tsunamis de emoções, que manteve minha saúde mental, e me deu um lugar seguro de acolhimento, em momentos tão estranhos como o pandêmico, palavras não são suficientes para descrever nossa jornada nos últimos anos. Às minhas maridas da Jabuticasa, Inara, Érica e Luiza, que trilharam comigo o início da minha jornada, debateram comigo processos pedagógicos, me acompanharam noite adentro nem que seja na torcida para que eu desse conta dos combos de vida que arrumo: trabalho, substituição e prática docente.

A todas as amigadas que estiveram comigo seja para ouvir uma história, seja para tomar um vinho, seja para espaiar a cabeça, seja para dar um abraço ou mandar uma mensagem. Minha alma se alimenta e se assossega com cada encontro.

À minha mãe, Magna Ludovice, que nunca duvidou do meu potencial, apenas me pedia para tentar “não abraçar o mundo com as pernas”, ancorando, assim, meus passos, para que eu fosse sempre mais longe com a certeza de que tinha alguém para me apoiar. À minha vó, Maria Eliza, que como legado deixou o ato de perseverar, de abraçar as oportunidades, e de não se prender aos erros e não os entender como fracasso, mas como experiência. À minha irmã Sophia, que agora a distância da idade já não mais nos separa, que, talvez sem saber, me carregou quando a fortaleza me faltou e criou fissuras no meu mundo de incertezas e medo do porvir, enchendo-me de esperanças.

Ao meu psicólogo, que além de segurar minha mão durante os últimos anos, também foi parceiro de debates teóricos quando minha cabeça se avolumava de ideias e a pandemia me afastava dos locais de elaboração e transformações que os conteúdos geravam em mim.

Por fim, às promotoras e aos promotores de justiça que aceitaram participar da pesquisa, que compartilharam comigo parte delas e deles com a confiança de que eu zelaria por essas informações. À Promotora Mariana Távora que se disponibilizou a compartilhar seu conhecimento e seu tempo, tornando acessível o diálogo entre as áreas e diversos atores da instituição.

Sumário

LISTA DE TABELAS E FIGURAS	10
LISTA DE SIGLAS	11
APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO	12
MANUSCRITO 1 – SERÁ O DIREITO NEUTRO? UMA REVISÃO NARRATIVA DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES	18
RESUMO	18
ABSTRACT	19
MOVIMENTO DE MULHERES E FORMALIZAÇÃO DE DIREITOS	20
A LEI MARIA DA PENHA E A PERSPECTIVA DE GÊNERO	23
PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO DAS MULHERES	27
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: A COMPLEXIDADE DO INSTITUTO	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	40
MANUSCRITO 2 – REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS: PERCEPÇÃO, ATUAÇÃO E MOBILIZAÇÃO AFETIVA ENTRE PROMOTORES DE JUSTIÇA	49
RESUMO	49
ABSTRACT	50
MÉTODO	53
RESULTADOS E DISCUSSÃO	59
(1) <i>Percepção e aplicação das medidas protetivas</i>	60
(2) <i>As desistências são “um combo: revogação das medidas protetivas e não ter interesse no processo”</i>	67
(3) <i>Mobilização emocional: entre a identificação e a impotência</i>	78
CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
REFERÊNCIAS	89
MANUSCRITO 3 – REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS: ANÁLISE DOS FATORES E MOTIVAÇÕES PRESENTES NA TOMADA DE DECISÃO	97

RESUMO	97
ABSTRACT	98
MÉTODO	103
<i>Participantes/Fontes</i>	103
<i>Procedimentos e Análise de Dados</i>	104
RESULTADOS E DISCUSSÃO	105
<i>Categorização das motivações para o pedido de revogação das medidas protetivas</i>	107
<i>Cuidar</i>	107
<i>Amar</i>	110
<i>Dependência financeira</i>	113
<i>Percepção do risco</i>	114
<i>Manutenção das medidas protetivas de urgência</i>	115
CONSIDERAÇÕES FINAIS	119
REFERÊNCIAS	120
CONSIDERAÇÕES FINAIS DA DISSERTAÇÃO	125
REFERÊNCIAS	129
ANEXO A - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA	132
ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	133

Lista de Tabelas e Figuras

Tabela 1.1 <i>Denominador base a partir dos códigos temáticos das quatro primeiras entrevistas....</i>	57
Tabela 2.1 <i>Contabilização dos novos códigos temáticos da primeira rodada de entrevistas</i>	58
Tabela 3.1 <i>Contabilização dos novos códigos temáticos da segunda rodada de entrevistas</i>	58
Tabela 4 <i>Frequência dos pedidos de retirada das medidas protetivas.....</i>	116
Tabela 5 <i>Distribuição em porcentagem de cor/raça autodeclarada nos grupos de variação de tempo entre DR e DF</i>	119
Figura 1 - Mapa temático.....	60

Lista de Siglas

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

CNMP: Conselho Nacional do Ministério Público

CRAS: Centro de Referência de Assistência Social

CREAS: Centro de Referência Especializada de Assistência Social

DEAM: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher

IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgênero

LMP: Lei Maria da Penha

MPDFT: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

MPU: Medida Protetiva de Urgência

ONG: Organização não governamental

ONU: Organização das Nações Unidas

PROVID: Prevenção Orientada à Violência Doméstica (batalhão da polícia militar do DF)

STF: Supremo Tribunal Federal

STJ: Supremo Tribunal de Justiça

TCLE: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação

TJDFT: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

VD: Violência Doméstica

Apresentação da Dissertação

A pesquisa realizada tem como ponto central a tentativa de diálogo: entre academia e instituição; entre teoria e prática; entre áreas do saber; entre sujeitos com diferentes poderes. Considerando esse movimento, narro a trajetória dessa pesquisa em primeira pessoa para aproximar-me de quem doa seu tempo para ler sobre o que me dediquei durante o período do mestrado. Aproveito, então, para expor características que são parte de mim, mas não constituem em conjunto a totalidade de quem sou: mulher, branca, cis, de classe média, de sexualidade dissidente. Esse processo de autorrevelação e exposição da jornada que me levou a aprofundar nessa temática é parte dos pressupostos da pesquisa qualitativa, que é parte da metodologia utilizada nesse trabalho, em que me situo diante de vocês leitores para que saibam de onde parto para a construção de minhas análises. Mais especificamente os leitores perceberam que o caminho ainda me leva para um percurso pós-positivista, em que condenso aspectos mais quantitativos, mas também navego pela pesquisa qualitativa.

Após seis anos trabalhando como psicóloga jurídica, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, apesar das diversas temáticas que os profissionais do setor de análise psicossocial são instados a atuar, o grande volume de trabalho encontra-se nos casos de violência doméstica contra a mulher (VD). Acredito que todas e todos na instituição estejam tentando ainda entender qual a melhor forma de atuar nesses casos. Dentre as servidoras e servidores do setor de análise psicossocial, desde que entrei, estamos pensando e repensando nosso fazer profissional e nossa atuação em VD. Um processo intenso e permanente, que exige a constante negociação de visões dentro do próprio setor de análise psicossocial, dentro da própria instituição com as promotoras e promotores de justiça, e com os serviços psicossociais externos ao MPDFT.

No ano anterior à elaboração do projeto de pesquisa para o mestrado, após múltiplas negociações, o setor de análise psicossocial em que estava atuando focou nos casos em que as

mulheres haviam pedido revogação das medidas protetivas de urgência. A atuação pericial visava compreender os fatores de risco ainda presentes no caso específico e investigar se a mulher estava sendo coagida de alguma forma a retirar as medidas protetivas. Talvez, houvesse também um desejo lá no fundo, de que, durante o que denominávamos acolhimento, houvesse a mudança de ideia da mulher acerca dessa revogação. Com pouco tempo de atuação nesse momento processual, como já imaginávamos, mas tínhamos a esperança de estar erradas, percebemos que isso era uma raridade. No campo das interações dentro do órgão, pairavam sentimentos de impaciência, de irritação e de questionamento sobre a denúncia realizada, sobre o tempo despendido e sobre o trabalho infundável. A revogação de medidas protetivas provoca. Só isso. Tomando a liberdade de usar o verbo como se intransitivo fosse.

O sistema de segurança e justiça é parte da rede de apoio formal de proteção instado a agir no enfrentamento da violência contra as mulheres, mas também pode ser visto como a materialização da relação de poder e de autoridade em nossa sociedade. As ações de seus integrantes, ao não serem questionadas, podem prejudicar seu papel de proteção e funcionar como tecnologia de gênero. Tereza de Lauretis (1994) conceitua tecnologias de gênero como mecanismos sociais eficazes e bem disseminados que cultivam/interpelam emoções, ou seja, produzem e reproduzem uma pedagogia afetiva generificada. Experiências de constrangimentos e/ou humilhações durante o atendimento nas delegacias desestimulam mulheres a registrar a queixa; e alianças entre atores do sistema de segurança e justiça com homens agressores, com base em uma lógica familista (Bandeira, 2014), definem continuamente afetos e comportamentos esperados para mulheres e homens.

A capacidade estratégica dos dispositivos culturais em criar caminhos privilegiados de subjetivação – de modo a orientar, determinar, modelar e controlar condutas e opiniões – é resultado das relações de poder e de saber constituídos na sociedade (Zanello, 2018). Segundo Joan Scott (1995), o gênero é uma forma de “dar significado às relações de poder” (p.88), em

sociedades de tradições judaico-cristãs. A autora explica que “o gênero se torna implicado na concepção e na construção do próprio poder”(p. 88), em um processo de influência mútua, uma vez que suas referências estabelecem diferentes níveis de controle e/ou de acesso a recursos materiais e simbólicos. Sendo assim, constitui uma parte significativa da organização da igualdade e da desigualdade na sociedade, apesar de não ser o único, como reforçam as abordagens interseccionais.

Considerando o debate a respeito da raça e a produção geolocalizada de conhecimento, a partir de epistemologias do sul, busca-se incorporar a análise decolonial de gênero, na qual “raça, sexo e gênero não surgem como conceitos separados, mas forjados numa mesma matriz que tem como estrutura binária central aquela de humanos/não-humanos” (Gomes, 2018, p. 77). Esse processo de colonialidade do ser cria critérios de definição de humanidade com a sujeitificação ativa dos seres humanos (Lugones, 2014).

Gênero configura-se, assim, como organizador da vida social, sendo, portanto, estruturante e condicionante das ações e intervenções humanas (Küchemann et al., 2015). A partir desse reconhecimento, durante a IV Conferência Mundial de Mulheres em Beijing (1995), promove-se a estratégia da transversalidade de gênero, cujo objetivo é a promoção da equidade por meio da incorporação da perspectiva de gênero em todos os processos decisórios de políticas e/ou projetos (Küchemann et al., 2015). A não adoção de uma perspectiva de gênero pelos atores do sistema de justiça pode contribuir para um julgamento moral da mulher, em que se trata com suspeição suas reais intenções de realizar uma denúncia, sendo os agentes estatais os examinadores da verdade de interesse à ordem pública (Almeida, 2020).

Ao longo da tramitação dos autos, após um registro de ocorrência de violência, amparada pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), há diversos pontos de contato entre os profissionais de direito e as mulheres em situação de violência doméstica, com características específicas a depender do momento processual em que ocorrem. O pedido de

revogação dessa mulher vítima de violência pode se assemelhar, de forma análoga, à dinâmica confessional a um outro legitimado, “mas não é um outro qualquer, (...), alguém que intervém para julgar, punir, inocentar, perdoar, resgatar, purificar e curar – no caso, os/as agentes públicos/as da segurança e do judiciário” (Almeida, 2020). Nesse momento, a mulher expõe, muitas vezes, a tentativa de salvar o relacionamento, submetendo-se ao olhar julgador do sistema de justiça, que anteriormente foi acionado para auxiliá-la.

Após essa exposição, convido-os a percorrerem a pesquisa realizada. O objetivo geral dessa dissertação foi descrever e analisar o processo de revogação das medidas protetivas de urgência tanto na perspectiva dos promotores de justiça quanto nas motivações das mulheres para esse pedido quando em contato com o sistema de justiça. Essa dissertação utilizou métodos mistos, quali-quantitativo, utilizando-me de uma epistemologia pragmática, com o intuito de melhor promover o diálogo entre diferentes áreas do saber. A dissertação é composta por três artigos, não sendo eles sobrepostos, mas complementares. Inicia-se com um artigo teórico, seguindo para um artigo empírico de aproximação da problemática específica, e, por fim, aprofunda-se em uma das temáticas tratadas, a partir do recorte de um dos resultados da dissertação.

O primeiro artigo, constituído por uma revisão narrativa da literatura, apresenta a linha conceitual e histórica sobre a inserção de uma perspectiva de gênero às práticas dos operadores jurídicos, problematizando-a no acesso das mulheres à justiça e na aplicação de medidas protetivas. Para isso, percorre-se a movimentação de produções acadêmicas e ações político-estratégicas feministas para a formalização de direitos das mulheres e para o questionamento e revisão de práticas jurídicas discriminatórias. Reconhece-se, assim, o direito como mecanismo que contribui para a criação de subjetividades, sendo produto e produtor de discursos e diferenças de gênero, capaz de criar experiências formais de iniquidade. Dessa forma, o sistema de justiça funciona como arena política de disputa e debate acerca do que se

qualifica como violência de gênero, influenciando a efetivação dos direitos das mulheres e a aplicação da Lei Maria da Penha e de seus institutos jurídicos, como as medidas protetivas de urgência.

O segundo artigo analisou, por meio de oito entrevistas, a percepção de promotoras e promotores de justiça acerca das medidas protetivas de urgência e investigou os dilemas enfrentados por esses atores quando há o pedido de sua revogação. Aproximando-se da vivência desses operadores na execução da Lei, promovendo a ponte entre a letra da Lei e a prática, abrindo espaço não apenas para a compreensão da prática, mas também para as ambiguidades intrínsecas a essa atuação. Engajamo-nos, assim, em um olhar humanizado para as experiências vividas pelos profissionais que atuam na temática, sem que se renuncie a uma reflexão crítica sobre o fazer profissional.

Por fim, o terceiro artigo, com base na análise documental, buscou compreender a relação entre as características sociodemográficas e a manutenção das medidas protetivas e analisar as principais motivações elencadas pelas mulheres para solicitar a sua revogação. A opção pela análise documental ocorreu em razão de os contatos entre as mulheres e os operadores jurídicos no sistema de justiça serem, em sua maioria, mediados pelas peças processuais, constituindo, então, o diálogo indireto. Buscou-se, assim, elencar e compreender essas motivações à luz dos processos de subjetivação de gênero, trazendo para a arena político-jurídica de disputa interpretativa fatores que influenciam a dinâmica da violência doméstica contra a mulher. Além de amparar a prática profissional com a teoria subjacente a essa dinâmica.

Destaco que, ao tentar me aproximar de outras áreas de conhecimento, ocupo, às vezes, um não-lugar, um limbo que se afasta da formação de origem, sem dela me desapegar ou negá-la. Em razão disso, tomo emprestado a fala de Débora Diniz, lembrando, a mim e aos interlocutores de outras áreas, que sou “uma alienígena ao Direito”, peço, assim, licença, caso

o uso jurídico da palavra escolhida não seja, por vezes, adequado, pois essas sempre serão para mim terras estrangeiras.

Para além da necessidade de se reconhecer que a neutralidade é uma ficção da era positivista, advoga-se que (sendo intencional o uso do vocabulário jurídico), para fins de mudança social, “a imparcialidade não é possível, nem desejável” (Narvaz & Koller, 2006). Entendendo que toda atividade humana é política, importam os pressupostos teóricos-epistemológicos utilizados, sendo necessário reforçar o engajamento no uso de uma epistemologia feminista durante a produção dessa pesquisa, desde a escolha do objeto de estudo, da forma de aproximação dos resultados, até os paradigmas interpretativos para consecução das análises (Andrade, 2020; Narvaz & Koller, 2006).

Manuscrito 1 – Será o direito neutro? Uma revisão narrativa da efetivação de direitos das mulheres

Resumo

O enfrentamento à naturalização da violência de gênero na sociedade brasileira exige a conjugação de forças desde o ativismo político e as produções teóricas até a formalização legislativa e constante revisão e monitoramento da prática jurídica. Essa revisão narrativa traça uma linha histórica e conceitual do processo de inserção da perspectiva de gênero na prática jurídica e problematiza o acesso de mulheres à justiça e a aplicação de medidas protetivas. Para isso, percorre-se o processo de formalização de direitos das mulheres e a adaptação de instituições e normatizações até o reconhecimento formal da existência de violência de gênero pela Lei Maria da Penha. Expõe-se o processo dialético de definições binárias e hegemônicas de gênero e sua influência no processo de subjetivação das pessoas e em seu acesso a direitos a partir do gênero, raça, sexo, classe e sexualidade. A efetivação dos direitos das mulheres perpassa disputas interpretativas da Lei, trâmites processuais, concepções de gênero dos operadores jurídicos e a forma de aplicação das medidas protetivas. O reconhecimento de que o processo de subjetivação é corporificado, associado à reflexão sobre a atividade laborativa pelos atores do sistema de justiça, pode auxiliar na promoção dos direitos das mulheres.

Palavras chaves: Lei Maria da Penha, medidas protetivas de urgência, gênero

Abstract

Confronting naturalized gender-based violence in Brazilian society requires combined forces between theoretical productions, women's political activism, formalizing legislative protection for women and frequent evaluation of the effectiveness of women's rights. This narrative review analyzes discusses women's access to justice and protective orders, by drawing a conceptual and historical line regarding the incorporation of a gender perspective in legal practice. Therefore, it exposes the path towards formalizing women's rights and adapting institutions and norms until the formal recognition of the existence of gender violence by the Maria da Penha Law. It presents the dialectical process of binary and hegemonic definitions of gender and its influence on one's subjectivation process and their access to rights based on gender, race, sex, class and sexuality. The effectiveness of women's rights passes through interpretative disputes of the Law, bureaucratic procedures, and gender conceptions of legal operators, and they appl protective orders. Recognizing that the process of subjectivation depends on corporal markers, along with the self-reflection on labor activity by the actors of the justice system, might promote women's rights.

***Keywords:* Domestic violence, protective orders, gender**

Esta revisão narrativa pretende apresentar a linha conceitual e histórica sobre a inserção da perspectiva de gênero às práticas dos operadores de direito, com o intuito de problematizar o acesso das mulheres à justiça e a aplicação das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha. A fim de alcançar esses objetivos, realizou-se uma revisão aberta da literatura com a inclusão de artigos com abordagem crítica que adotam a perspectiva de gênero ou o referencial teórico jurídico-feministas e que são reconhecidos como sendo referências clássicas no tema”.

Sendo assim, o texto inicia com os pontos de contato entre os movimentos de mulheres, a prática jurídica e a formalização de direitos. Em seguida, explora a inserção da violência de gênero na legislação brasileira e o impacto do direito na produção de subjetividades e humanidades. Segue discorrendo sobre a perspectiva de gênero utilizada nesta revisão e sobre o processo de efetivação dos direitos das mulheres e seu acesso ao sistema de justiça. Por fim, analisa as disputas interpretativas acerca do instituto das medidas protetivas e o impacto da percepção do que constitui violência pelos operadores jurídicos na aplicação da Lei de defesa das mulheres e no deferimento/indeferimento de medidas protetivas.

Movimento de mulheres e formalização de direitos

A produção acadêmica sociojurídica foi frequente dentre as feministas brasileiras de diversas áreas de formação, mas tardou a circular na academia jurídica, vindo a se intensificar a partir dos anos 2000. Carmen Hein de Campos e Fabiana Cristina Severi (2019) argumentam que as análises feministas brasileiras sobre o direito se consolidam de duas formas: pelos diálogos interdisciplinares, nos quais se insere o campo dos estudos de gênero, e pelas estratégias de mobilização político-legais.

No meio jurídico, o feminismo era, normalmente, visto a partir de sua dimensão de ação política, em ascensão desde meados da década de 1970, junto aos movimentos sociais de redemocratização e à militância nas temáticas de interesse das mulheres, em especial, a

violência doméstica (Campos & Severi, 2019; Machado, 2016). Isabel Cristina Jaramillo (2000) subdivide as produções acadêmicas feministas latino-americanas em (a) feminismo como crítica ao direito e (b) o direito como ferramenta do feminismo.

Dentre as argumentações jurídicas usadas em detrimento das mulheres estavam a “tese de legítima defesa da honra” em casos de feminicídio; a nomeação desses feminicídios como crimes “passionais”, resultando na absolvição do réu devido ao acometimento de uma emoção violenta súbita e perda de controle de si mesmo; o crime de estupro como crime contra os costumes e não, contra a pessoa/mulher; e a proteção da família, em que se buscava a avaliação moral da mulher (se houve atos contra os “bons costumes”, ou seja, se houve transgressões do esperado de uma boa mãe, boa esposa e boa dona de casa) que pudessem explicar a violência praticada pelo marido (Barsted, 2016; Campos & Severi, 2019; Machado, 2016, 2019). O tratamento jurídico-legal seguia/segue uma lógica familista, ou seja, de minimização da violência em prol da manutenção da família (Bandeira, 2014; Diniz & Gumieri, 2016). Além da invisibilidade de violências específicas praticadas contra as mulheres, o crime de lesão corporal era aplicado na prática apenas contra o sexo masculino, visto que, quando cometido contra a mulher, não era punido (Campos & Severi, 2019).

Em meados dos anos 80, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulheres (DEAMs) e sua proliferação no território nacional (mesmo que limitada e regionalizada ao centro-sul) tentava tornar visível a violência contra a mulher e simbolizava a manifestação dos feminismos na política criminal (Angelim & Diniz, 2009; Bandeira, 2014; Campos & Severi, 2019). Ainda na década de 80, a atuação na constituinte foi um marco na articulação de mulheres, a fim de garantir o reconhecimento formal da igualdade entre homens e mulheres na Constituição Federal (Pimentel, 2018). A ação foi instrumentalizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, pelo que ficou conhecida como “Lobby do

batom¹” (Pitanguy, 2018). A inclusão da igualdade na Constituição possibilitou a revisão de diversas normas infraconstitucionais necessárias à “mudança social e capazes de alterar o *status* jurídico e a condição feminina” (Campos & Severi, 2019, p. 971).

Após o reconhecimento formal da igualdade na Carta, a interação da academia e da prática militante pelas feministas tornou-se essencial para o avanço legislativo na promoção da equidade de gênero e reconhecimento das particularidades das violações praticadas contra as mulheres. Esse reconhecimento das violências sofridas exige um processo subjetivo e coletivo de transformação de atos violentos em ilegítimos, a partir da nomeação da violência por parte de grupos sociais vulneráveis, ativistas e acadêmicos (Angelim & Diniz, 2009). A legitimidade do uso da força implica diretamente na definição do que é violência no campo dos relacionamentos interpessoais, além de estruturar intervenções estatais condizentes, sejam elas por meio de ações policiais, jurídicas e/ou políticas (Angelim & Diniz, 2009; Bandeira, 2014). Como exemplo desse processo, durante séculos, o Estado absolveu homens brancos do assassinato de suas esposas, justificando o seu comportamento a partir da tese de legítima defesa da honra, sendo legalmente possível matar mulheres adúlteras (Bandeira, 2014; Machado, 2016, 2019). Dessa maneira, a violência contra mulheres era, então, legítima e consentida pelo Estado Brasileiro, desde os tempos coloniais. Apenas na década de 1990, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), movido por ações de resistências na sociedade, declara a ilegalidade da tese jurídica de legítima defesa da honra (Barsted, 2016).

Os movimentos de mulheres e organizações feministas perceberam a necessidade de haver a formalização legislativa no Brasil na temática da violência contra as mulheres, para que se demandasse a criação e efetivação de políticas públicas sociais (Barsted, 2016; Sciammarella & Fragale Filho, 2015). A capacidade propositiva desse consórcio de mulheres

¹ O adjetivo foi concedido, inicialmente, de forma pejorativa às mulheres que percorriam os corredores do Congresso Nacional com pautas feministas a serem debatidas na Assembleia Constituinte. Depois, a caracterização foi apropriada e usada como identidade por essas mulheres (Schumacher, 2018).

e organizações não governamentais culminou na elaboração da Lei Maria da Penha (LMP; Lei nº 11.340/2006). Esse caminho também foi pavimentado pelo ativismo transnacional da década de 90, por meio da celebração e incorporação no ordenamento jurídico brasileiro de tratados internacionais de direitos “das humanas”, bem como pelo ativismo jurídico na esfera internacional mediante a apresentação do caso de Maria da Penha à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, pelo qual o Estado brasileiro foi condenado em 2002 (Machado, 2016; Sciammarella et al., 2017).

A partir da promulgação da LMP, em 2006, aprofundou-se a necessidade de dialogar com as instituições do sistema de segurança e justiça, considerando o difícil acesso à justiça pelas mulheres e a falta de sensibilidade do judiciário acerca do fenômeno da violência doméstica, o que acarretava alta impunidade e revitimizações (Barsted, 2016; Sciammarella & Fragale Filho, 2015). Os movimentos de resistência contra a implementação da LMP tiveram repercussões na prática de agentes de polícia e de operadores/as de direito. Controvérsias jurídicas questionavam a constitucionalidade da lei de proteção à mulher, resultando na necessidade de o Supremo Tribunal Federal (STF) declarar sua plena constitucionalidade, em 2012 (Bandeira, 2014; Sciammarella et al., 2017). Segundo Campos e Severi (2019), o perfil da produção acadêmica, desde a implementação das delegacias de proteção à mulher, é de disputa interpretativa da lei e de pesquisa-denúncia, a qual se destina a expor os modelos de resposta dados pelo sistema de segurança e justiça para os casos de violência doméstica e a visibilizar a reprodução da violência contra mulheres pelas instituições.

A Lei Maria da Penha e a perspectiva de gênero

A promulgação da LMP potencializa mudanças de ordem estrutural nas instituições públicas e de ordem jurídica na atuação de operadores/as do direito. Observa-se no Painel de Violência contra Mulheres, a partir dos dados consolidados pelo Conselho Nacional de Justiça, que, no Brasil, em 2016, foram instaurados 280.140 inquéritos policiais, concedidas

194.812 medidas protetivas, iniciados 10.703 processos de execução penal (quando o homem agressor é condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direito).

Comparativamente, em 2018, os números quase dobraram, foram instaurados 367.166 inquéritos policiais, concedidas 336.555 medidas protetivas, iniciados 20.678 processos de execução penal (dados retirados do painel interativo²).

O novo paradigma jurídico inaugurado pela Lei Maria da Penha incorpora a perspectiva de gênero na análise de conflitos dentro das “relações íntimas de afeto”, domésticas e familiares, nos termos da lei “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Em decorrência, não apenas reconhece a existência de violência de gênero, mas também impulsiona o debate na sociedade sobre comportamentos abusivos direcionados às mulheres e naturalizados ao longo dos anos. A definição dos tipos de violência na lei ampara a construção de argumentações jurídicas feministas e a reflexão por parte das mulheres acerca de sua própria experiência de agressão, em um processo de ressignificação do que configura violência (Angelim & Diniz, 2009).

A inserção na LMP da expressão “violência baseada no gênero” é inovadora e contrapõe-se a iniciativas já presentes no Congresso Nacional, de que ‘gênero’ seria uma ferramenta ideológica totalitária de afronta às tradições da sociedade brasileira (M. das D. C. Machado, 2017). Entender gênero como constitutivo das relações sociais significa que conceitos normativos definidos por instituições – sejam elas religiosas, jurídicas, educativas, médicas, familiares – compõem um processo dialético de produção de subjetividade, que limita possibilidades interpretativas e performativas de existência quando se baseiam em uma

² <http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opedoc.htm?document=senado%2FPainel%20OMV%20-%20Viol%C3%Aancia%20contra%20Mulheres.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true>. Acessado em agosto de 2021.

oposição binária entre feminino e masculino, tratada como se fosse fixa e não conflituosa (Butler, 2019; Campos, 2011; Scott, 1995, 2010). Performativo, pois deriva da repetição estilizada de um conjunto de atos produzidos e impostos por uma estrutura rígida de gênero, que se naturaliza e se cristaliza, constituindo, assim, as configurações culturais do gênero hegemônicas, dando a impressão de ser “real” e/ou originário (Butler, 2019).

Carol Smart (2020) sugere que o direito cria subjetividades e posições de sujeito na sociedade. Assim como em seu exemplo acerca do conceito de bastardo³, a condição legal da mulher como relativamente incapaz – a qual retirava sua autonomia para os atos da vida civil sem que fosse assistida pelo marido ou pai – teve/tem consequências psicológicas, econômicas e jurídicas ao longo dos anos. O direito é, então, gendrado, porquanto não neutro; e pode ser utilizado enquanto estratégia criadora de gênero, visto que também é produto e produtor de discursos e de diferenças de gênero (Smart, 2020).

Assim, experiências de iniquidade são criadas a partir da operacionalização do direito, com base em um discurso jurídico e normalizador/moralizador de condutas sociais, a partir de normas de linguagens sobre os corpos que perpassam gênero, sexo, raça, classe e sexualidade. Como exemplo, pode-se mencionar a tardia regulamentação da atividade como empregada doméstica, que deixou durante anos mulheres, em sua maioria negras, sem acesso a direitos e vivendo à margem do mercado formal de emprego (Vieira & Almeida, 2019); a criminalização da vadiagem na virada do século XVIII, que encarcerava a população negra recém-liberta (Roorda, 2017); a penalização da sodomia (vinculada à ideia de pecado), que retirava aos homens homossexuais sua cidadania e seus direitos (Corrêa, 2006).

A corporeidade humana produz nesse sistema vivências diferentes de humanidade. O padrão colonial moderno, ao criar uma grade de referência universal e generalizante (“sujeito

³ Que a condição de ilegitimidade em referência ao núcleo familiar produziu crianças desfavorecidas e sem direito à herança.

cidadão universal”), deixa de reconhecer essas diferenças de estar no mundo e gera o apagamento de discursos de raça e gênero (Gomes, 2019; Lugones, 2014). O processo de colonialidade do ser, portanto, cria critérios de definição de humanidade com a sujeitificação ativa dos seres humanos (Lugones, 2014). Em uma análise decolonial de gênero, “raça, sexo e gênero não surgem como conceitos separados, mas forjados numa mesma matriz que tem como estrutura binária central aquela de humanos/não-humanos” (Gomes, 2018). Assim, a leitura desses corpos impacta a distribuição diferencial de humanidade na realidade brasileira, durante o processo de criação e aplicação das legislações nacionais (Bento, 2018; Gomes, 2018). Camilla de Magalhães Gomes (2019) propõe compreender o valor intrínseco do humano ou a dignidade da pessoa humana como processo, “como característica continuamente atribuível a todo o humano”, de modo a não produzir desumanidades nem essencializar direitos usufruídos apenas pelos sujeitos dentro de um ideal branco e cis-heteroconforme, particularmente do sexo masculino.

O sistema de justiça torna-se, assim, arena política de debates acerca do uso do termo gênero, em que se tenta equacionar a herança conceitual do mundo jurídico com termos e procedimentos conhecidos com as novas perspectivas de mundo e conceitos de vozes não hegemônicas. No mundo jurídico, há constantes demarcações de fronteiras e hierarquias, por meio de classificações e narrativas acerca do conceito gênero, que trazem consequências reais aos cidadãos, uma vez que é conferido aos operadores jurídicos poder social (Sciammarella et al., 2017). Desse modo, para possuir dignidade humana e se constituir como sujeito de direitos “precisa atuar, ao mesmo tempo, com e contra a norma” (Gomes, 2019), o que vem sendo explorado pelos movimentos feministas, em que há a disputa conceitual e política bem como a necessidade de formalização de direitos em legislações específicas.

Processo de efetivação do direito das mulheres

O fragmentado percurso de rompimento do silêncio da mulher em situação de violência e de pedido de auxílio, no que se convencionou chamar de ‘rota crítica’, é composta pela rede informal – família, amigos, vizinhos, líderes religiosos – e pela rede formal de ajuda – serviços de saúde, serviços sociais, serviço policial e sistema de justiça (Baragatti et al., 2019). A qualificação e sensibilização dos profissionais dessa rede formal para lidar com a violência de gênero constitui fator de proteção para a mulher vítima de violência. A LMP prevê a promoção de campanhas e programas educativos e a capacitação com perspectiva de gênero e raça ou etnia, reconhecendo a importância dessas medidas como formas de prevenir e coibir a violência doméstica contra a mulher.

Apesar de a promulgação da Lei Maria da Penha ter sido em 2006, pesquisas recentes ainda expõem a falta de capacitação e reciclagem profissional dos que atuam no sistema de segurança e justiça (Pasinato, 2015; Petrilli & Iwamoto, 2019). Em geral, há o reconhecimento da importância da formação continuada, porém baixo investimento e engajamento pessoal e institucional em cursos ao longo da carreira profissional. A falta de qualificação dos profissionais repercute na avaliação acerca da atuação e na conduta dos profissionais, o que pode gerar insegurança na prestação jurisdicional e propiciar a violência institucional (Pasinato, 2015; Petrilli & Iwamoto, 2019). Diversas nomenclaturas podem ser encontradas para designar os efeitos adversos sofridos pelas mulheres vítimas de violências após interações com instituições sociais ou governamentais e/ou durante o percurso para a efetivação de seus direitos no sistema de segurança e justiça: violência institucional, revitimização, vitimização secundária, dupla vitimização (Botero et al., 2009).

Alguns profissionais que atendem mulheres em situação de violência se remetem a dificuldades emocionais como os desafios envolvidos em lidar com a expectativa de atuação do profissional por parte dessa mulher, para além do registro do boletim de ocorrência; a

mobilização emocional acarretada pelas violências narradas (Petrilli & Iwamoto, 2019); e o sentimento de impotência em situações de retratação da mulher vítima (Magalhães, 2015; Petrilli & Iwamoto, 2019). Um dos estudos que cita a impotência também identificou uma tendência dos entrevistados em se afastarem do núcleo de responsabilização ao apontarem outros setores do poder público como principais responsáveis pelo enfrentamento à violência, sem se apropriarem da necessidade de uma visão sistêmica da problemática e da necessidade de atuação em rede (Magalhães, 2015).

Tanto na pesquisa de Wânia Pasinato (2015) quanto na de Laslei Petrilli e Helga Midori Iwamoto (2019), houve menção à falta de equipes multidisciplinares. Esse fato representa, por um lado, a inserção de outros campos de conhecimento na atuação do sistema de segurança e de justiça, em razão de sua previsão legal na LMP; e, por outro, reforça o afastamento pelos atores jurídicos do papel de protagonista em uma temática em que há um histórico de omissões do sistema de justiça em relação à violência contra a mulher (Magalhães, 2015). As equipes multidisciplinares são consideradas tanto pelas autoras (Diniz & Gumieri, 2016; Petrilli & Iwamoto, 2019) quanto pelos entrevistados como essenciais para o correto acolhimento de mulheres em situação de violência e para a avaliação das reais motivações dessas mulheres. Essa centralidade dada às equipes multidisciplinares parece problemática, visto que se afasta de um efetivo diálogo entre áreas de conhecimento e transfere um comportamento humanizado e sensibilizado à temática para categorias profissionais como psicólogos e assistentes sociais. Nesse sentido, pode haver uma omissão de um engajamento pessoal na capacitação profissional e no trato adequado dessas mulheres, o que pode contribuir para a perpetuação da violência de gênero institucional.

A falta de protocolos ou de diretrizes institucionais condiciona o acesso da mulher a seus direitos à maior ou menor sensibilidade do profissional ou ao seu “perfil” (Pasinato, 2015). Por meio da observação de audiências de justificação e de entrevistas de juízes e de

juízas em Santa Catarina, Regina Ingrid Bragagnolo, Mara Coelho de Souza Lago e Theophilos Rifiotis (2015) identificaram três modos de produção da justiça ou “estilos” de atuação em processos amparados pela LMP: (a) estilo tutelar, no qual o operador do direito atua e se percebe como mediador do “equilíbrio do casal”, seja com um discurso de ameaça e moralizador em relação ao homem acusado de ter praticado violência, seja por um comportamento de defesa da “mulher frágil”, da “mulher vítima”, que reproduz uma lógica sexista da mulher incapaz que precisa ser tutelada; (b) estilo arbitral, no qual o operador do direito conduz a audiência de modo a garantir a decisão favorável à continuidade do processo pela mulher, definindo *a priori* os modos de agir para as partes do processo, considerando o lugar legitimado de autoridade em gestão dos conflitos sociais; e (c) estilo reparação moral, no qual a violência é transformada em insulto, da ordem moral, e a atuação remete a técnicas de pacificação do conflito. Segundo as autoras, o perfil de atuação dos entrevistados dependia da concepção pessoal acerca da desigualdade de gênero e da posição que mulheres e homens deveriam ocupar nas relações familiares. Em um dos casos apresentados na pesquisa, a apresentação da questão dos filhos em audiência, alçava à fonte primária de preocupação o exercício da maternidade e da paternidade, gerando um apagamento da violência que desencadeou o registro do boletim de ocorrência e atuando de forma a promover a harmonia familiar em prol dos filhos.

Há uma lacuna entre os direitos previstos em lei e o exercício do direito de fato, situação que marginaliza parte das mulheres brasileiras em relação ao acesso aos seus direitos, sendo necessário observar a efetividade da LMP (Pasinato, 2015). Nesse cenário, podem facilitar ou dificultar o acesso das mulheres à justiça a atuação dos operadores do direito, as disputas interpretativas da Lei, trâmites processuais, e concepções de gênero que perpetuem violências.

A categoria gênero, um termo emprestado de outras ciências sociais, tem sua aplicação jurídica fundamentada a partir da LMP, submetendo-se à produção de sentidos pelo campo jurídico (Sciammarella & Fragale Filho, 2015). O sistema de justiça passa, assim, a ser uma arena política de disputa interpretativa da categoria gênero, que pode contribuir para a superação da violência ou sua perpetuação.

A fim de estabelecer a competência de atuação dos Juizados especializados, operadores/as jurídicos realizam aproximações da categoria gênero a conceitos inteligíveis no âmbito jurídico, ou seja, a códigos próprios do sistema jurídico de comunicação como, por exemplo, o conceito de autossuficiência e vulnerabilidade (Sciammarella & Fragale Filho, 2015). A argumentação acerca da autossuficiência da mulher como negação da existência da violência de gênero tomou proporções midiáticas com a exposição do caso da atriz Luana Piovani⁴. Segundo Ávila e Mesquita, (2020), a disputa jurisprudencial acerca da averiguação da existência de violência de gênero quando da agressão de uma mulher desconsidera as relações sociais que a subalternizam e legitima o poder disciplinar aos homens de sua convivência. A LMP materializa o reconhecimento da violência de gênero subjacente às relações interpessoais como pressuposto político e, portanto, é presumida sua existência para efetivação da proteção integral (Ávila & Mesquita, 2020). As interpretações restritivas pelos operadores jurídicos dos termos da LMP, por meio da análise do caso concreto da existência de “violência baseada no gênero” ou do que se enquadra em “relação íntima de afeto” representa, assim, um método seletivo de quais mulheres podem usufruir da lei (Ávila & Mesquita, 2020; Sciammarella & Fragale Filho, 2015).

⁴ O desembargador do caso afastou a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, após denúncia da agressão sofrida pela atriz do namorado, justificando que ela não se enquadrava como “mulher oprimida ou subjugada aos caprichos do homem”.

Na análise acerca da compreensão de profissionais do direito da Lei de Femicídio (Lei Nº 13.104/2015), Oliveira et al. (2020) verificaram que havia a necessidade da conformação de relações de coerência entre sexo, gênero, prática sexual e desejo para o enquadramento em feminicídio pelos agentes de justiça. Essa construção narrativa impõe uma moldura excludente ao reconhecimento de certas mortes como resultantes da violência de gênero, dentre elas: feminicídio fora da lógica heteronormativa; invisibilidade de mulheres transexuais; feminicídio apenas como consequência final de um histórico de violência, desconsiderando a influência do sexismo da sociedade brasileira na morte de mulheres independente de uma relação íntima de afeto. Há que se compreender que a violência de gênero atinge corpos femininos e corpos feminizados, ou seja, corpos que podem ocupar posições feminizadas e, assim, mais suscetíveis a sofrer violências a partir da questão da alteridade, como crianças, idosos, população LGBT, dentre outros (Almeida, 2014).

Madge Porto e Francisco Pereira Costa (2010), a partir da análise de sentenças, categorizam o conteúdo entre (a) as representações dos magistrados sobre o contexto das situações de violência no âmbito da LMP e (b) os sentidos dados pelos magistrados à experiência de violência vivida pela mulher. Na primeira categoria, as temáticas referem-se ao uso da reconciliação da mulher com o homem autor de violência para desqualificar o crime de ameaça pelo parceiro; à idealização da família para desqualificar violências praticadas contra às mulheres em prol da harmonia no lar; à ambiguidade em relação à prova material do crime, minimizando depoimento da mulher vítima, e, até mesmo, de laudos nos autos processuais; à negação da violência conjugal como crime e desconsideração da Lei 11.340/2006 (Porto & Costa, 2010). Na segunda categoria, as temáticas que a compõem se referem à desqualificação da violência contra mulher em razão do uso de álcool/drogas e do inconformismo em relação à separação do casal, argumentando, em ambas as situações, que não há dolo por parte do homem autor (Porto & Costa, 2010). As argumentações jurídicas sem uma perspectiva

feminista e a falta de um letramento de gênero contribuem para a perpetuação e reprodução da violência em ambientes que deveriam atuar de modo a coibi-la.

Um grande empecilho do acesso das mulheres aos seus direitos está nas representações disseminadas e generalizadoras do que é ser mulher, que contribuem para os mitos sociais de gênero e deslegitimam suas denúncias. Há uma visão discriminatória de que parte das mulheres contribuem para e se beneficiam com a violência. Dentre os exemplos, estão a visão de que mulheres mentem; de que usam a denúncia para se vingar ou para provocar e prejudicar o companheiro; de que abusam do uso das medidas protetivas de urgência; de que se utilizam da Lei para agilizar a separação de corpos na vara de família, pelo deferimento da medida protetiva de afastamento do lar (Magalhães, 2015; Pasinato, 2015).

O desconhecimento das especificidades da violência doméstica contra as mulheres, como repercussão da falta de qualificação profissional, contribui para as percepções acerca da utilização indevida da Lei pelas mulheres. Nas entrevistas realizadas por Wânia Pasinato (2015), a mulher foi culpabilizada e responsabilizada pela não conclusão dos inquéritos policiais, visto que “*somem*”, “*escondem os agressores*”, e, em geral, não colaboram por não apresentarem testemunhas ou não realizarem os laudos nem responderem às intimações. Esse comportamento é avaliado pelos operadores do direito como algo premeditado pelas mulheres, que racionalmente acionam e abandonariam a via judicial para a resolução de seus conflitos familiares, ao invés de compreenderem que esse movimento é parte de um longo processo de reconhecimento pela mulher das violências sofridas e de seus direitos (Pasinato, 2015).

Medidas protetivas de urgência: A complexidade do instituto

A LMP inova ao introduzir novos conceitos e institutos jurídicos, ao definir eixos protetivos e punitivos e ao inserir uma lógica de assimilação com o hibridismo da proposição de medidas com traços cíveis e penais, as quais desafiam os caminhos jurídicos tradicionais que se definem a partir da oposição – réu/vítima, penal/cível, proteção/punição (Campos &

Severi, 2019; Lavigne & Perlingeiro, 2011; Machado & Guaranha, 2020; Silva & Viana, 2017). O instrumento jurídico das medidas protetivas de urgência, hoje disseminado no imaginário brasileiro, além de subverter o rito processual comum, conjuga formas complexas de atuação que geram controvérsias na prática jurídica, dentre elas estão (a) a queixa da falta de evidências e precariedade dos relatos para embasar o deferimento pelas(os) juíza(e)s, principalmente em um contexto tradicional de resposta judicial em que se exigem testemunhas, provas e o respeito ao contraditório para decisão de medidas cautelares, o que resulta no debate acerca da natureza jurídica das medidas protetivas; (b) o debate acerca do prazo das medidas protetivas; (c) a dificuldade de intimar as partes das medidas protetivas; e (d) a morosidade de respostas judiciais, transformando as medidas protetivas em respostas isoladas (Diniz & Gumieri, 2016; Pasinato, 2015).

Apesar de parecer algo específico da área de saber jurídico, o debate dogmático acerca da natureza jurídica das medidas protetivas tem repercussões diretas na aplicação e nos modos de funcionamento dessas medidas em cada localidade do território brasileiro. A disputa interpretativa busca identificar se as medidas protetivas de urgência (MPUs) possuem caráter autônomo ou acessório (Ávila, 2019; Losurdo & Barbosa, 2017; Machado & Guaranha, 2020; Silva & Viana, 2017). No primeiro caso, a finalidade seria a proteção da mulher vítima de violência, não dependendo da instauração de um processo penal; enquanto, no segundo, a finalidade seria garantir a viabilidade do processo penal (medida cautelar) e a imputação de responsabilidade a alguém por determinado ato, sendo a vigência da medida protetiva condicionada à ação principal, cessando seus efeitos com o fim do inquérito policial ou da ação penal. Nesse último caso, a permanência da situação de risco não é verificada, parte-se do pressuposto de que com o fim do processo judicial a situação foi remediada.

A disputa a respeito da natureza jurídica das MPUs pode ter consequências fatais para as mulheres no Brasil, onde a taxa geral de feminicídios em 2019 foi de 3,5 por 100 mil

habitantes, sendo que, para mulheres negras, foi de 4,1 e, para não negras, foi de 2,5 (Cerqueira, et al., 2021), evidenciando o impacto diferenciado da violência em razão da raça. Ao privilegiarem a segurança e a vida da mulher em situação de violência, as medidas protetivas subvertem a lógica punitiva do direito penal, não se restringindo ao encarceramento como objetivo final nem ao simples resguardo processual (Losurdo & Barbosa, 2017; Silva & Viana, 2017).

Segundo Marta R. Assis Machado e Olívia L. Guaranha (2020), deve-se questionar a neutralidade das interpretações jurídicas, em razão dos efeitos concretos e desiguais na vida das mulheres, principalmente de mulheres negras e pobres. As autoras defendem que a questão da natureza jurídica deve ser observada pelo ponto de vista dos diferentes grupos de mulheres, ou seja, de quem a dignidade é mais ameaçada. A interpretação jurídica privilegia ou silencia uma realidade, sendo, portanto, uma escolha jurídico-política, que pode dificultar o acesso de mulheres aos seus direitos. De acordo com Thiago Pierobom de Ávila (2019), existindo dúvida a respeito da natureza jurídica das medidas protetivas, deve-se atribuir aquela que maximiza o direito à proteção das mulheres, o que resulta no reconhecimento da “natureza cível, mesmo que venha a ter reflexos no sistema cautelar criminal”.

As decisões acerca da concessão de medidas protetivas podem ser compreendidas como uma avaliação acerca do nível de risco aceitável a submeter a vida de uma mulher, sendo em essência um julgamento político (Ávila, 2019). Em pesquisa realizada por Débora Diniz e Sinara Gumieri (2016), acerca da implementação das MPUs no Distrito Federal entre 2006 e 2012, as decisões de indeferimentos de medidas protetivas, em sua maioria, ou não apresentavam justificativa específica para a não concessão ou indicavam a falta de informações para análise do pedido ou a falta de prova de risco para a mulher vítima, sendo essas ocorrências avaliadas como de caráter protelatório de uma decisão em prol da proteção da mulher ou mesmo de preponderância da lógica de suspeição da palavra da mulher.

Em relação aos tipos de medidas deferidas, as autoras (Diniz & Gumieri, 2016) verificaram que há mais chance de concessão de medidas impeditivas (proibição de aproximação da vítima e de contato com a vítima) do que as medidas classificadas como de rearranjo familiar e patrimonial (prestação de alimentos provisionais, separação de corpos, restrição ou suspensão de visitas do homem autor de violência aos dependentes). Apesar da menção aos impasses acerca da competência dos juizados, essa ocorrência é percebida pelas autoras como resistência do sistema de justiça em propor medidas que rompam com uma lógica familista (Diniz & Gumieri, 2016).

A análise do deferimento e indeferimento de medidas protetivas em que estavam presentes comportamentos de *stalking* na denúncia, por Camila C. de M. Prando e Maria Paula B. Borges (2020), observou a influência do deferimento das MPUs quando associadas com crimes violentos, como lesão corporal ou vias de fato. As autoras consideraram *stalking* “perseguições, monitoramentos, mensagens e ligações indesejadas, ainda quando não acompanhadas de ameaças expressas ou agressões físicas” (p. 9). A pesquisa constatou a negação de violências de gênero, principalmente de ordem psicológica e patrimonial, a partir do aumento do indeferimento quando está presente apenas a prática de *stalking*, desconsiderando o risco associado a esses comportamentos, o prejuízo à saúde e a violação de direitos a partir da prática de violências psicológicas reiteradas (Prando & Borges, 2020).

Essas condutas normalmente são tipificadas como “perturbação da tranquilidade, perturbação do trabalho e do sossego alheio” por falta de melhor opção de enquadramento legal, o que desassocia a ideia de violência da conduta e trata de forma eufemística as violações contra mulheres, a despeito da definição trazida pela LMP. A não correspondência como delito tem sido utilizada como motivação para o indeferimento de medidas protetivas (Ávila, 2019; Azevedo et al., 2016; Prando & Borges, 2020). Em 28 de julho de 2021, foi

sancionada a Lei nº 14.188 que altera o Código Penal e tipifica a violência psicológica contra a mulher como:

causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação (Art. 147-B, Código Penal).

As justificativas acerca dos indeferimentos das medidas protetivas também se basearam na negação do risco e do medo gerado pelo comportamento descrito, classificando as aproximações dos homens denunciados por violência contra a mulher como inofensivas, independentemente de não serem desejadas (Prando & Borges, 2020). Além disso, as justificativas também desprezaram o risco de sofrer violência pela mulher no âmbito doméstico, assumindo a residência como local seguro. As argumentações desqualificam as violências diversas que são praticadas sobre diferentes corpos. A invisibilidade de gênero (*gender blindness*) não se limita ao que constitui violência, mas também na concepção de risco e no que é passível de ser temido, normalmente a partir de uma experiência do universal que é masculino, branco, *cis* e heterossexual. A partir de uma posição hegemônica, nega-se, por exemplo, o temor associado ao comportamento de voltar para casa, caso não se perceba os locais de moradia e classe social ou mesmo o sexo da pessoa em questão ou nega-se que manifestações de afeto por pessoas LGBTIA+ em público podem ser vivenciados com temor e como um risco, reforçando, assim, que a avaliação acerca do risco não é neutra, mas sim, situada/localizada.

Apesar da campanha política de conscientização de que a violência de gênero afeta todas as mulheres e da necessidade de se perceber a violência doméstica como um problema

coletivo e estrutural, é necessário ressaltar que não afeta igualmente todas as mulheres. Mulheres negras, por estarem em condições de emprego mais instáveis e, normalmente, inseridas em contextos de maior vulnerabilidade, possuem menor probabilidade de ter apoio financeiro de pessoas próximas ou de ter viabilidade financeira para romper o ciclo de violência (Bernardes & Albuquerque, 2016). Assim, as políticas públicas previstas pela LMP e não efetivadas concernem principalmente às mulheres negras, normalmente, marginalizadas, que necessitam de políticas de redistribuição de renda, abrigos públicos, programas de capacitação e colocação profissional, bem como creches públicas para os filhos (Bernardes & Albuquerque, 2016). Nesse sentido, percebe-se o impacto do deferimento de apenas 4% das solicitações de alimentos provisionais, apresentado na pesquisa de Débora Diniz e Sinara Gumieri (2016), resultando na permanência do núcleo familiar e perpetuação da situação de violências vivenciada pela mulher.

Nesse contexto, a vivência de violência é diferenciada para mulheres economicamente mais vulneráveis, que, no Brasil, a partir de uma herança do processo de escravização de corpos negros, são, em geral mulheres negras. O aspecto material é muitas vezes avaliado como uma violência menor, porém, pode ser uma incursão contra à subsistência e autonomia da mulher, quando a violência patrimonial é direcionada a eletrodomésticos, que, além de garantir a subsistência da mulher e filhos, podem ser sua fonte de renda, ou quando a violência é praticada no âmbito do trabalho, também colocando em risco a fonte de renda de mulheres com vínculos empregatícios precários (Bernardes & Albuquerque, 2016).

Superada a análise acerca da interpretação jurídica do instituto das medidas protetivas e do seu deferimento ou indeferimento bem como do impacto dessas decisões nas vidas das mulheres, a preocupação dos atores do sistema de justiça resta sobre a falta de monitoramento das medidas protetivas para que não sejam decisões sem efeito real (Diniz & Gumieri, 2016; Pasinato et al., 2016). Nos dados apresentados na pesquisa de Débora Diniz e Sinara Gumieri

(2016), a frequência total de descumprimento foi de 12%, contudo a falta de monitoramento e de orientações claras para o relato das mulheres acerca do descumprimento aos órgãos competentes sugerem, de acordo com as autoras, que haja uma subnotificação desses casos.

De forma a contrapor a inexistência de mecanismos de monitoramento ativo da medida protetiva, houve o recrudescimento penal, transformando o descumprimento de MPUs em crime (Lei nº 13.641/2018), sujeito à prisão preventiva caso a mulher relate o fato ao sistema de justiça. Além disso, houve, em alguns entes federativos, a implementação de patrulhas policiais especializadas que acompanham casos graves e recorrentes de violência contra a mulher, realizando, assim, esse monitoramento, apesar de limitado pela falta de capital humano nos serviços. Outra estratégia que vem sendo utilizada amplamente é o monitoramento eletrônico, por meio de tornozeleiras, como condição para liberdade de um réu preso. Apesar de se questionar a suficiência do deferimento das medidas protetivas sem que haja seu efetivo monitoramento, a análise dos feminicídios ocorridos no Distrito Federal, durante os anos de 2016 e 2017, mostrou que, em apenas 23,5% dos casos, houve registro prévio de ocorrência policial (Ávila et al., 2020), ou seja, de histórico formal de violência doméstica, o que pode sugerir que há um efeito simbólico e protetivo no deferimento das medidas protetivas, mesmo que seja importante a criação de mecanismos de monitoramento dessa decisão.

Considerações Finais

Perpetua-se a crença de que seria possível acessar o mundo de forma objetiva, de modo a compreender a realidade de fato. Esse pressuposto epistemológico desconsidera a imersão dos sujeitos em processos formativos alinhados com o pensamento hegemônico e a necessidade de se refletir sobre a influência dos caminhos privilegiados de subjetivação no modo de estar no mundo e no exercício laborativo. Maria José Esteves de Vasconcelos (2018), ao propor um novo paradigma da ciência, enfatiza a impossibilidade de não ser parte do

sistema que se está observando, a impossibilidade de haver o tão preconizado distanciamento para manutenção da objetividade.

É necessário o reconhecimento da influência dos atores de justiça na experiência vivida pela mulher em situação de violência quando em contato com o sistema de justiça. Ao longo da vida, há o apagamento da violência sofrida por grupos subalternizados e a perpetuação acrítica da neutralidade da justiça. O processo de subjetivação é corporificado e impacta a distribuição diferencial de humanidade na realidade brasileira e na criação e aplicação das legislações nacionais. Há uma reconstrução do sujeito dentro e fora do sistema de justiça ao longo desse processo.

A enunciação da violência depende, assim, de um contexto favorável para ser legitimada pelo grupo de pares e pelas instituições estatais, com risco de se ver novamente silenciada. Os movimentos sociais – de negros, de mulheres, de mulheres negras, de indígenas – formam espaços consensuais de validação da experiência vivida. Sua organização social é, então, essencial para o reconhecimento das violações de seus direitos e de sua dignidade humana em um intenso processo de questionamento da ordem, de normatizações de direitos, de acompanhamento da reconstrução da prática baseada nas novas conquistas, de reavaliação do que foi alcançado até ali.

Após a promulgação da LMP, é necessário repensar as relações sociais, reconhecendo-se a naturalização das violências de gênero que permeiam a sociedade brasileira, gera tensionamentos que influenciam constantes revisões da Lei, avaliações de sua efetividade e movimentos de resistência que visam perpetuar uma lógica familista baseada em condutas morais hegemônicas e opressoras. O não letramento de gênero pelos atores do sistema de justiça pode contribuir para um julgamento moral da mulher, em que se trata com suspeição suas reais intenções de realizar uma denúncia e se perpetua uma condescendência social em

relação à violência contra a mulher, uma vez que os agentes estatais se constituem como examinadores da verdade de interesse à ordem pública (Almeida, 2020).

A recepção dessa mulher pelo sistema de justiça influencia tanto o nível de confiabilidade do sistema como rede de apoio quanto a legitimação de sua experiência enquanto sujeito de direitos. As elaborações jurídicas podem ter efeitos discriminatórios que impactam o modo como serão aplicados institutos trazidos pela LMP, como as MPUs, distanciando o direito prescrito pelo arcabouço normativo brasileiro do exercício de direito de fato.

O afastamento de uma concepção sócio-histórica da formação da sociedade brasileira, em que processos simultâneos de gênero, raça, sexo e sexualidade conformam subjetividades, prejudica a avaliação do risco vivenciado por cada mulher que apresenta uma denúncia de violência doméstica. A falta de diversidade dos atores nas diferentes esferas de poder, como os altos cargos do sistema de justiça, pode propiciar a perpetuação das violências estruturais. Dessa forma, a não reflexão acerca dos caminhos privilegiados de subjetivação pelos atores do sistema de justiça dificulta a aproximação empática de um lugar de alteridade e a revisão da própria internalização de postulados hegemônicos e opressivos.

Referências

- Almeida, T. M. C. de. (2014). Corpo feminino e violência de gênero: fenômeno persistente e atualizado em escala mundial. *Revista Sociedade e Estado*, 29(2), 329-340.
<https://www.scielo.br/j/se/a/kgLZC96bvR5L8Kmc7SmXZCf/?lang=pt>
- Almeida, T. M. C. de. (2020). A importância da perspectiva de gênero e o enfrentamento à violência contra as mulheres. In L. Ferreira (Ed.), *Gênero em perspectiva* (pp. 41–56). CRV.
- Angelim, F. P., & Diniz, G. R. S. (2009). O Pessoal torna-se político: O papel do Estado no

- monitoramento da violência contra as mulheres. *Psicologia Política*, 9(18), 259–274.
- Ávila, T. P. de, & Mesquita, C. R. de P. (2020). O conceito jurídico de “violência baseada no gênero”: Um estudo da aplicabilidade da Lei Maria da Penha à violência fraterna. *Revista Quaestio Iuris*, 13(1), 174–208. <https://doi.org/10.12957/rqi.2020.42985>
- Ávila, T. P. (2019). Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: Natureza jurídica e parâmetros decisórios. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 157(1), 41-69.
- Ávila, T. P., Medeiros, M. N., Chagas, C. B., Viera, E. N., Magalhães, T. Q. S., & Passeto, A. S. de Z. (2020). Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 10(2), 384–414.
- Azevedo, R. G., Ribeiro, L. M., Ratton, J. L., Vasconcellos, F. B. de, Borba, C. G. C., Couto, V. A., & Silva, C. da C. (2016). Aplicação de medidas protetivas para mulheres em situação de violência nas cidades de Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG) e Recife (PE). In A. C. C. Parechi, C. L. Engel, & G. C. Baptista (Eds). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública* (Vol. 6, Issue Pensando a segurança pública, pp 267-301). Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública.
- Bandeira, L. M. (2014). Violência de gênero: A construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, 29(2), 449–470.
- Baragatti, D. Y., Carine, A., Rolim, A., & Castro, C. P. De. (2019). Rota crítica de mulheres em situação de violência: Revisão integrativa. *Revista Panamericana de Salud Publica*, 43(e34), 1–9. <https://doi.org/10.26633/RPSP.2019.34>
- Barsted, L. L. (2016). O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. In *Violência de gênero contra mulheres: Suas diferentes faces e estratégias de*

enfrentamento e monitoramento [online] (Issue 19, pp. 17–40). EDUFBA.

<https://doi.org/10.7476/9788523220167.0002.%0AA11>

Bento, B. (2018). Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? *Cadernos Pagu*, 53, e185305. <https://doi.org/10.1590/18094449201800530005>

Bernardes, M. N., & Albuquerque, M. I. B. (2016). Violências interseccionais silenciadas em medidas protetivas de urgência. *Revista Direito e Praxis*, 07(15), 715–740.

<https://doi.org/10.12957/dep.2016.25167>

Botero, C. G. de P., Coronel, E., & Pérez, A. P. (2009). Revisión teórica del concepto de victimización secundaria. *Liberabit*, 15(1), 49–58.

Bragagnolo, R. I., Lago, M. C. de S., & Rifiotis, T. (2015). Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. *Estudos Feministas*, 23(2), 601–617.

Butler, J. (2019). *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade* (R. Aguiar (trad.); 17th ed.). Civilização Brasileira.

Campos, C. H. de. (2011). Razão e sensibilidade: Teoria feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In C. H. de Campos (Ed.), *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista* (pp. 1-12). Editora Lumen Juris.

Campos, C. H. de, & Severi, F. C. (2019). Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: Breve análise da produção acadêmica brasileira. *Revista Direito e Praxis*, 10(2), 962–990. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/32195>

Campos, C. H. de Severi, F. C., & Castilho, E. W. V. de. (2019). Críticas feministas ao direito: Uma análise sobre a produção acadêmica no Brasil. In F. C. Severi, & M. C. de Matos (Eds), *Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil* (pp. 20–43).

Consórcio Lei Maria da Penha.

- Cerqueira, D., Ferreira, H., Bueno, S., Alves, P. P., Lima, R. S. de, Marques, D., Silva, F. A. B. da, Lunelli, I. C., Rodrigues, R. I., Lins, G. de O. A., Armstrong, K. C., Lira, P., Coelho, D., Barros, B., Sobral, I., Pacheco, D., & Pimentel, A. (2021). Atlas da violência 2021. IPEA. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>.
- Corrêa, S. (2006). Cruzando a linha vermelha: Questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais. *Horizontes Antropológicos*, 12(26), 101–121.
<https://www.scielo.br/j/ha/a/MtjZdCQZBzfBYQzPm6NPxhp/abstract/?lang=pt>
- Diniz, D., & Gumieri, S. (2016). Implementação de medidas protetivas da lei maria da penha no distrito federal entre 2006 e 2012. In A. C. C. Parechi, C. L. Engel, & G. C. Baptista (Eds.), *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública* (Vol. 6, Issue Pensando a segurança pública, pp 205-231). Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública.
- Gomes, C. de M. (2018). Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas*, 18(1), 65–82.
<https://www.scielo.br/pdf/civitas/v18n1/1519-6089-civitas-18-01-0065.pdf>
- Gomes, C. de M. (2019). Os sujeitos do performativo jurídico – Relendo a dignidade da pessoa humana nos marcos de gênero e raça. *Revista Direito e Práxis*, 10(2), 871–905.
<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/30194>
- Jaramillo, I. C. (2000). La critica feminista al derecho. In R. West (Ed.), *Género y teoría del derecho* (pp. 27–66). Siglo de Hombres Editores.
- Lavigne, R. M. R., & Perlingeiro, C. (2011). Das medidas protetivas de urgência: Artigos 18 a 21. In C. H. de Campos (Ed.), *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva*

jurídico-feminista (pp. 289–306). Editora Lumen Juris.

<http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-61.html>.

Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

Lei 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm

Lei 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm

Lei 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código

Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Recuperado de

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm

Losurdo, F., & Barbosa, G. S. da S. (2017). Medidas protetivas de urgência em âmbito internacional: Da proteção a mulheres vítimas de violência doméstica em caráter de urgência no Brasil e no direito comparado. *Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade Da Justiça*, 3(1), 116–136.

<http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/roj0xn13/1743z27d/sMx6u5ZpWuHl6qBR.pdf>

Lugones, M. (2014). Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, 22(3), 935–952. <https://doi.org/10.1590/s0104-026x2014000300013>

Machado, L. Z. (2016). Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e incertezas. *Cadernos Pagu*, 47, e16471. <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n47/1809-4449-cpa-18094449201600470001.pdf>

Machado, L. Z. (2019). Féminicide: Nommer pour exister. *Open Edition Journals [Online]*, 16, 1–22. <http://journals.openedition.org/bresils/5576>

Machado, M. das D. C. (2017). O discurso cristão sobre a “ideologia de gênero.” *Revista Estudos Feministas*, 26(2), 1–18. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n247463>

Machado, M. R. de A., & Guaranha, O. L. (2020). Dogmática jurídica encarnada: A disputa interpretativa em torno das medidas protetivas de urgência e suas consequências para a vida das mulheres. *Revista Direito GV*, 16(3), 1-37. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201972>.

- Magalhães, N. (2015). Gênero e violência conjugal: Olhares de um sistema de justiça especializado. *Revista Estudos Empíricos em Direito*, 2(2), 128–155.
- Oliveira, H. J. S. de, Zamboni, M., Nascimento, E. T. do, & Leite, D. B. da C. (2020). A (re)produção de uma sentença: Narrativas uníssonas sobre feminicídio em tribunais do júri. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 122, 31–52. <https://doi.org/10.4000/rccs.10593>
- Pasinato, W. (2015). Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: As percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, 11(2), 407–428. <https://doi.org/10.1590/1808-2432201518>
- Pasinato, W., Garcia, I. de J., Vinuto, J., & Soares, J. E. (2016). Medidas protetivas para as mulheres em situação de violência. In A. C. C. Parechi, C. L. Engel, & G. C. Baptista (Eds.), *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública* (Vol. 6, Issue Pensando a segurança pública, pp 233-265). Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública.
- Petrilli, L. A., & Iwamoto, H. M. (2019). Dificuldades no atendimento acerca da violência doméstica contra a mulher, em Gurupi-TO. *Barbaroi*, 54(1), 171–194. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.17058/barbaroi.v0i0.12938>
- Pimentel, S. (2018). Trajetória dos direitos das mulheres na constituinte: Um depoimento feminista, entusiasmado e “cúmplice”. In A. R. Melo (Ed.), *Anais de seminários: 30 anos da carta das mulheres aos constituintes* (pp. 56–65). EMERJ.
- Pitanguy, J. (2018). Celebrando os 30 Anos da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. In A. R. Melo (Ed.), *Anais de seminários: 30 anos da carta das mulheres aos constituintes* (pp. 43–55). EMERJ.

Porto, M., & Costa, F. P. (2010). Lei Maria da Penha: As representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres. *Estudos de Psicologia*, 27(4), 479–489.

<https://doi.org/10.1590/s0103-166x2010000400006>

Prando, C. C. de M., & Borges, M. P. B. (2020). Concepções genderizadas na análise de deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). *Revista Direito GV*, 16(1), 1–17. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201939>

Roorda, J. G. L. (2017). Criminalização da vadiagem na Primeira República: O sistema penal como meio de controle da população negra (1900-1910). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 135, 269-306.

https://www.academia.edu/35280057/Criminaliza%C3%A7%C3%A3o_da_vadiagem_na_primeira_republica_o_sistema_penal_como_meio_de_controle_da_popula%C3%A7%C3%A3o_negra_1900-1910

Schumacher, S. (2018). O Lobby do Batom, para dar o nosso tom: A Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde. In A. R. Melo (Ed.), *Anais de seminários: 30 anos da carta das mulheres aos constituintes* (pp. 65–71). EMERJ.

Sciammarella, A. P., Amaya, A. C. L., & Rivera, P. E. (2017). Mobilização feminista, violência de gênero e práticas judiciais no Brasil: Reflexões à luz da Teoria dos Sistemas Sociais. *Revista Punto Género*, 7, 46–68.

Sciammarella, A. P. de O., & Fragale Filho, R. (2015). (Des)Constituindo gênero no poder judiciário. *Ex Aequo*, 31, 45–60.

http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602015000100005&lng=pt&tlng=pt.

Scott, J. (1995). Gênero: Uma categoria útil de análise histórica (T. T. da Silva, trad.).

Educação & Realidade, 20(2), 71–99.

Scott, J. (2010). Gender: Still a Useful Category of Analysis? *Diogenes* 225, 7–14.

<https://doi.org/10.1177/0392192110369316>

Segato, R. L. (2005). Território, soberania e crimes de segundo Estado: A escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez (A. Dacier, trans.). *Estudos Feministas*, 13(2), 265–285.

Silva, A. da S. e, & Viana, T. G. (2017). Medidas protetivas de urgência e ações criminais na Lei Maria da Penha: Um diálogo necessário. *Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição*, 3(1), 58–76.

Smart, C. (2020). A mulher do discurso jurídico (A. R. de O. Harden, trans.). *Revista Direito Praxis.*, 11(2), 1418–1439. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50335>

Vasconcellos, M. J. E. de. (2018). *Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência* (11^a). Papyrus Editora.

Vieira, N. S., & Almeida, T. M. C. (2019). O trabalho doméstico e as babás: Lutas históricas e ameaças atuais. *Sociedade. e Cultura*, 22(1), 135–156.

Manuscrito 2 – Revogação de medidas protetivas: percepção, atuação e mobilização afetiva entre promotores de justiça

Resumo

As medidas protetivas de urgência constituem inovadora ferramenta de proteção prevista na Lei Maria da Penha. Contudo, há obstáculos para sua efetiva aplicação, seja pelos operadores jurídicos seja pela dinâmica característica da violência doméstica. Nessa pesquisa, buscou-se compreender a percepção de promotores de justiça a respeito das medidas protetivas e investigar os dilemas enfrentados com o pedido de sua revogação pelas mulheres. Mediante a utilização de análise temática reflexiva, elaboraram-se três temáticas com base nas informações apresentadas durante a entrevista de oito promotores de justiça do Ministério Público do Distrito Federal. O primeiro mapeia a percepção das medidas protetivas pelos promotores e analisa sua aplicação. O segundo reflete sobre o processo de tomada de decisão dos promotores acerca do pedido de revogação das medidas protetivas pelas mulheres e as consequências da perda de interesse da mulher frente ao processo criminal. O terceiro apresenta a mobilização emocional desencadeada pela identificação pessoal com a violência estrutural e a impotência decorrente da limitação da atuação profissional. Os resultados visam fomentar ações de capacitação profissional, promover o diálogo humanizado entre representantes do Estado e as mulheres, aprimorar a aplicação das medidas protetivas, e provocar reflexões sobre o fazer profissional.

Palavras chaves: violência doméstica, sistema de justiça, subjetividade

Abstract

Urgent protective measures are an innovative protection tool provided by the Maria da Penha Law. However, they face obstacles to their effective usage either by legal operators or due to the domestic violence characteristic dynamic. This research aimed to understand the perception of prosecutors regarding protective orders and to investigate the dilemmas provoked by women's request to revoke them. Using reflexive thematic analysis, three themes were elaborated based on the information presented during the interview of eight prosecutors from the Public Ministry of the Federal District. The first theme maps the perception of protective measures by the prosecutors and analyzes its usage. The second reflects on the decision-making process of prosecutors regarding the request for revoking protective orders and the consequences of the loss of interest of women in the face of criminal proceedings. The third presents the emotional mobilization triggered by the personal identification with structural violence and the impotence resulting from the limits of their professional performance. The results aim to promote professional training actions, stimulate humanized dialogue between representatives of the State and women, promote humanized dialogue between state representatives and women, improve the application of protective orders, and provoke reflections on professional practice.

***Keywords:* Intimate partner violence, legal system, subjectivity.**

O controle social sobre os corpos provoca a manifestação da violência de gênero e insere homens e mulheres de forma diferenciada na estrutura familiar e societal (Bandeira, 2014). Segundo Rita Laura Segato (2005), a cristalização da violência em forma de sistema de comunicação naturaliza o alfabeto violento, tornando-se linguagem estável capaz de se comportar de modo quase automático, como qualquer idioma. A permissividade social para atos multiformes de violência contra as mulheres é resultado, assim, de um longo processo de desumanização de corpos femininos, especialmente dos corpos femininos negros e indígenas, na sociedade, a qual é intensificada a partir da normatização formal de posicionalidades diferenciadas dos sujeitos de direitos a partir da legislação vigente.

Reger, assim, um sujeito universal a partir do Direito, negando-se sua corporeidade, implica usufruto diferenciado dos direitos concedidos por Lei e, portanto, diferentes graus de humanidade às pessoas, conforme Camilla de Magalhães Gomes (2019). O Direito produz subjetividade, visto que é produto e produtor de discursos e de diferenças de gênero (Smart, 2020), constituindo efetiva tecnologia de controle sobre os corpos e de disseminação de performances de gênero (Butler, 2019). A perpetuação de uma lógica familista e sexista nas instituições do sistema de segurança e justiça vulnerabiliza o acesso a direitos por parte das mulheres, razão pela qual foi necessária ativa movimentação pautada em valores feministas em prol da mudança da ordem legal, social e jurídica, de modo a interferir na violência de gênero estrutural.

A Lei Maria da Penha (LMP; Lei nº 11.340/2006) materializa a dimensão sociológica e cultural presente na violência doméstica contra a mulher e visibiliza a leniência do Estado até então. Nas palavras de Rita Segato (2012), o “Estado entrega aqui com uma mão aquilo que já retirou com a outra: cria uma lei que defende as mulheres da violência à qual estão expostas porque esse mesmo Estado já destruiu as instituições e o tecido comunitário que as protegia” (p. 110).

A previsão de medidas protetivas de urgência para as mulheres (nos artigos 22 e 23 da LMP) é inovadora tanto na celeridade prevista para seu deferimento quanto no rito processual, ao privilegiar a proteção imediata da mulher denunciante (Lavigne & Perlingeiro, 2011; Pasinato et al., 2016a). A aplicação dessas medidas, contudo, passa por um longo processo de adaptação e reformulação da atuação e lógica processual das/dos operadoras/es do Direito. Dentre os obstáculos referentes às medidas protetivas encontram-se a falta de monitoramento, problemas acerca da intimação das partes, inadequação de procedimentos administrativos e burocráticos, permanência da lógica familista e crenças sexistas nas interpretações jurídicas da Lei, falta de qualificação profissional na temática específica, falta de articulação dos serviços vinculados à rede de proteção, dentre outros (Diniz & Gumieri, 2016; Pasinato et al., 2016a).

A pesquisa de Débora Diniz e Sinara Gumieri (2016) analisa a implementação das medidas protetivas entre os anos de 2006 e 2012, verificando maior sensibilidade do Judiciário em deferir medidas de caráter impeditivas (por exemplo, proibição de aproximação e contato, afastamento do lar, proibição de frequentar determinados lugares) do que as classificadas pelas autoras como medidas de rearranjo familiar e patrimonial, as quais possuem caráter cível (por exemplo, prestação de alimentos provisionais, separação de corpos, restrição ou suspensão de visitas do homem autor de violência aos dependentes). Apesar das dificuldades ainda presentes no acesso das mulheres a esse instrumento, a concessão de medidas protetivas é cada vez maior por parte dos tribunais, conforme dados do Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (Base DataJud)⁵, instituído pela Lei nº 13.827/2019. Registra-se, contudo, a prevalência dessas concessões no centro-sul do país e um destaque ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) no deferimento de medidas protetivas cíveis,

⁵ Disponível em: https://bnmpu.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?_g=h@3a04046. Acessado em 06 de janeiro de 2022.

computando um total de 24.806⁶. Para fins de comparação, o segundo colocado é o Tribunal de Justiça do Maranhão, com 3.418⁷.

A dinâmica intrínseca à violência doméstica envolve construções sócio-históricas contínuas a respeito da conjugalidade, da família e de seus integrantes, que constituem o processo de subjetivação dos envolvidos e trazem particularidades ao enfrentamento desse fenômeno. Assim, é comum a frustração dos profissionais que atuam com a violência doméstica (Magalhães, 2015; Penso et al., 2010) e o julgamento moral dessas mulheres pelas “alterações de vontades” (Machado, 2016b) ou mesmo o questionamento das suas verdadeiras intenções (Almeida, 2020).

A retirada da queixa pela mulher na delegacia, proibida pela LMP, se reedita ao longo do decurso processual, por meio da revogação das medidas protetivas e da retratação do fato, principalmente após a reconciliação das partes. O objetivo dessa pesquisa foi compreender a percepção de promotoras/es de justiça das medidas protetivas de urgência e investigar os dilemas enfrentados quando há o pedido de revogação das medidas protetivas por mulheres em situação de violência doméstica.

Método

Participantes

Os participantes da entrevista foram selecionados de modo aleatório e pareado entre os sexos feminino e masculino dentre os promotores e as promotoras de justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), buscando a contribuição de participantes com diferentes lugares de fala. Os participantes foram escolhidos com base na atuação, no momento da entrevista, em promotorias especializadas de defesa da mulher em situação de

⁶ Disponível em: https://bnmpu.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?_g=h@3a04046. Acessado em 06 de janeiro de 2022.

⁷ Os dados são remetidos pelos próprios tribunais ao Conselho Nacional de Justiça, o que pode influenciar essa compilação de informações, caso haja baixa adesão no compartilhamento.

violência doméstica e familiar no DF; e/ou por serem titulares dessas promotorias. Foram excluídos da seleção de possíveis entrevistados os/as promotores/as que trabalham rotineiramente com a primeira autora, visto que é pesquisadora nativa da instituição.

Ao todo, oito pessoas foram entrevistadas, sendo quatro homens e quatro mulheres. A faixa etária variou entre 36 e 44 anos, e 87,5% se declararam branco e 12,5% pardo. A faixa de tempo de investimento no cargo de promotor/ra de justiça foi entre 3 e 20 anos, variando o período de atuação na área específica de violência doméstica contra mulher entre 2 e 6 anos no total.

Utilizaram-se nomes fictícios nos resultados, a fim de garantir o anonimato dos participantes, e omitiram-se dos excertos da entrevista informações que pudessem contribuir para a identificação da/do participante. Além disso, optou-se pela qualificação generalizada dos dados sociodemográficos dos entrevistados, indicando apenas a faixa de variação das idades, do tempo na instituição e na temática específica.

A quantidade de profissionais entrevistados(as) baseou-se no conceito de saturação teórica. Este é definido como o momento em que o pesquisador avalia que as entrevistas adicionais trazem pouca ou nenhuma informação nova relevante para o objetivo de pesquisa (Guest et al., 2020).

Instrumentos

Foi utilizado um roteiro de entrevista semiestruturado. Considerando a pandemia do novo coronavírus, optou-se pelo uso de entrevistas remotas com uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs). A plataforma online utilizada foi o *Microsoft Teams*, a qual, além de ser criptografada, aumentando a segurança do ambiente virtual, foi o *software* utilizado oficialmente para realização de aulas remotas pela Universidade de Brasília durante o período de pandemia.

As entrevistas duraram em média 44 minutos. O roteiro de entrevista (Anexo A) abordou as seguintes temáticas: medidas protetivas de urgência e seus dilemas; fluxo das solicitações de revogação das medidas protetivas; motivações para revogação pelas mulheres; repercussão na atuação processual dessas solicitações; impacto da pandemia do coronavírus na atuação em casos de violência doméstica contra a mulher. A fim de qualificar os participantes, foi aplicado questionário sociodemográfico, por meio de formulário eletrônico, instrumentalizado pelo *Google Forms*.

Procedimentos

Essa pesquisa exploratória adotou um método misto quali-quantitativo. Optou-se por métodos de controle de qualidade e robustez metodológica eminentemente pós-positivista, porém, a análise das entrevistas foi desenvolvida a partir da análise temática reflexiva, de abordagem qualitativa. Os três modelos metodológicos utilizados foram: o de Azevedo et al. (2017) para a transcrição das entrevistas; o de Guest et al. (2020) para a operacionalização da saturação teórica; e o de Braun e Clarke (2012, 2019) para a análise temática reflexiva. De acordo com as diretrizes e normas nacionais de pesquisas envolvendo seres humanos, a pesquisa contou com a aprovação do Comitê de Ética na Pesquisa, via Plataforma Brasil (parecer número 4.234.424).

Em julho/2021, foi realizada checagem no portal eletrônico das promotorias de justiça de defesa da mulher, a fim de parear por sexo o sorteio das promotorias em que estavam lotadas/os as/os promotoras/res que seriam convidadas/os a participar da pesquisa. O sorteio foi realizado dentre 41 promotorias especializadas listadas em uma planilha de *Excel*, optou-se por incluir apenas promotorias formalizadas, excluindo promotorias auxiliares de violência doméstica existentes em algumas coordenadorias. As entrevistas ocorreram entre agosto e outubro/2021, razão pela qual possíveis mudanças de lotações ensejaram ajustes nos convites realizados às/aos promotoras/res.

Após sorteio das/os possíveis entrevistadas/os, a pesquisadora entrou em contato, mediante e-mail institucional e/ou telefone celular, a fim de convidá-las/os para participar desta pesquisa. Inicialmente, sortearam-se seis promotorias em que atuavam homens e seis em que atuavam mulheres. A aceitação para participação da pesquisa das quatro mulheres entrevistadas ocorreu na primeira rodada do sorteio, enquanto, para os participantes homens, apenas dois aceitaram/responderam ao contato da pesquisadora, sendo necessário novo sorteio com mais seis possíveis participantes, dos quais mais dois aceitaram participar da pesquisa.

Um dia antes da data agendada para a entrevista, a/o participante recebeu os *links* do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE; Anexo B) e do questionário sociodemográfico, ambos em formato eletrônico e criados na plataforma *Google Forms*. Após constatação do preenchimento dos formulários, foi enviado o *link* para acesso à plataforma digital, na qual ocorreria a entrevista. A gravação foi realizada na plataforma digital e, após a entrevista, o vídeo foi baixado e salvo em HD externo da pesquisadora.

As entrevistas foram transcritas pela própria pesquisadora, compondo um primeiro momento de familiarização com os dados. Exclusivamente para o processo de transcrição, o modelo aplicado foi o de Azevedo et al. (2017), o qual envolveu as etapas de preparação, escrita, edição e revisão, com duas escutas na íntegra das gravações. As transcrições foram do tipo não-naturalista, uma vez que esse tipo de transcrição não oferecia limitações para o objetivo dessa pesquisa, com base nas reflexões propostas por Oliver et al. (2005). Durante a fase de revisão da transcrição, após análise do impacto para os resultados, foram tomadas as seguintes decisões: correção gramatical de algumas falas; ocultamento de informações que pudessem identificar a/o participante; não-transcrição de sons involuntários; transcrição de comunicação não-verbal, apenas quando relevante para compreensão e contextualização da fala; omissão de parte das vocalizações que se referem a vícios na fala, a fim de facilitar a leitura, como “*né, sabe?, é, uh*”.

Análise dos dados

A fim de operacionalizar o critério de saturação teórica, utilizou-se a proposta desenvolvida por Guest et al. (2020). A codificação inicial das quatro primeiras entrevistas foi utilizada para definir o número base de códigos temáticos, totalizando 40 unidades (Tabela 1). Essa quantidade inicial de temas constituiu o denominador base para o cálculo de saturação temática.

Tabela 1 *Denominador base a partir dos códigos temáticos das quatro primeiras entrevistas*

Número da entrevista	2	3	4
Novos códigos temáticos por entrevista	30	6	2
Denominador de base temática			40

Nota. O denominador base é igual ao somatório de novos códigos por entrevista.

A saturação temática foi testada a cada par de entrevistas adicionais, que compunha uma rodada. A cada rodada foram contabilizados os novos códigos temáticos, que constituíram o numerador. O cálculo de saturação por rodada utilizou a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{somatória novos códigos temáticos por rodada}}{\text{denominador base}} \times 100 = n\% \text{ de novas informações}$$

Na primeira rodada de entrevistas, 3 novos códigos temáticos foram criados; e, na segunda, 1 novo código. Após o primeiro par adicional de entrevistas, a proporção de adição de nova informação foi de 8% (Tabela 2). Na segunda rodada, a proporção de adição de nova informação foi de 3% (Tabela 3). Sendo assim, usando um tamanho base de 4 entrevistas, alcançou-se o limiar estabelecido previamente de informações adicionais $\leq 10\%$ na 6^a entrevistas, com base no método de Guest et al. (2020). Ou seja, a saturação teórica foi alcançada na sexta entrevista, tendo a última rodada de entrevistas (+2) confirmado que a quantidade adicional de códigos temáticos se manteve abaixo do limiar pré-estabelecido.

Tabela 2 *Contabilização dos novos códigos temáticos da primeira rodada de entrevistas*

Número da entrevista	5	6
Novos códigos temáticos por entrevista	1	2
Total de novos códigos por rodada		3
Taxa de saturação		8%

Tabela 3 *Contabilização dos novos códigos temáticos da segunda rodada de entrevistas*

Número da entrevista	7	8
Novos códigos temáticos por entrevista	0	1
Total de novos códigos por rodada		1
Taxa de saturação		3%

A codificação inicial não foi fixa nem definitiva, servindo apenas para operacionalizar o critério de saturação temática. Isto é, o processo de codificação, após esse primeiro momento, foi flexível, o que possibilitou mudança nos códigos e na forma de compreensão dos dados, a fim de viabilizar a aplicação da análise temática reflexiva (ATR), proposta por Braun e Clarke (2012, 2019; Braun et al., 2020). Reconhece-se que a codificação, a avaliação da saturação e a análise temática estão imiscuídas da marca da pesquisadora, sendo esse um processo ativo, reflexivo e subjetivo.

A análise temática reflexiva compreendeu os seguintes passos, sintetizados por Souza (2019) e exemplificados por Byrne (2021): (1) familiarização com os dados, a qual incluiu o processo de transcrição das entrevistas e a leitura integral das transcrições; (2) geração de códigos iniciais, a qual compôs etapa de mensuração da saturação temática; (3) geração de temas, por meio de um conceito organizador central; (4) revisão de temas, momento em que foi checada a homogeneidade interna e a heterogeneidade externa dos temas escolhidos; (5)

definição e nomeação de temas; e (6) produção do relatório. Apesar da lógica sequencial expressa nos passos anteriormente descritos, o processo não é linear e envolve movimentos de idas e vindas pelas fases, em decorrência da reflexividade inerente à análise temática escolhida (Braun & Clarke, 2012; Byrne, 2021). Para auxiliar o processo de codificação, utilizou-se o Atlas.ti - *software* de pesquisa e análise de dados qualitativos.

Resultados e Discussão

Após a análise das entrevistas, foram desenvolvidas três temáticas: (1) Percepção e aplicação das medidas protetivas; (2) As desistências são “*um combo: revogação das medidas protetivas e não ter interesse no processo*”; e (3) Mobilização emocional: entre a identificação e a impotência.

O mapeamento acerca da percepção das medidas protetivas pelas/os operadoras/es jurídicos busca compreender o estado atual da interpretação jurídica e aplicação da LMP referente a esse inovador instrumento de proteção. A partir desse lugar, pode-se avançar para a segunda temática que se refere ao momento processual bastante comum desencadeado pela solicitação de revogação das medidas protetivas pelas mulheres em situação de violência doméstica, em que se verifica a necessidade de tomada de decisão pelos profissionais a partir da análise dos fatores de risco e se depara com a perda de interesse da mulher frente ao processo criminal. Por fim, volta-se o olhar para esses profissionais e como o trabalho com essa temática os mobiliza desde a identificação pessoal até o sentimento de impotência em seu exercício laboral. Na figura 1, é apresentado o mapa temático desenvolvido a partir das análises das entrevistas.

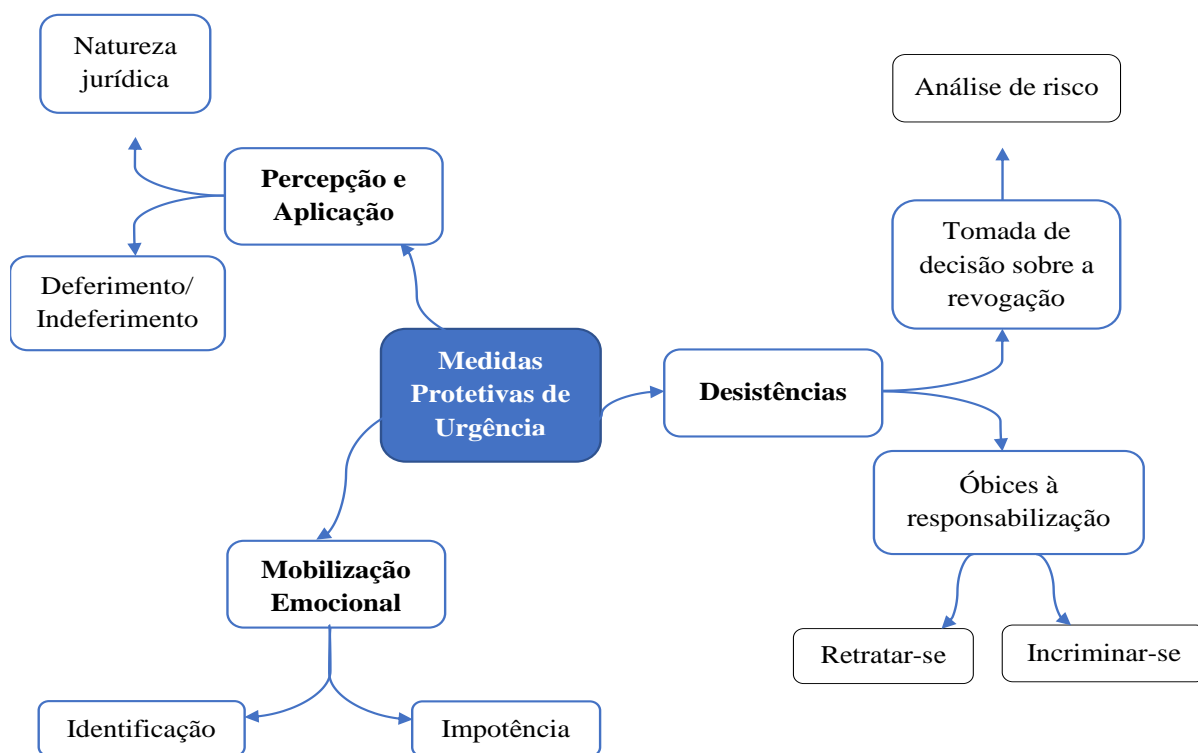


Figura 1 - Mapa temático

(1) Percepção e aplicação das medidas protetivas

Esse tema mapeia a compreensão acerca do espaço ocupado pelas medidas protetivas de urgência na atuação das/os promotoras/es em casos de violência doméstica contra a mulher. As/ Os participantes descreveram um distanciamento de uma perspectiva criminal repressiva em favor do caráter protetivo possibilitado pela LMP, por meio do instituto jurídico das medidas protetivas de urgência (MPUs). A preponderância da perspectiva protetiva foi observada a partir da classificação acerca da natureza jurídica das MPUs e do reconhecimento da centralidade das medidas como uma resposta célere e de acolhimento da mulher pelo Estado após o registro de ocorrência.

as medidas protetivas são, assim, aquela ajuda inicial pra mulher que chega ali, ou no MP[Ministério Público] ou na delegacia, em qualquer outro lugar e que quer essa proteção e tá ali naquele momento disposta a fazer a denúncia, e é um momento de acolhimento. (Isadora).

porque pra mim não faz nenhuma diferença se o cara vai ser condenado ou se foi absolvido, faz diferença pra mim se ela tá viva e se ela vai continuar viva, agora se ele vai 15 dias de detenção ou 3 meses de reclusão no regime semiaberto, eu realmente acho que eu não trabalho pra isso. (...) eu praticamente me sinto trabalhando em prol das medidas protetivas de urgência (Alana).

Elas [medidas protetivas] muitas vezes têm um caráter satisfativo, muitas vezes o escopo da ofendida é mais, como eu disse, obter a medida protetiva do que ver o ofensor efetivamente processado. Até por questões de emprego, as implicações de emprego que uma condenação traz sobre o ofensor e toda a família. (Eduardo).

No grupo de participantes dessa pesquisa, as/os operadoras/es do direito reforçaram o caráter “*satisfativo*” da medida protetiva, “*ela é desvinculada, ela é independente, ela é um fim em si mesmo: proteger*” (Alana). A literatura aponta um intenso debate acerca da natureza jurídica das MPUs, ou seja, a forma como é interpretado esse instrumento em um alfabeto jurídico (ver Ávila, 2019; Lima, 2011; Losurdo & Barbosa, 2017; Machado & Guaranha, 2020; Silva & Viana, 2017). A mudança paradigmática que vem se estabelecendo na doutrina se refere à compreensão de seu objetivo como primeiramente para proteção da mulher em situação de violência, não mais “*em termos cautelares, que é mais uma defesa ali do resultado útil do processo, (...) uma condenação ou uma efetivação ali do que for justo*” (Bruno). O importante a ser defendido é, assim, transferido do processo penal para o ser humano mulher.

O impacto dessa interpretação jurídica pode ser observado no questionamento acerca do estabelecimento de prazo de duração para as medidas protetivas: “*não só não tem previsão legal, mas não atende também à natureza cautelar (...) que essa medida tem por escopo garantir, quer dizer, é impossível você prever qual é a duração de um risco, que você tá*

estimando com base nos fatos, nos elementos de indício que se têm, é impossível, é um juízo de futurologia mesmo” (Eduardo, promotor de justiça). Expõe -se, assim, o julgamento político envolvido no deferimento e indeferimento de medidas protetivas e na imposição de um tempo fixo de duração, visto que fala sobre qual o nível de risco que a/o profissional avalia como aceitável a ser vivenciado por uma mulher na sociedade brasileira, acarretando efeitos concretos nas suas vidas (Ávila, 2019; M. R. de A. Machado & Guaranha, 2020).

Observa-se um esforço crescente em tornar mais objetiva a avaliação de risco, de modo a contornar a subjetividade implicada nessa decisão e subsidiar as decisões judiciais acerca do deferimento das medidas protetivas. Quando a decisão de indeferimento das MPUs se baseia no rito processual padrão com necessidade de testemunhas, provas e evidências do que a mulher relata, subestima-se o risco de mulheres brasileiras, ignora-se a especificidade de como se apresenta a violência contra a mulher e perpetua-se a violência de gênero (Campos, 2017; Pasinato, 2015). Um exemplo da tentativa de embasar a decisão referente às medidas protetivas é a instituição recente do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021), criado em conjunto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a ser aplicado preferencialmente pelas delegacias de polícia. Esse questionário visa estruturar o que se entende por fatores de risco em violência doméstica contra a mulher e tornar visíveis essas informações para os profissionais que atuarão no caso específico.

Apesar de em geral as/os participantes indicarem que, em suas circunscrições de atuação, as MPUs não possuem tempo de duração, um participante indicou que a ausência de prazo se devia especificamente à expedição de lei federal devido à pandemia do novo coronavírus. Nos termos da Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, Art. 5º, “as medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de

estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da LMP”. Essa adaptação refere-se ao incremento das violências em cenários de emergência e desastres, no qual se inclui o contexto pandêmico, aliando-se a isso as medidas de segurança sanitária como o isolamento social, que, como efeito colateral, agravam os casos de violências intrafamiliares.

A ressalva realizada quanto ao tempo de duração foi de que isso não significa *“que é indeterminado(...) vai até a extinção da punibilidade daquele fato”* (Sara). Contudo, esse mesmo cenário pode ser flexibilizado, caso a mulher ainda se sinta em risco, em razão da compreensão das/dos participantes do caráter satisfativo das medidas protetivas. Dessa forma, sendo as MPUs um fim em si mesmas, sua vigência independe se houve a denúncia criminal e/ou o arquivamento do feito: *“inclusive quando a gente arquivava, a Vara deixava mais um período, sempre pedia seis meses, porque ela é uma medida que não tá vinculada ao processo criminal”* (Isadora).

A sensação geral das/dos participantes é de amplo deferimento das MPUs em suas circunscrições de atuação. Porém, houve menções pontuais a estratégias jurídicas utilizadas para lidar com o indeferimento de medidas protetivas pelo juiz e acerca da possibilidade de um uso considerado pelos atores de um uso abusivo para a promoção de uma celeridade na separação.

A crença de utilização equivocada ou inconveniente por parte da mulher das medidas protetivas ou mesmo do sistema de segurança e justiça é comum nas pesquisas com agentes de segurança ou atores do sistema de justiça (Ávila, 2017; Conselho Nacional de Justiça, 2019; Magalhães, 2015; Pasinato et al., 2016b). Ao se analisar a situação específica de se utilizar as medidas protetivas para promoção da separação, questiona-se quais violências não estariam sendo silenciadas e invisibilizadas para que uma mulher acredite como necessário o uso dessa ferramenta para que seu desejo de separação seja respeitado. Por que seria necessária a

legitimação dessa vontade mediante ação de um terceiro ator, fora da relação, que possui poder social, como um representante do sistema de segurança e justiça? Estaria a dúvida acerca da real motivação para acionamento do sistema de justiça, no caso de alguém sentir-se violado em seus direitos, presente em todas as situações ou se aloca especialmente na intencionalidade das mulheres? Não ser capaz de nomear as violências vividas de modo passível de ser inteligível às/aos intérpretes do direito é uma realidade comum em uma sociedade que banaliza e naturaliza a violência doméstica contra a mulher, sendo necessária a escuta ativa para discriminar as sutilezas das negativas ao exercício de existir que essa mulher se depara.

A percepção de amplo deferimento limita-se às medidas proibitivas, como proibição de aproximação e contato e afastamento do lar. As medidas de caráter cível, normalmente, não são aplicadas, sendo relegadas à medida “*excepcional*”, “*situações muito específicas*”, ou, em outros casos, podem ser vistas como uma limitação do trabalho em razão do volume processual: “*não estão dando conta nem do criminal quanto mais do cível*” (Gilberto), “*acho que é o volume e sempre aquela questão do risco muito premente, que você, às vezes, não consegue direcionar o olhar pra essa questão*” (Sara).

As/ Os participantes justificaram a postura de indeferimento pelas varas de violência doméstica da medida protetiva de alimentos provisórios em razão de ter sofrido violência doméstica, de um lado, como “*falta de hábito mesmo de, às vezes, (...) a gente [operário do direito] pensa muito dentro das caixinhas*” (Alana), “*era algo a ser trabalhado mesmo, acho que é uma mudança de pensamento mesmo*” (Sara, promotora de justiça). De outro lado, como uma postura ativa pelo não-deferimento, “*relutam de maneira muito, mas muito notável em assumir essa competência cível de família que é a fixação de alimentos, a não ser em casos extremos*” (Eduardo), “*mas eu já percebi que aqui no DF, os juízes pautaram por*

delimitar isso, 'crime é crime, e alimentos é alimentos', eles até, às vezes, recomendam na decisão, 'se for alimentos, procure a defensoria' (Gilberto).

A resistência ao deferimento do que Diniz e Gumieri (2016) classificam como medidas de rearranjo familiar e patrimonial (por exemplo, prestação de alimentos provisionais, separação de corpos, restrição ou suspensão de visitas do homem autor de violência aos dependentes), é um problema persistente ao longo dos anos (R. G. Azevedo et al., 2016; Pasinato et al., 2016). As explicações jurídicas trazidas pelas/os participantes em relação às medidas de alimentos provisórios incluem a falta de elementos nos boletins de ocorrência que comprovem a necessidade dessa medida para que a vara se manifeste e a dificuldade de mensurar o valor a ser estabelecido e executá-lo, visto que a maioria dos homens autores são autônomos. Acrescenta-se a interpretação de que, na qualidade de medida protetiva vinculada à LMP, a destinatária seria a mulher e não os filhos, diferenciando-se, assim, da pensão alimentícia, sendo necessária a comprovação de profunda dependência econômica por parte dela.

As limitações anteriores foram objeto de questionamento por algumas/uns promotoras/es, as/os quais argumentaram que a medida de alimentos provisórios é uma conduta emergencial e temporária, não impossibilitando a atuação posterior do Juizado de Família, e encarando como presumida sua necessidade quando as partes do processo possuem filhos e o genitor é afastado da casa. Além disso, estabeleceram um paralelo com a ação de pensão alimentícia, em que a/o juíza/juiz tampouco possui elementos suficientes para decidir sobre a antecipação de tutela de alimentos, sendo essa decisão revisitada e readequada com o decurso do processo. Nessa linha, parte das/os entrevistadas/os defendem a possibilidade de que a Vara de Violência Doméstica possa verificar no boletim de ocorrência e no formulário de avaliação de risco alguns dados socioeconômicos necessários para essa decisão e, “*mesmo*

que isso não esteja muito claro, os juízes podem dar um valor baixo, sei lá, meio salário-mínimo, 30% do salário-mínimo” (Alana).

As interpretações jurídicas acerca do funcionamento da LMP possuem implicações concretas às mulheres. Conforme Marta R. de A. Machado e Olívia L. Guaranha (2020), estão “encarnadas na realidade”, sendo capazes de invisibilizar uma realidade ou não. A super inclusão causada pelo argumento de que a violência afeta todas as mulheres acarreta a invisibilidade de diferenças intragrupos, conforme Kimberly Crenshaw (2002), não apenas de a violência atingir de formas diferentes mulheres com base em sua corporeidade, mas também como a aplicação dos mecanismos legais garantem maior ou menor proteção a depender de marcadores sociais de raça, classe, gênero e orientação sexual. O problema de abordagens super inclusivas é que “a própria diferença é invisível”, podendo tornar pouco efetivas as estratégias para remediar essa condição (Crenshaw, 2002).

O deferimento/indeferimento das medidas protetivas de alimentos provisórios impacta de forma desproporcional a desproteção de uma classe específica de mulheres: negras e empobrecidas. A limitação acerca do vínculo laboral desconsidera a realidade social de que grande parcela da população negra e empobrecida também está inserida no mercado laboral informal, o que aumenta sua vulnerabilidade. Em decorrência de uma herança de uma sociedade escravocrata, a pobreza no Brasil é racializada. As mulheres negras, hoje, possuem taxas aceleradas de escolarização, porém esse fato não é acompanhado de mudanças nos dados de desemprego, rendimento e condições de trabalho (Carneiro, 2017). Além da instabilidade laboral, uma separação ou afastamento do lar do homem autor, normalmente, gera redução da renda familiar, o que implica a necessidade de alimentos aos filhos do casal. Segundo dados do censo demográfico 2010 (IBGE), no Distrito Federal, 42,6% das famílias possuem a mulher negra como principal responsável pela unidade familiar.

Uma entrevistada associou o amplo deferimento de alimentos provisórios, em sua circunscrição de atuação, à necessidade de combater os efeitos da pandemia do novo coronavírus e como estratégia para evitar o pedido de revogação das medidas protetivas por parte das mulheres, o que demonstra a tentativa de atuar diretamente em uma das motivações recorrentes de revogação: a dependência econômica – *“na maioria das vezes é realmente isso que tá impedindo, que tá forçando dela pedir essa revogação e quando você diz que é possível os alimentos, a medida protetiva de alimentos, ela realmente aceita e continua com todas as outras medidas também”* (Isadora). Ampliando esse olhar, a política pública de redistribuição de renda também está associada à rede protetiva de mulheres, principalmente negras, em situação de violência e influencia a permanência ou não em relacionamentos abusivos (Bernardes & Albuquerque, 2016; Crenshaw, 2002). Apurar a escuta para as diferentes realidades permite reconhecer que o gênero é racializado, assim como a raça é generificada (Lugones, 2020), e que é necessário racializar a aplicação LMP (Almeida & Pereira, 2012) para que seja efetiva sua proteção.

(2) As desistências são “um combo: revogação das medidas protetivas e não ter interesse no processo”

Essa temática é composta por dois subtemas. O primeiro descreve o processo de tomada de decisão de promotoras e promotores de justiça acerca da solicitação de revogação das MPUs pelas mulheres. O segundo apresenta os óbices à responsabilização criminal do homem autor de violência após o pedido de revogação das medidas protetivas, o qual, normalmente, vem acompanhado de um desinteresse da mulher no prosseguimento do processo criminal.

2.1. Tomada de decisão sobre o pedido de revogação das MPUs

A tomada de decisão das/os promotoras/es acerca da revogação das medidas protetivas perpassa uma avaliação quanto ao nível de risco vivenciado pela mulher que fez a denúncia e

que naquele momento abdica de um instrumento protetivo, isto é, a mulher relata não ser mais necessária a proteção judicial. O alto volume de demanda nas promotorias de defesa da mulher impõe a necessidade de os operadores jurídicos criarem estratégias para lidar com essas solicitações: avaliando o fato desencadeador do boletim de ocorrência, o histórico da violência, o questionário de avaliação do risco, a proximidade ao fato do pedido de revogação e o relato acerca da motivação do pedido de revogação.

A depender da análise de risco realizada pela/o promotora/promotor de justiça, a solicitação de revogação das MPUs é ratificada ou não. Nomeou-se de ações acautelatórias da tomada de decisão – comportamentos ativos das/os promotoras/es de postergar a manifestação acerca da revogação para ampliar o tempo de proteção da mulher e para averiguar se esse pedido é livre de coação. As ações acautelatórias mencionadas pelas/os entrevistadas/os foram: confirmar, por meio de ligação, a espontaneidade da decisão da mulher; enviar o caso para análise psicossocial; e solicitar ao juízo audiência de justificação⁸. Essa dinâmica pode ser observada nos seguintes excertos:

Se (...)a situação é de risco altíssimo, aí eu tento conversar, peço pra ligar pra conversar com ela, ou peço uma audiência, mas quando não tem fatores de risco muito altos, eu me manifesto favoravelmente, porque, geralmente, eles já estão morando juntos quando ela foi no MP [Ministério Público]. Agora, se é porque ela está em risco, mas ela não quer prejudicar o companheiro, aí eu peço uma audiência pra ouvi-la e sensibilizar e também pra deixar mais um mês [a medida protetiva], deixar mais uns 15 dias, prorrogar um pouquinho pra ela se convencer que as coisas não estão tão favoráveis(...), principalmente, se a situação tem poucos dias (Alana).

⁸ Técnica prevista legalmente com o intuito de formar o convencimento da juíza ou juiz sobre alguma providência que deva tomar.

Agora, quando o pedido é muito próximo dos fatos, eu demando uma motivação maior, muitas vezes eu sou contra, peço uma audiência, um estudo psicossocial, mas quando os fatos já são mais antigos, eu sou mais tranquilo quanto a isso, às vezes, só o pedido por si só com a motivação só 'ah, as coisas estão bem' (Gilberto).

O julgamento acerca do risco é indissociável da avaliação do tipo de violência denunciada: *“tem graus e graus de ameaça, né, tem ameaça com faca e tem aquele do 'você vai ver', muitas vezes se for o 'você vai ver', a gente sabe que foi ali no momento”* (Gilberto). Foi mencionado também o vínculo entre as partes: *“A mãe acaba sendo uma vítima, do desarranjo familiar geral, acaba que, às vezes, o filho desconta na mãe, mas, em regra, filho com mãe a gente vê que não é um risco, assim, potencial”* (Gilberto).

A ressalva necessária, quando se avalia o risco, é a compreensão de que essa análise não pode se afastar dos processos hegemônicos de subjetivação na sociedade que invisibilizam vivências ou naturalizam violências. O apagamento histórico de violências perpassa os marcadores sociais diversos, como gênero, raça, classe e sexualidade, razão pela qual houve a mobilização para a recente tipificação no Código Penal da violência psicológica por meio da Lei nº 14.188/2021⁹, de modo a dar importância a formas de violações que fogem ao binômio violência-agressão física. Ademais, a discriminação de gênero pode se manifestar nas diversas relações pessoais, inclusive familiares, como, por exemplo, a materno-filial, não sendo necessário que a vulnerabilidade feminina seja estanque ou resultado de uma relação de dependência formal (L. Z. Machado, 2016). No processo de constituição simbólica, social e cultural do sujeito, “há a presunção de que o gênero masculino possa invocar a pseudolegitimidade do poder pátrio a qualquer momento” (L. Z. Machado, 2016, p. 167). O

⁹ Acrescenta o Art. 147-B no Código Penal - Violência psicológica contra a mulher: Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

Mapa da Violência de 2015 (Waiselfisz, 2015) demonstra que, para mulheres idosas, o principal agressor foi o filho em 34,9% dos registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde. Apesar de essas violências não figurarem nas estatísticas de feminicídio, a recorrência indica que a vulnerabilidade da mulher idosa em relação a violências perpetradas por filho, neto e cuidadores, não é pontual, mas resultante da violência de gênero estrutural (Pereira & Tavares, 2018). A questão geracional é, contudo, pouco debatida nas produções acerca da violência doméstica contra as mulheres e invisibilizada nas políticas de proteção à mulher (E. L. Azevedo & Tavares, 2014).

A manifestação das/dos promotoras/es contra a revogação das MPUs, ou seja, posicionando-se a favor do indeferimento do pedido pela/pelo magistrada/o, foi permeada de sentimentos ambivalentes das/dos participantes. Essa ambivalência era relativamente neutralizada em casos de alta gravidade do fato denunciado: *“diante de tantos fatores, ela ainda não percebeu esse contexto, e é muito sério, a pessoa foi vítima de arma de fogo duas vezes, DUAS VEZES, não tem como, não vejo como, o Estado pode falar assim, vamos ouvir e revogar as medidas protetivas”* (Marina). O mesmo foi identificado em casos nos quais os dependentes apresentavam danos evidentes decorrentes da exposição ao contexto de violência doméstica. Nesse último caso, o dever de proteção ao mais vulnerável na unidade familiar (crianças/adolescentes) superava o dilema acerca do posicionamento contrário à vontade da mulher.

A dificuldade prática da não revogação, encontra-se na efetividade dessa decisão, visto que há um limite no alcance da regulação do comportamento de um outro sujeito, mesmo que por determinação do Estado: *“A vítima só dá meio que uma comunicação, né, ‘ó, tô pedindo a revogação aqui, mas já tô com ele’”* (Gilberto); *“na prática, eu sei que não adianta muito, porque você falar se vai revogar ou se não vai revogar, ela se reaproxima se quiser”*

(Isadora); “*ela vai ter contato com ele ainda que eu mantenha a cautelar, então é de uma inutilidade jurídica tamanha*” (Bruno).

Além disso, o descumprimento das MPUs possui grave consequência jurídica, visto que pode ensejar a decretação de prisão preventiva (Lei Nº 13.641/2018). Dessa forma, as operadoras/es do direito são defrontadas/os com nova análise sobre o risco derivado do contato entre as partes e nova expectativa em relação à sua atuação: “*formalmente ele praticou um crime, porque ele descumpriu. Mas, e aí? A gente vai processar? Não vai processar? Foi a vítima que tomou a iniciativa ou foi ele que pressionou?*” (Gilberto). Eduardo explicou como percebe essa questão:

a medida protetiva vincula o ofensor, não a ofendida, de modo que o fato dela aceitá-lo ou não, no caso, não revoga a decisão judicial que a ele continua aplicável e, portanto, continua, em tese, ensejadora da prisão preventiva. Evidente que tem caso que a gente não vai pedir porque, são casos específicos, eventualmente mais leves. (Eduardo)

As/Os operadoras/es jurídicos balanceiam, assim, a tutela estatal, uma vez que são responsáveis pela segurança dessa mulher, enquanto representantes do Estado, e o respeito à autonomia e à autodeterminação da mulher, dentro de certos limites, de modo que não se perpetue o silenciamento das instituições a respeito da situação de vulnerabilidade das mulheres à violência doméstica:

a gente regula um pouco a situação agora, mesmo que a gente intervenha ali na esfera privada, visando evitar um mal maior que no fim das contas é o feminicídio.

(Gilberto)

tem um fator de proteção à ofendida, mas tem também uma questão de resguardar o próprio sistema de justiça, se acontecer alguma coisa, ‘mas ó, a gente não revogou a medida’. (Sara)

eu vejo uma certa iniquidade do Judiciário impor, da gente manter de uma forma impositiva, contra a vontade dela, mas assim é uma análise casuística mesmo, vai depender muito da gravidade dos fatores de risco. (Sara)

o principal dilema é conciliar a autodeterminação da mulher, né, a vontade dela com o que a gente enfrenta, com os fatores de risco que tão ali presentes. (Isadora)

Dentre as/os participantes, essa negociação interna entre tutela estatal e respeito à autonomia da mulher esteve bastante presente, apesar das dificuldades práticas e jurídicas da manifestação contra a solicitação de revogação. Contudo, houve relatos sobre profissionais que pautavam sua atuação na prevalência da autonomia da mulher: *“Porque onde eu tava não adiantava eu me manifestar contra a revogação mesmo naquelas situações bem graves, porque a [vara] sempre dava, atendia o que a mulher queria”* (Isadora); *“Eu sei que têm colegas que são, falam assim, 'não, a mulher que tem que decidir', inclusive têm uns que usam até essa fundamentação 'a pessoa é maior, é capaz, sabe os destinos da vida dela', (...) Mas eu acho que a gente tem que ser, tem que intervir um pouco mais, sim, principalmente nesses casos, que a gente sabe que tem um ciclo de violência”* (Gilberto).

O debate acerca do exercício da autonomia e da autodeterminação tangencia constantemente o tema da violência contra a mulher, principalmente, quando se analisam ritos processuais e peculiaridades dos movimentos das partes nesse percurso entre o registro do boletim de ocorrência até o fim da atuação do sistema de justiça. O tratamento sócio-histórico dado à noção de capacidade/incapacidade das mulheres pelas normas jurídicas (até a Constituição Federal, eram consideradas relativamente incapazes) ensejaram práticas discriminatórias contra as mulheres. A mentalidade decorrente desse tratamento desigual de gênero na ciência jurídica ainda vulnerabiliza esse grupo nos mais diversos tipos de investigações penais em que as mulheres se encontram na condição de vitimadas por uma violência. A título de exemplo, pode-se citar o recente caso de Mariana Ferrer, que acarretou a

promulgação da Lei nº 14.425/2021, visando coibir prática de atos atentatórios contra à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

O espectro entre a tutela estatal e a primazia da vontade da mulher de revogar as MPUs pode, em ambos os extremos, estar pautada em justificativas que indiquem uma mudança paradigmática do olhar sobre a mulher na sociedade ou que perpetue desigualdades. Em comportamentos em que se privilegia a tutela estatal, a manifestação contrária à revogação pode estar baseada em algo entre os seguintes polos. De um lado, em uma compreensão pelo operador jurídico acerca da complexidade do uso da violência nas relações sociais em uma sociedade sexista e da inserção da mulher nessa realidade, sendo, às vezes, necessária a atuação ativa do Estado para garantir sua segurança na presença relevante de fatores de riscos. De outro lado, em uma noção naturalizante e essencializante de performances de gênero na qual a mulher é vista como frágil e/ou passiva, representando um sujeito incapaz de tomar suas próprias decisões (Bragagnolo et al., 2015), sendo necessária a figura de um *pater* que a proteja.

A manifestação favorável à revogação com base no respeito à autonomia da mulher, ou seja, do reconhecimento de sua capacidade de tomar decisões de modo independente, também pode ter justificativas pautadas em diferentes visões do fenômeno. Na primeira, a mulher é vista como uma sujeita “ativa que interage e organiza suas ações no mundo” (Bragagnolo et al., 2015), mas que a construção de sua autonomia está vinculada ao acesso à informação e a direitos (Pasinato, 2015). Essa interpretação considera que os processos de socialização impactam diretamente a constituição de um sujeito, podendo suas decisões serem decorrentes do estímulo ou repressão de sua vontade ao longo de seu processo formativo (V. A. C. de Silva, 2015). Sara descreve da seguinte forma esse processo:

o fato é que [essa mulher] pode não estar sendo coagida, mas ela sofre pressões (...), por exemplo, pressão de um filho que tá sofrendo, não que o filho está pressionando, mas que o filho está sofrendo, ou a questão financeira, mas enfim, são múltiplos os fatores. Então, é difícil você imaginar que essa decisão, é realmente uma decisão baseada na ausência de risco. (Sara)

Na segunda visão, a manifestação a favor da revogação pode estar baseada na perspectiva individualizante do episódio de violência e na ideia de pleno exercício da liberdade, sem que sejam consideradas as limitações do estar no mundo por essa sujeita a partir das relações sociais de gênero, raça, classe e sexualidade. Considerando o alto índice de violência doméstica contra a mulher, na segunda lógica interpretativa da realidade, pode haver uma omissão do representante estatal de uma atuação ativa frente a problemas sociais com base no discurso de valorização da palavra da mulher.

2.2. Óbices à responsabilização

Esse subtema mapeia algumas das peculiaridades no sistema de justiça da atuação em casos de violência doméstica contra a mulher. Na experiência das/dos entrevistadas/dos, após a apresentação de um pedido de revogação das MPUs, em geral, há um desinteresse por parte da mulher pela continuidade do processo criminal. Esse fato desencadeia comportamentos ativos dessa mulher que obstam a responsabilização criminal do homem autor de violência, seja pela retratação do informado na ocorrência policial seja pela assunção de responsabilidade e/ou autoincriminação:

muitas vezes, em audiência, a gente percebe, há uma virada de jogo, ou, às vezes, por conta disso, já reatou, né, já está ali com o rapaz e tal. Então, ela quer meio que aparentar que está tudo bem, que ele não é responsável por nada, que aquilo ali, é tudo ela que se excedeu, que ela que é a responsável, que ela que mentiu. (Gilberto).

A entrevistada Alana descreveu que *“tem mulheres que elas vão manter o depoimento delas e tem mulheres que elas vão desdizer, elas vão dar uma outra versão dos fatos”*, utilizando-se de uma metáfora relacionada ao teatro para explicar esse movimento:

elas querem fazer uma performance em audiência. Elas querem assim, 'olha eu não tô te prejudicando mais, eu tô aqui dizendo que não me lembro, que não foi bem assim, (...). Então, elas vão trabalhando aquela cena, trazendo informações novas que, às vezes, até desdizem por completo aquilo que elas afirmaram na delegacia e nem sempre é porque elas voltaram, é porque, assim, elas não querem mais problemas com eles.

As consequências jurídicas relacionadas à não cooperação com o processo judicial pela principal detentora das informações chave do caso podem superar o simples arquivamento do feito por falta de elementos de prova. O comportamento ativo da mulher em alterar a versão dos fatos narrados inicialmente, por falta de conhecimento jurídico, pode acarretar sua autoincriminação. Em geral, as mulheres não têm conhecimento dos efeitos jurídicos de alegarem que mentiram na delegacia ou de dizerem *“que ele [funcionário público, delegado, agente de polícia] mentiu, que ele falsificou uma coisa que você não disse”* (Gilberto) ou *“obrigou a assinar”*, imputando crimes a outras pessoas (crime de calúnia, art. 138, código penal brasileiro).

A condução desse diálogo em audiência pode ser permeada por acusações das/dos operadoras/es jurídicos. Alana exterioriza: *“eu acho muito violento quando advogado ou até juízes e promotores falam assim, 'mas lá na delegacia você falou uma coisa, agora você tá falando outra, você mentiu lá ou tá mentindo aqui', você já tá chamando a pessoa de mentirosa e eu acho violento isso. E é sério, porque pode dar uma denúncia caluniosa”*.

Apesar da especialização do sistema de justiça preconizada pela LMP, o relatório do IPEA expõe que *“em regra, não há assistência jurídica para as mulheres. Na maior parte dos casos, a*

Defensoria Pública somente representa os agressores, ficando as vítimas da violência desassistidas, inclusive durante seu depoimento nas audiências” (Ferreira et al., 2021). O reflexo dessa desassistência pode ser verificado nas falas autoincriminadoras em audiências, inclusive no desconhecimento acerca da gravidade desse comportamento. Uma das entrevistadas mencionou uma situação em que o advogado, representando a mulher, permitiu que a mulher se autoincriminasse, gerando dúvidas na promotora sobre se o advogado tinha sido contratado para defender o interesse da mulher ou de seu companheiro.

A denúncia caluniosa, prevista no artigo 339 do código penal, é definida, nos termos da lei como “Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente”, sendo a penalidade para esse crime geralmente maior que as dos crimes recorrentes em casos de violência doméstica. Há um lugar paradoxal de atuação do Ministério Público nos casos de violência doméstica, visto que o profissional que é responsável pela promotoria de justiça de defesa da mulher é o responsável por encaminhar à promotoria criminal para investigação de possível denúncia caluniosa, caso avalie que ocorreu algum dos crimes mencionados. Esse comportamento pode ser mais frequente a depender das percepções do profissional acerca das mulheres, uma vez que a dinâmica de retratação e autoincriminação pode funcionar como um reforçador de crenças disseminadas de que “mulheres mentem”. Ou seja, a possível investigação desse crime pode ser utilizada como punição contra a mulher em situação de violência, caso não haja por parte do profissional um conhecimento do fenômeno da violência doméstica e os processos de subjetivação de gênero na sociedade.

A participante Isadora expõe o impacto disso: *“eu já vi colegas fazerem [abrir processo de denúncia caluniosa contra a mulher], (...), dependendo da forma que você trata a vítima, ela não vai mais trazer pra gente denúncia de outros casos. Então, assim, eu*

sempre tento ter essa cautela de não revitimizar, pra que ela se sinta à vontade pra voltar quando for necessário”. O tratamento dado a essa mulher pelos representantes do Estado pode impactar a sua percepção do sistema de segurança e justiça como um recurso estratégico e positivo para lidar com uma situação de violência ou como um local aversivo, afastando-a desse local e de seu acesso a direitos. Apropriando-se desse movimento de desistência frequente nos casos de violência doméstica, Ávila (2017) sugere, nos casos de elevado risco, a utilização do recurso jurídico de antecipação da prova, de modo a realizar a oitiva em juízo da mulher enquanto há sua cooperação com o sistema de justiça. A fim de exemplificar, segue a fala de Sara:

às vezes (...), você percebe nitidamente, ela lembra, aconteceu, tá lá o laudo, às vezes, tá lá a testemunha, e ela tá falando que não [aconteceu]. Mas ao mesmo tempo, às vezes, eu me espanto quando chega a mulher, ela tá junto com ele, eles estão se relacionando, e ela chega e conta tudo, eu me admiro, porque assim imagina como é que é isso pra relação dos dois.

O último excerto, demonstra que, apesar de haver um desejo de que a mulher dê continuidade ao processo contra o homem autor de violência, há um sentimento de estranhamento quando isso ocorre em conjunto com o relato de que a mulher reatou a relação. Há uma crença na sociedade de que, após um episódio de violência, a coerência estaria em haver o rompimento da relação e afastamento das partes (Morato et al., 2009), o que pode ser uma expectativa contraditória, considerando o passado recente em que era legalmente aceitável a aplicação de medidas disciplinares às mulheres por seus pais/familiares ou maridos. Além disso, o rompimento da relação não garante o fim da violência, considerando a forma como a violência está entranhada nas relações sociais em uma sociedade sexista, racista, classista e homofóbica, exigindo-se uma transversalidade nas políticas públicas de ações de enfrentamento às diversas formas de discriminação (Ávila et al., 2020).

O conhecimento da dinâmica do fenômeno da violência doméstica e o letramento nas relações de gênero estabelecidas auxiliam as/os operadoras/es do direito tanto no trato das idiosincrasias de um processo penal na violência doméstica quanto na não perpetuação de uma violência de gênero institucional. Sintetizando esse movimento:

um paradoxo imenso, psicologicamente falando, ela quer resolver o problema dela, de fragilidade [ao denunciar], mas ao mesmo tempo ela também tende a proteger o agressor em alguma medida. Se não proteger em nível máximo, querendo o retorno, muitas vezes, da relação, pelo menos proteger em nível mínimo, querendo que ele não seja condenado, que aquilo sirva somente como uma advertência, essa é a principal dificuldade que se tem, porque a gente trabalha com a vítima muito próxima do agressor. (Bruno).

O amor é interpelado à mulher a partir do sacrifício e abandono de si pelo bem-estar do outro, razão pela qual seu processo de subjetivação é marcado pelo hetero-centramento (Zanello, 2018). O dispositivo amoroso, proposto por Zanello (2018), como caminho privilegiado de subjetivação feminina, pressupõe como atributo identitário de mulheridade a responsabilidade pelo bem-estar das relações amorosas, sendo o silêncio uma estratégia de sobrevivência. O silêncio quebrado a partir do registro do boletim de ocorrência pela mulher é, então, restabelecido no curso processual, na tentativa de retomar o quadro anterior ao da denúncia, de retomar a “paz”/“harmonia” da relação, mesmo que isso implique retornar a situações de violências ou mesmo de se “*tornar ré*” em audiência, como forma de compensar o homem denunciado.

(3) Mobilização emocional: entre a identificação e a impotência

Essa temática descortina a mobilização emocional acarretada pelo trabalho com violência doméstica contra a mulher, desde a vida pessoal, por meio de um processo de

identificação, ao reconhecer como a violência de gênero perpassa sua própria vida, até o exercício laboral, por meio da limitação de sua atuação em uma questão social complexa e estrutural.

No trabalho com pessoas vitimadas pela violência estrutural, composta por múltiplos sistemas de opressão, é comum a identificação pessoal das/dos profissionais com as experiências de violência trazidas por um terceiro, visto que se encontram imersas nos processos de socialização de gênero, raça, classe e orientação sexual da mesma sociedade, em um tempo específico. O letramento de gênero e o contato diário com a nomeação e qualificação de comportamentos agressivos, em geral, acarreta um movimento de tomada de consciência que permite a desnaturalização da violência nas relações cotidianas das/dos próprios profissionais. Esse processo acontece tanto por meio da experiência pessoal como pessoa vítima de violência de forma direta ou indireta: *“você se reconhecer em algumas situações, olhar pra trás e pensar ‘poxa, eu vivi violência, eu tive um relacionamento que aconteciam abusos assim’”* (Alana); *“talvez se eu não fosse promotor,[e] não tivesse atuando na violência doméstica, eu não identificasse tanto o que eu já vivenciei com os meus pais do que o que eu identifico atualmente”* (Felipe). Esse processo também pode envolver a identificação desses comportamentos em familiares, amigos, e/ou em si próprio, como reconheceu o Eduardo: *“Mas você se torna mais consciente, de fato, daquilo que, daqueles exercícios diários de micropoder que você eventualmente impõe ou tenta impor sem que haja qualquer justificativa pra isso, né. Assim, você vai tentando fazer os reparos”*.

Dentre profissionais do sexo masculino, a identificação também pode acontecer com o homem autor de violência:

perfil muito específico do autor de violência doméstica, é um criminoso, porque violência doméstica é um crime, mas é um criminoso de perfil diferente, então isso te coloca numa posição de, especialmente, porque todos nós, homens, digo, somos

criados em uma cultura que é predominantemente patriarcal pra gente é difícil, é não se colocar no lugar do ofensor. (Eduardo)

A qualificação de um “*perfil diferente*” para o homem autor de violência de modo a diferenciá-lo de um “*criminoso*”, que seria alguém que afeta a sociedade como um todo, é comum nos profissionais que atuam na área (B. A. Machado & Agnello, 2017) e resvala na banalização da violência contra a mulher, transformando em caso excepcional a morte de mulheres (L. Z. Machado, 2019). Entretanto, o repensar o próprio comportamento aproxima o entrevistado das questões trazidas pelos estudos de gênero e pelas feministas, uma vez que não se distancia do problema como se de outro fosse (Segato, 2012), desimplicando-se da responsabilidade na reprodução de violências, mas engajando-se na desconstrução dessa estrutura: “*esse afastamento das preconcepções, assim, de homem criado na sociedade patriarcal é, sem dúvida, um exercício que a gente faz caso a caso, pra mim é, eu reconheço que é muito difícil*” (Eduardo).

Essas identificações acarretam transformações internas e mudanças nas relações interpessoais desses profissionais (Meneghel et al., 2000; Petrilli & Iwamoto, 2019). As transformações podem se manifestar por meio de maior intolerância com as situações de violência, com atitudes mais rígidas (Penso et al., 2010), sendo simbólica a fala de Isadora:

meu marido até fala, nossa você tá muito militante. E não só pra mim, eu agora falo com todo mundo, a gente consegue visualizar na prática, não que sejam coisas que às vezes você não dava tanta importância, mas você começa a pensar, sabe, alguns comportamentos (...), você começa a entender algumas coisas e prestar atenção em detalhes que, às vezes, você não prestaria, e, às vezes, eu acho que eu fiquei até mais brava, sabe? E isso a gente, até em audiência, às vezes, uma fala de alguém, já me faz interferir.

No processo de subjetivação feminina, a manifestação da agressividade por meio da exteriorização da raiva é constantemente rechaçada. A retenção da raiva acarreta o silenciamento da mulher e a possibilidade de expressão é via autoagressividade e choro (Zanello, 2018). Frequentemente, as mulheres que se manifestam abertamente contra as violências vividas são questionadas em relação a sua performance de mulheridade, seja na imagem de mulheres feministas raivosas, seja na associação da mulher negra com a raiva, principalmente na cultura estadunidense. A tomada de consciência de opressões ou de injustiças normalmente vem acompanhada do sentimento de raiva e possivelmente da “militância”, quando se engaja em um processo de “transformação do silêncio em linguagem e em ação” (Lorde, 2019, p. 42).

As transformações decorrentes do processo de identificação pessoal também podem vir acompanhadas de atitudes mais compreensivas dos profissionais, demonstrando maior empatia com as dinâmicas intrínsecas à violência doméstica contra a mulher (Meneghel et al., 2000; Penso et al., 2010). Ou seja, maior aceitação dos movimentos de idas e vindas tanto na relação afetiva quanto na busca e desistência da intervenção de um terceiro, no caso, o sistema de justiça: *“e existem coisas boas que pra ela estão pesando na balança para não se separar”* (Alana). Esse movimento pode ser observado nos seguintes excertos:

Você tem que entender a ótica dela também, que ali é uma vida, são filhos, é uma relação de convivência, então assim, no início, eu tinha um pouco mais de..., eu não sei a palavra certa, sabe? Mas eu ficava mais frustrada, hoje em dia eu entendo mais, eu consigo ver que realmente é difícil que ela vai e volta muitas vezes. E preocupação, a preocupação é constante. (Isadora)

agora não vou te falar que isso não gera uma frustração, lógico que gera, lógico que têm momentos que você fica irritada, porque tem todo um sistema de justiça que é

movimentado pra chegar ali na ponta, mas é isso, a gente nunca tem um completo conhecimento do que aquela mulher passou, quais foram os impactos da ocorrência policial, dos desdobramentos, então, enfim, é complicado julgar. (Sara)

Os fragmentos apresentados acima introduzem o sentimento de impotência manifestado pelas/os entrevistadas/os em situações de revogação das MPUs e de retratação (presente também na pesquisa de Laslei Aparecida Petrilli e Helga Midori Iwamoto [2019]). O sentimento de impotência decorre da limitação da atuação do sistema de justiça tanto em uma perspectiva macrosocial, vinculada a problemas sociais estruturais, quanto em uma perspectiva micro, em que o profissional se depara com a angústia e preocupação de cada caso quando confrontado com a dinâmica da violência doméstica contra a mulher.

A nossa atuação não tem transformação social, então isso me deixa muito chateada. (...) são muitas mazelas, assim, sociais, econômicas, e tudo desemboca no sistema de justiça criminal e a gente enxuga gelo. (Alana)

pelo menos na violência doméstica, como principal ponto de não obtenção de melhores resultados, e aí não só de condenação que eu falo, mas obtenção de resultados de mudança geral de perspectiva, de fim do machismo estrutural, se as próprias vítimas estão afundadas no machismo estrutural, e a gente não vai conseguir livrar essas vítimas desse mal com um simples atendimento de justiça, de um processo, a gente vai só conseguir livrá-las desse mal se elas tiverem estudo, né, educação e cidadania. (...) estamos aqui pra defender a sociedade, mas é meio que defender a sociedade dela mesma, contra ela mesma. (Bruno)

é um pouco angustiante, acho que é um pouco angustiante pra todo mundo que trabalha com isso, né, que vai passando um tempo, né, a mulher vai entrando em

outra fase do ciclo, vai repensando e aí, às vezes, já, perde, eu sinto que já não é tão efetiva [as medidas protetivas]. (Isadora)

Apesar de a maioria perceber o processo de conscientização da violência de gênero em suas interações e vida pessoal, propiciado ao longo dos anos pela atuação na temática, quando se deparam com a mulher parte do processo de violência doméstica, emerge o desconforto com a possível situação de alienação: *“talvez a mulher não saber a real situação, a real gravidade que ela se encontra” (Felipe); “elas nem entendiam que elas eram vítimas de violência de tanto que elas minimizavam aquilo (...). Então, pra mim é, eu acho que, é uma frustração, assim, se eu posso dizer, com a violência doméstica, é isso, eu acho que o tempo de compreensão que elas estão inseridas nesse processo violento, ele é maior do que até a duração do processo, sabe?” (Marina).*

Sofrer atos violentos e perceber-se como vítima de violência doméstica não são experiências concorrentes. Na comparação de dados no estudo de Henrique M. Ribeiro (2020), verificou-se que há diferença na percepção sobre sofrer violência por parte das mulheres quando o conceito do que é violência está aberto, sendo muito maior a prevalência de mulheres vitimadas pela violência quando a pesquisa tenta identificar a ocorrência de condutas específicas no seu cotidiano. Esse descasamento entre experiência e percepção da violência pode ser decorrente do tipo, frequência, e/ou intensidade do comportamento agressivo sofrido, de vivências prévias de relacionamentos abusivos e/ou de aprendizagem vicária a partir do padrão de relacionamento dos pais (Ribeiro, 2020) e mesmo da socialização que alia amor à violência (“bato, porque te amo”).

A angústia é potencializada pelo sentimento de responsabilidade profissional e o alto índice de feminicídios na sociedade brasileira:

o meu maior medo sempre é que uma vítima, que eu tenha, que tenha passado por mim seja vítima de feminicídio, que já aconteceu com um colega e na época ele ficou

bem abalado”. (Isadora); *“aconteceu uns feminicídios e aí eu corro lá pra ver, 'gente será que é a minha vítima', eu fico com essa preocupação (...). Eu fico sempre com a aquela pulga atrás da orelha, será se eu posso evitar um fato mais grave.*

(Gilberto)

De forma análoga à lógica da área da saúde, o sistema de justiça atua no sintoma manifesto decorrente de “*mazelas sociais*”, penalizando comportamentos que são constantemente reforçados por meio de tecnologias de gênero presentes nas diversas instituições sociais. De modo a lidar com o sofrimento advindo da “*ineficiência*” de seus esforços profissionais e com a limitação da ação do direito, há uma grande menção por parte das/dos entrevistadas/os da necessidade de realizar encaminhamentos para as mulheres em situação de violência. Esse encaminhamento pode ser resultado do compartilhamento de responsabilidade a partir da compreensão da indispensabilidade de se atuar em rede para lidar com problemas complexos:

robustecer a proteção, como se fosse quase que um plano individual de segurança pra essas mulheres. Olha, essa aqui está precisando disso e disso, aí aciona o CRAS, CREAS, aciona PROVID, aciona Defensoria Pública, instituições ONGs, serviços da secretaria da mulher, o PROVID mesmo. (Isadora)

Contudo, há também o uso do encaminhamento para dar vazão à angústia causada por esse sentimento de impotência, como forma de prescrição de tratamento para a sintomática social que se apresenta com aquela mulher que acessa o sistema de justiça:

E não tem como o sistema de justiça atuar nesse caso, específico, a não ser orientar, orientar participar dos grupos reflexivos,(...) essa questão da gente não conseguir, na maioria das vezes, sensibilizar a mulher de pelo menos procurar um acompanhamento psicológico, sei lá, uma hora, duas horas, pra ela tentar ver a importância da decisão dela na revogação das medidas protetivas, talvez se elas

aceitassem um pouco isso, não que seja uma condicionante, 'poxa, conversa ali com a psicóloga, se, depois disso, for realmente seu desejo a gente vai requerer a revogação, sem nenhum problema'. (Felipe)

alguns casos eu já encaminhei pro psicossocial, [mas] assim, elas não se sensibilizam muito, porque é o processo de compreender a violência, e esse processo de violência que elas estão inseridas, eu acho, é longo, e assim, só com essas intervenções [da justiça], elas não são suficientes, (...) eu ainda não consegui pensar numa estratégia pra conseguir uma adesão delas, a gente explica, fala 'olha que importante, é um acompanhamento psicológico'. (Marina)

Não se questiona o benefício advindo de um acompanhamento psicossocial que promova a descolonização dos afetos, a fim de que se construam novas formas de relacionamentos íntimos e interpessoais. Contudo, há uma frustração das/dos profissionais devido à não aceitação ou baixa adesão dessas mulheres aos serviços de proteção, que pode dar lugar à sensação caracterizada por um dos participantes de que “*as próprias vítimas não deixam isso acontecer, por conta da deficiência de formação cultural que as acompanha*”. Durante anos, os profissionais da saúde mental atuaram como área que tratava as pessoas tidas como desviantes de uma sociedade. A psicologia possui como herança uma prática destinada ao ajustamento do sujeito à ordem social de forma individualizada e desconectada da realidade (Costa & Lordello, 2019), possibilitando a medicalização de problemas sociais (Zanello & Silva, 2012). Perpetua-se uma expectativa de que esses profissionais por meio de uma intervenção psicológica seriam capazes de modificar os comportamentos dessas pessoas e da situação de violência (Magalhães, 2015).

Deve-se atentar, assim, para a colonialidade do saber, expressa por um ator com poder social, como o profissional do direito ou da saúde, na prescrição ao outro, em forma de cuidado colonizado, na medida em que se manifesta como uma obrigação ao outro em atender

a uma expectativa pessoal. O lugar da autoridade ou do *expert* pode acarretar uma despossessão de saber à sociedade civil (Morato et al., 2009). Essa prescrição está imersa em uma angústia empática tanto por identificação com o sofrimento do outro e com a violência estrutural quanto pela limitação da atuação laboral e sentimento de impotência. Qual o resultado que se busca com esse encaminhamento específico? Que essa mulher termine o relacionamento? Que ela prossiga com o processo? Que ela reconheça os riscos e a violência vivida?

Na pesquisa de Jong et al. (2008), a respeito da desistência da denúncia, as mulheres entrevistadas trouxeram a ambiguidade relacionada à denúncia contra o companheiro e à renúncia de seus direitos, ao optarem por retirar a queixa, ainda possível no momento da pesquisa mencionada. Nesse cenário, houve não só a assunção de responsabilidade sobre o companheiro e o bem-estar da relação, mas também a avaliação da imposição de limites por meio da denúncia e sentimento de tranquilidade após esse fato, e/ou de reorganização do suporte social após a denúncia. A retirada da queixa ocorria tanto em mulheres que optavam por continuar a relação e enxergavam como incompatível a continuidade do litígio legal quanto em mulheres que rompiam o relacionamento, sendo a denúncia necessária para essa tomada de decisão, porém, avaliavam como desnecessária a continuidade da denúncia para garantir sua segurança.

Apesar da revogação e desinteresse no processo penal gerarem frustração para os profissionais e sentimentos de angústia em decorrência dos números alarmantes de feminicídio, todo contato de uma mulher com o sistema de justiça e seus representantes a modifica e modifica suas relações. Essa mulher está inserida em um campo de relações com o meio, que se constitui a partir da interdependência dos sujeitos nessa totalidade social (Castro, 2020). Sendo assim, ocorre um processo contínuo de transmutações nas interações sociais

estabelecidas por meio do contato dessa mulher com os diferentes sistemas de apoio social, afetivo e formal de proteção.

Considerações Finais

As temáticas desenvolvidas e analisadas nessa pesquisa representam pontos de contato entre as/os operadoras/es do direito com as mulheres em situação de violência doméstica, mediados pela aplicação das normas jurídicas e ritos processuais. Assim, a forma de interpretação e aplicação da lei encontra a realidade fática sendo necessário acolher as ambiguidades e desafios desse encontro. De ambos os lados, estão sujeitos produto e produtores da realidade e suas tecnologias sociais, porém com diferentes posicionalidades de poder e de vulnerabilidades, principalmente, quando esse encontro ocorre no sistema de justiça.

A relevância científica dessa pesquisa decorre da multiplicidade de modelos metodológicos utilizados no tratamento das informações e análise dos dados, o que evidencia o comprometimento com a qualidade e robustez da pesquisa. Apesar do uso do método de sorteio para o envio dos convites para participação da pesquisa, reconhece-se que é possível que haja uma pré-disposição dos que consentiram com a entrevista de serem mais engajados na temática pesquisada.

Apesar de haver debates acerca da proximidade com os dados de uma pesquisadora-nativa, não se trabalha com a ideia de neutralidade da ciência, acolheu-se a subjetividade intrínseca à produção teórica e engajou-se em processo ativo de reflexividade. O processo de reflexividade – submissão “a uma autocrítica proposital e constante” (Cunha Filho, 2019) – necessária à pesquisa qualitativa, e ainda mais premente quando a pesquisadora também é servidora da instituição, foi importante para a reflexão sobre os assuntos que atravessavam a própria pesquisadora e sua atuação como parte do setor psicossocial da instituição. Ser parte da instituição possibilita maior conhecimento da realidade cotidiana do trabalho e dos

conteúdos trazidos pelas/pelos entrevistadas/os. Além disso, esse processo também possibilitou o engajamento no diálogo humanizado com as informações oferecidas voluntariamente pelos participantes, ao mesmo tempo em que se permite uma análise crítica sobre o conteúdo trazido.

Essa pesquisa buscou compreender as ambivalências intrínsecas ao trabalho de promotoras/es de justiça atuantes na violência doméstica, principalmente acerca do instituto das medidas protetivas de urgência e do momento processual em que há sua solicitação de revogação por parte das mulheres. Foi possível analisar a percepção atual das promotoras e promotores de justiça dessa amostra acerca das medidas protetivas e compreender a dinâmica estabelecida pelo pedido de revogação. Além disso, foi possível aproximar-se das dificuldades de atuação nessa temática específica e nos sentimentos paradoxais gerados nos profissionais que atuam com pessoas vitimadas pela violência.

Apesar do público específico da amostra, considerando a complexidade do fenômeno, os resultados e discussões provenientes dialogam com profissionais de todas as áreas, cargos e serviços envolvidos nessa temática. A relevância social da pesquisa encontra-se na possibilidade de seus resultados serem parte de programas de capacitação dos mais diversos profissionais e de contribuírem com o processo de humanização das relações interpessoais tanto entre os serviços quanto dentro da mesma instituição. Além disso, materializa-se a dinâmica vivida ao nomeá-la e descrevê-la nos resultados, tornando possível o contínuo aprimoramento e reflexão sobre o fazer profissional, a elaboração de estratégias para potencializar o acesso a direitos pelas mulheres e a investigação de lacunas na aplicação adequada da lei de proteção.

Aproximar-se das mulheres em situação de violência exige, então, estar atento ao que influencia a utilização e efetividade das MPUs de acordo com singularidades de raça, classe, gênero e sexualidade das mulheres. A atuação deve estar alinhada às necessidades das

mulheres e permitir seu protagonismo ao mesmo tempo em que reconheça a histórica violência de gênero que constitui a sociedade e as instituições do Estado para que, assim, abra espaço para os movimentos de transformação estrutural ao questionar via Estado a violência sofrida.

Pesquisas futuras podem focar na expectativa das mulheres quando acessam o sistema de justiça e nas transformações e impactos na sua vida pessoal, após a denúncia e quando decidem abdicar das MPUs. Dessa forma, dá-se voz às contradições e concessões internas das mulheres, podendo incrementar a compreensão dessa dinâmica.

Os atores do sistema de justiça e as mulheres terão objetivos diferentes quando da denúncia de episódios de violência. O reconhecimento da diversidade de expectativas pode propiciar um diálogo menos colonizado e mais conectado com a complexidade do fenômeno da violência doméstica contra a mulher. Dessa forma, evita-se o transbordamento da angústia pessoal em uma hiperatividade laborativa e/ou na prescrição ao outro sobre o comportamento desejável.

Referências

- Almeida, T. M. C. de, & Pereira, B. C. J. (2012). Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: Reflexões pela ótica dos estudos feministas Latino-Americanos. *Crítica e Sociedade: Revista de Cultura Política*, 2(2), 42–63.
- Angelim, F. P., & Diniz, G. R. S. (2009). O pessoal torna-se político: O papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres. *Psicologia Política*, 9(18), 259–274.
- Ávila, T. A. P. de. (2017). Violência contra a mulher: Consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. *Revista Da Faculdade de Direito UFPR*, 62(3), 103. <https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i3.51841>
- Ávila, T. P. (2019). Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: Natureza jurídica e parâmetros decisórios. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, 157(1), 41-69.

- Azevedo, R. G., Ribeiro, L. M., Ratton, J. L., Vasconcellos, F. B. de, Borba, C. G. C., Couto, V. A., & Silva, C. da C. (2016). Aplicação de medidas protetivas para mulheres em situação de violência nas cidades de Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG) e Recife (PE). In A. C. C. Parechi, C. L. Engel, & G. C. Baptista (Eds). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública* (Vol. 6, Issue Pensando a segurança pública, pp 267-301). Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública.
- Azevedo, V., Carvalho, M., Mesquita, S., Soares, J., & Teixeira, F. (2017). Transcrever entrevistas: Questões conceituais, orientações práticas e desafios. *Revista de Enfermagem Referência, IV* (14), 159–168. <https://doi.org/10.12707/RIV17018>
- Bernardes, M. N., & Albuquerque, M. I. B. (2016). Violências interseccionais silenciadas em medidas protetivas de urgência. *Revista Direito e Praxis, 07*(15), 715–740. <https://doi.org/10.12957/dep.2016.25167>
- Bragagnolo, R. I., Lago, M. C. de S., & Rifiotis, T. (2015). Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. *Estudos Feministas, 23*(2), 601–617.
- Braun, V., & Clarke, V. (2012). Thematic analysis. In H. Cooper (Ed.), *APA Handbook of Research Methods in Psychology* (Vol. 2). American Psychological Association. <https://doi.org/10.1037/13620-004>
- Braun, V., & Clarke, V. (2019). Reflecting on reflexive thematic analysis. *Qualitative Research in Sport, Exercise and Health, 11*(4), 589–597. <https://doi.org/10.1080/2159676X.2019.1628806>
- Braun, V., Clarke, V., Terry, G., & Hayfield, N. (2020). *Answers to frequently asked questions about thematic analysis*. 430–441. <https://doi.org/10.4337/9781788977159.00049>
- Byrne, D. (2021). A worked example of Braun and Clarke’s approach to reflexive thematic analysis. *Quality and Quantity, 0123456789*. <https://doi.org/10.1007/s11135-021-01182-y>
- Campos, C. H. de. (2017). Lei Maria da Penha: Necessidade de um novo giro paradigmático.

Rev Bras. Segur. Pública, 11(1), 10–23.

Carneiro, S. (2017). Mulheres negras e violência doméstica: Decodificando os números.

Geledés Instituto da Mulher Negra. <http://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOLÊNCIA-DOMÉSTICA-decodificando-os-números-isbn.pdf>

Costa, P. H. A. de, & Lordello, S. R. (2019). Psicologia e realidade brasileira: Notas preliminares para uma práxis psicossocial. In C. Antloga, K. T. Brasil, S. R. Lordello, M. Neubern, E. Queiroz (Eds.), *Psicologia Clínica e Cultura Contemporânea 4* (pp. 37–52).

Crenshaw, K. (2002). Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, 10(1), 171–188. <https://doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100011>

Decreto-Lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

Diniz, D., & Gumieri, S. (2016). Implementação de medidas protetivas da lei maria da penha no distrito federal entre 2006 e 2012. In A. C. C. Parechi, C. L. Engel, & G. C. Baptista (Eds.), *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública* (Vol. 6, Issue Pensando a segurança pública, pp 205-231). Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Ferreira, H. R. S., Alencar, J. L. O., Aquino, L., & Fontoura, N. de O. (2021). O judiciário no enfrentamento à violência contra as mulheres. *Em questão: Evidências Para Políticas Públicas*, 1.

Guest, G., Namey, E., & Chen, M. (2020). A simple method to assess and report thematic saturation in qualitative research. *PLoS ONE*, 15(5), 1–17. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0232076>

Jong, L. C., Sadala, M. L. A., & Tanaka, A. C. D. A. (2008). Desistindo da denúncia ao

agressor: Relato de mulheres vítimas de violência doméstica. *Revista da escola de enfermagem da USP*, 42(4), 744–751. <https://doi.org/10.1590/s0080-62342008000400018>

Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

Lei 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm

Lei 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm

Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm

Lei 14.022, de 7 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de

enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm

Lei 14.149, de 5 de maio de 2021. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14149.htm

Lei 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Recuperado de

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm

Lei 14.245, de 22 de novembro de 2021. Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm

Lorde, A. (2019). *Irmã outsider* (S. Borges (trad.)). Autêntica editora.

Losurdo, F., & Barbosa, G. S. da S. (2017). Medidas Protetivas de Urgência em âmbito

- internacional: Da proteção a mulheres vítimas de violência doméstica em caráter de urgência no Brasil e no direito comparado. *Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade Da Justiça*, 3(1), 116–136. <https://doi.org/10.21902/Organiza>
- Lugones, M. (2020). Colonialidade e gênero. In H. B. D. Hollanda (Ed.), (P. Moreira (Trad.)), *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais* (pp. 52–83). Bazar do Tempo.
- Machado, B. A., & Agnello, P. R. M. R. (2017). Racionalidade penal e semânticas criminológicas na Lei Maria da Penha: o caso do sursis processual. *Revista Direito e Praxis*, 08(3), 1788–1832. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/21375>
- Machado, L. Z. (2016). Violência baseada no gênero e a Lei Maria da Penha. In T. K. de F. G. (Org) Barbosa (Ed.), *A mulher e a justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos*. AMAGIS-DF. <https://www.yumpu.com/pt/document/read/58149985/livro-amagis-a-mulher-e-a-justica-06-04-2016>
- Machado, L. Z. (2019). Féminicide: Nommer pour exister. *Open Edition Journals [Online]*, 16, 1–22. <http://journals.openedition.org/bresils/5576>
- Machado, M. R. de A., & Guaranha, O. L. (2020). Dogmática jurídica encarnada: A disputa interpretativa em torno das medidas protetivas de urgência e suas consequências para a vida das mulheres. *Revista Direito GV*, 16(3). <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201972>.
- Meneghel, S. N., Camargo, M., Fasolo, L. R., Mattiello, D. A., Silva, R. C. R. da, Santos, T. C. B., Dagord, A. L., Reck, A., Zanetti, L., Sottili, M., & Teixeira, M. A. (2000). Mulheres cuidando de mulheres: Um estudo sobre a Casa de Apoio Viva Maria, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 16(3), 747–757. <https://doi.org/10.1590/s0102-311x2000000300023>
- Morato, A. C., Santos, C., Ramos, M. E. C., & Lima, S. C. da C. (2009). Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher: A perspectiva de

mulheres em situação de violência e dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento (Vol. 148). ESMPU.

Oliver, D. G., Serovich, J. M., & Mason, T. L. (2005). Constraints and opportunities with interview transcription. *Social Forces*, 84(2), 1273–1289.

Pasinato, W. (2015). Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: As percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, 11(2), 407–428. <https://doi.org/10.1590/1808-2432201518>

Pasinato, W., Garcia, I. de J., Vinuto, J., & Soares, J. E. (2016). Medidas protetivas para as mulheres em situação de violência. In A. C. C. Parechi, C. L. Engel, & G. C. Baptista (Eds.). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública* (Vol. 6, Issue Pensando a segurança pública, pp 233–265). Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Penso, M. A., Almeida, T. M. C. de, Brasil, K. C. T., Barros, C. A. de, & Brandão, P. L. (2010). O atendimento a vítimas de violência e seus impactos na vida de profissionais da saúde. *Temas Em Psicologia*, 18(1), 137–152.

Ribeiro, H. M. (2020). Desafios ao enfrentamento da violência doméstica: Será que estamos falando a mesma língua das mulheres que a vivenciam? In V. Durand, H. M. Ribeiro (Eds.), *Histórias de amor tóxico: a violência contra as mulheres* (pp. 186–210). Senado Federal.

Segato, R. L. (2005). Raça é signo [Série Antropologia nº 372]. UnB.

Segato, R. L. (2012). Gênero e colonialidade: Em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial (R. Barboza, trans.). *E-Cadernos Ces*, 18, 106–131. <https://doi.org/10.4000/eces.1533>

Silva, A. da S. e, & Viana, T. G. (2017). Medidas protetivas de urgência e ações criminais na

Lei Maria da Penha: Um diálogo necessário. *Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição*, 3(1), 58–76.

Silva, V. A. C. de. (2015). Autonomia. In E. Fleury-Teixeira, S. N. Meneghel, & (Orgs.) (Eds.), *Dicionário feminino da infâmia: Acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência* (p. 890). Editora FIOCRUZ.

Souza, L. K. de. (2019). Pesquisa com análise qualitativa de dados: Conhecendo a análise Temática. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 71(2), 51–67.

Zanello, V. (2018). *Saúde mental, gênero e dispositivos: Cultura e processos de subjetivação*. Appris.

Zanello, V., & Silva, R. M. C. e. (2012). Saúde mental, gênero e violência estrutural. *Revista Bioética (Impr.)*, 20(2), 267–279.

Manuscrito 3 – Revogação das medidas protetivas: Análise dos fatores e motivações presentes na tomada de decisão

Resumo

A Lei Maria da Penha trouxe inovações ao ordenamento jurídico brasileiro, como as medidas protetivas de urgência (MPUs). Os processos de subjetivação de gênero influenciam a utilização desse instrumento jurídico. Nessa pesquisa exploratória, buscou-se compreender as variáveis sociodemográficas e motivações que podem influenciar a revogação das medidas protetivas pelas mulheres, a partir da análise documental de 60 relatórios psicossociais e 60 questionários sociodemográficos. Foram elencadas quatro categorias de motivação para a revogação, criadas a partir da análise de conteúdo e dos dispositivos de gênero: *cuidar*, *amar*, *dependência financeira* e *percepção do risco*. As duas primeiras categorias se destacaram, corroborando a análise do favorecimento da formação identitária de mulheres nos dispositivos materno e amoroso e sua influência na revogação das MPUs. Observou-se que a maioria das solicitações de revogação ocorreram no primeiro mês após a data do fato. Notou-se que nessas solicitações houve uma preponderância das categorias *amar* e *dependência financeira*; de mulheres negras e de mulheres desempregadas. A compreensão dessas variáveis na manutenção das medidas protetivas e a influência de vulnerabilidades decorrentes do processo de subjetivação de gênero podem qualificar a atuação dos atores do sistema de justiça.

Palavras chaves: violência doméstica, medidas protetivas de urgência, gênero

Abstract

The Lei Maria da Penha Law brought to the Brazilian legal system, such as the urgent protection measures (MPUs). Gender subjectivation process influences the usage of this legal instrument. This exploratory research aims to understand sociodemographic variables and motivations that may influence their revocation by women, based on the documental analysis of 60 psychosocial reports and 60 sociodemographic questionnaires. Four categories of motivation to revoke protective orders were listed, created using content analysis and gender devices revocation: *care, love, financial dependence, and risk perception*. The first two categories were more prominent in the reports analyzed, which favors the analysis of women identity formation by loving and maternal devices and their influence on the revocation of MPUs. It was observed that most revocation requests occurred in the first month after the violent episode occurred. In those requests there was a preponderance of the categories *love* and *financial dependence*; of black women and unemployed women. Understanding the variables that affect the maintenance of protective orders as well as the motivation and vulnerabilities arising from the process of subjectivation of women into those devices could better qualify the performance of those who work in the legal system.

Keywords: Domestic violence, protective orders, gender.

Nas últimas décadas, a violência contra a mulher começou a receber o devido reconhecimento como questão social e de violação de direitos humanos, sendo considerada não apenas passível de prejudicar a saúde física e mental, mas também de ameaçar a vida das mulheres ao redor do mundo (Ellsberg & Heise, 2005). A Declaração de Viena de 1993 reconhece, no âmbito da ONU, os direitos humanos como indivisíveis, inalienáveis e universais. Em seu art. 18, destaca expressamente a transgressão dos direitos das mulheres como forma de violação de direitos humanos e evidencia a necessidade de ações nacionais para a eliminação desse tipo de violência. Apesar de parecer redundante, a enunciação dos direitos das mulheres na declaração reconhece a invisibilidade e a especificidade das formas de violação desse grupo social, possuindo caráter político e pedagógico.

A criação da Lei Maria da Penha (LMP; Lei nº 11.340/2006) decorre de uma ampla articulação de movimentos de mulheres e de feministas, a fim de visibilizar a violência doméstica contra a mulher no Brasil. A LMP materializou procedimentos legais de defesa dos direitos das mulheres (Pasinato, 2016). A fim de possibilitar a efetividade desse dispositivo legal, era necessário adaptar a arquitetura institucional vigente, principalmente, com a especialização do sistema de segurança e justiça (Sciammarella & Fragale Filho, 2015).

Uma das maiores inovações instituída pela LMP foi a possibilidade de aplicação de medidas protetivas de urgência (MPUs), as quais têm como objetivo garantir a proteção imediata à mulher em situação de violência doméstica (Lima, 2011). Esse instrumento possui funcionamento excepcional à regra processual do ordenamento jurídico brasileiro (Lavigne & Perlingeiro, 2011). Em conformidade com os princípios da devida diligência do Estado e da proteção integral da mulher, a decisão acerca da concessão das medidas é realizada *a priori* pela/pelo magistrada/magistrado, no prazo de 48 horas, independente de audiência das partes (Lavigne & Perlingeiro, 2011).

A solicitação das MPUs é feita em unidade policial pela mulher vítima de violência e prescinde de uma/um advogada/advogado ou defensora/defensor público para o ato. O rito diferenciado da solicitação das medidas protetivas subverte a “hermenêutica da suspeita” a que a palavra da mulher está submetida, sob a qual se questiona a moralidade da mulher, sua condição de vítima e a credibilidade de seu testemunho (Andrade, 2009).

A denúncia da violência sofrida pelo parceiro íntimo representa um movimento ativo da mulher de publicização da violação de seus direitos. Entretanto, esse comportamento é carregado de culpa, visto que as mulheres são interpeladas a manterem o silêncio e a passividade a fim de preservar o “bem-estar” da relação amorosa (Zanello, 2018). Em geral, a mulher deseja o fim da violência, mas não necessariamente o fim da relação, sendo este um dos possíveis resultados dos processos de subjetivação das mulheres.

Conforme proposto por Zanello (2018), no Brasil, privilegia-se uma formação identitária das mulheres baseada no dispositivo amoroso e materno, desencadeando vulnerabilidades intrínsecas ao tornar-se mulher na sociedade, o que pode contribuir para a manutenção de relacionamentos abusivos. A construção dessa formação subjetiva é, ao mesmo tempo, produto e processo desencadeado pela representação sociocultural, mediada pelas tecnologias de gênero e pela autorrepresentação de gênero (Lauretis, 1994).

O dispositivo amoroso pressupõe a subjetivação das mulheres a partir do olhar de um outro (homem, principalmente) que as escolha, delegando ao processo de ser amada/"escolhida" o poder de apropriação de grande parte de seu investimento afetivo-emocional (Zanello, 2018). A metáfora criada pela autora para compreensão desse processo de subjetivação das mulheres é o da “prateleira do amor”, em que ser escolhida é um movimento marcado pela desigualdade e por um ideal estético.

A beleza feminina torna-se capital matrimonial, o que afeta o posicionamento dessa mulher na “prateleira do amor” e pode impactar sua autoestima a depender de quão distante

está do ideal estético: branco, louro, magro e jovem (Zanello, 2018). A estética associada ao racismo garante, assim, um privilégio da escolha como esposa da mulher branca e a objetificação da negra e da “mulata” para satisfação sexual (Gonzalez, 1984).

Há, portanto, uma naturalização do casamento como destino que deve ser almejado pela mulher, pautado no medo do fracasso em não ter sido escolhida ou de se tornar a mulher solteira (“solteirona”, “encalhada”), o que influencia seu *status social*. Assim, segundo Zanello (2018), se a avaliação de êxito da mulher está em estabelecer e manter o relacionamento amoroso, o fim dessa relação é sentido como uma falha de ordem identitária. Isso explica, em parte, a persistência de muitas mulheres em relações abusivas. O que se ensina a elas é que parte do seu valor, de mulheridade, está em conseguir transformar seu parceiro¹⁰. Ou seja, há uma desresponsabilização dos homens não apenas em relação a seus comportamentos, mas até mesmo em relação a seus sentimentos (M. C. Guimarães & Zanello, no prelo). Exalta-se, assim, o sacrifício da mulher por esse outro, seja parceiro, seja posteriormente o(s) filho(s), transformando a abnegação (nas mulheres) em virtude almejada.

O dispositivo materno advém da constituição da subjetividade das mulheres voltada ao heterocentrismo, ou seja, à priorização das demandas dos outros, em detrimento das próprias necessidades (Zanello, 2018). Pelo fato de terem a capacidade de procriar (ter um útero), é pressuposto (e naturalizado) nas mulheres, a capacidade de cuidar. O não cumprimento desse papel de cuidadora, de zelo pelo bem-estar dos outros, é desenvolvido de tal forma que a mulher corre o risco da perda do afeto que se confunde com a aprovação social. A cobrança por esse cuidado se traduz internamente nas mulheres como culpa (Zanello, 2018), tão presente no momento de retirada das medidas protetivas, seja por não ter sido paciente o suficiente para não denunciar o companheiro, seja por estar fazendo os filhos sofrerem com o afastamento paterno.

¹⁰ Como ocorre em famoso filme com sucesso de bilheteria, “A bela e a fera”.

A essencialização do cuidado como característica intrínseca ao ser mulher converte uma diferença biológica em desigualdade social, uma vez que as atividades relacionadas ao cuidar em geral (filhos, casa, enfermos, idosos, entre outros) são naturalizadas como de responsabilidade da mulher, bem como são invisibilizadas e desvalorizadas (Zanello, 2018). Ou seja, o cuidado é compreendido como um dom, uma vocação, um instinto e não um trabalho implicado de investimentos e sacrifícios (Badinter, 1980). O gerenciamento da estrutura e harmonia familiar passa, assim, pelo cuidado ofertado pela mulher.

Lélia Gonzalez (1984) analisa a interação do sexismo e do racismo na constituição da mulher negra, em que o cuidado ofertado advém de sua posição em uma sociedade escravocrata. A herança escravocrata da “*bá*” ou da “*mãe preta*”, posição que se atualiza para empregada doméstica, potencializa o lugar de cuidado destinado à mulher negra, a qual presta esse serviço para sua própria família e para a dos outros (Gonzalez, 1984). Assim, na distribuição da economia do cuidado, são as mulheres negras que ocupam o lugar de quem mais oferta cuidados e de quem menos o recebe.

Como esses dispositivos participam da decisão da mulher vítima de violência em revogar as medidas protetiva de urgência? E quais seriam as interseccionalidades existentes (raça, número de filhos etc.) na decisão de mantê-la ou suspendê-la? Essa pesquisa teve como objetivo investigar tanto as variáveis sociodemográficas que podem influenciar a manutenção das medidas protetivas, como também analisar as principais motivações elencadas pelas mulheres vítimas de violência doméstica para abdicarem de um recurso legal de proteção instituído pela LMP.

Método

Participantes/Fontes

Os documentos analisados foram produzidos por uma equipe psicossocial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), constituída por profissional de psicologia e de serviço social. Os documentos eram compostos de questionário sociodemográfico e de relatórios produzidos pela equipe após intervenção psicossocial coletiva, desencadeada pelo pedido de revogação das medidas protetivas por parte das mulheres vítimas de violência doméstica. As solicitações de revogação das mulheres ocorreram entre janeiro e setembro de 2019.

Ao todo, foram encaminhadas à equipe psicossocial 103 mulheres que solicitaram revogação das MPUs no período analisado, na unidade do MPDFT da região administrativa do Distrito Federal (DF) em que a pesquisa foi realizada. Contudo, apenas 63 compareceram à intervenção psicossocial. As informações obtidas durante esse procedimento foram estruturadas em relatórios pela equipe psicossocial, com o objetivo de assessorar diretamente a atuação das/dos promotoras/promotores de justiça e indiretamente a/o juíza/juiz. Os relatórios produzidos constam nos autos das medidas protetivas de cada participante, sendo esses relatórios a base documental dessa pesquisa.

Utilizou-se o vínculo com o autor da violência como critério de inclusão na pesquisa, sendo incluídos apenas os casos em que o homem autor fosse marido/companheiro, namorado, ex-marido/ex-companheiro, ex-namorado. Com base nesse critério, foram excluídos dois relatórios da análise documental. Além disso, excluiu-se um relatório por não haver registro do preenchimento do questionário sociodemográfico. Ao fim, foram analisados os documentos referentes a 60 participantes: 60 questionários sociodemográficos e 60 relatórios produzidos pela equipe psicossocial.

Procedimentos e Análise de Dados

Realizou-se pesquisa exploratória com base na análise documental, tendo como objetivo analisar as informações dos relatórios e estabelecer relações contextualizadas socialmente (Souza et al., 2011). Na investigação, foi efetuada uma análise mista, utilizando-se a técnica da análise de conteúdo (Bardin, 2009).

Como apontado, os relatórios analisados constam nos autos das medidas protetivas de cada mulher que solicitou a revogação das medidas protetivas na unidade do MPDFT de uma circunscrição do DF. A instituição consentiu com a realização da análise documental dos casos de violência doméstica para essa pesquisa.

Os dados sociodemográficos foram recolhidos a partir dos questionários aplicados rotineiramente pela equipe local. Preservou-se o sigilo das informações das mulheres vítimas de violência doméstica. Todos os cuidados foram tomados para evitar a identificação a partir das informações presentes nesse artigo, além de rigorosos procedimentos que evitassem expô-las a qualquer risco de retaliação ou de prejuízo em seu processo judicial em razão dessa pesquisa. Nos resultados, são usados nomes fictícios para garantir a não identificação e os excertos foram retirados dos relatórios.

A fim de operacionalizar a análise, foram cumpridas as seguintes etapas: (1) primeira leitura vertical dos relatórios; (2) as categorias foram inspiradas pela literatura acerca dos dispositivos de gênero; e (3) distribuição da frequência de cada categoria com base em um recorte temporal.

Registrou-se o tempo decorrido entre a data do episódio de violência (data do fato) e a data do pedido da mulher de revogação das medidas protetivas para realizar o recorte temporal. Buscou-se verificar, nesse intervalo, se havia fatores que influenciavam o tempo de manutenção das MPUs por essas mulheres. No Distrito Federal, em geral, os pedidos de revogação são realizados pelas próprias mulheres na promotoria de justiça, seguem para

análise das/os promotoras/res de justiça e, por fim, para decisão da juíza/do juiz sobre a revogação ou não da medida protetiva deferida.

Organizou-se uma planilha, utilizando o programa Microsoft Excel, com a tabulação dos dados sociodemográficos e com o fichamento da frequência com que emergiram as categorias identificadas durante a análise de conteúdo.

Resultados e Discussão

Para fins comparativos em relação à amostra, segundo a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD 2018 (Relatório Codeplan, 2019), a população da região administrativa do DF contemplada nessa pesquisa é: em sua maioria negra (66,8%); com baixa escolaridade (pessoas sem escolaridade até conclusão do ensino fundamental totalizam cerca de 44%); grupo no DF considerado de média-baixa renda; em geral inserido no mercado informal de trabalho (autônomos e empregados sem carteira assinada totalizam cerca de 67%).

Na amostra dessa pesquisa, as mulheres possuíam idades entre 18 e 63 anos, sendo que 68% da amostra encontrava-se na faixa etária de 18 a 37. Em relação à cor/raça, 52% se autodeclararam parda, 28% brancas, 10% pretas e 10% deixaram essa informação em branco, ou seja, a maioria era não-branca (62%). Ao se referir à categoria cor/raça nessa pesquisa, utilizou-se mulheres negras para contemplar as mulheres que se autodeclararam pretas e pardas (não-brancas).

O grau de escolaridade das mulheres se distribuiu da seguinte forma: 35% delas declararam possuir ensino fundamental completo, 25% com ensino médio completo, 18% ensino médio incompleto, cerca de 12% eram analfabetas ou possuíam ensino fundamental incompleto e 10% possuíam ensino superior incompleto ou qualificação maior. Destaca-se que 10% das mulheres negras possuíam ensino superior incompleto ou qualificação maior, em

contraposição a 5% das que se autodeclararam brancas, sendo essa uma especificidade dessa amostra que não condiz com as estatísticas gerais da população brasileira¹¹.

A maior parte das participantes, 42%, indicaram que trabalham no mercado informal, seguido de 23% que trabalham no mercado formal, 22% assinalaram que estavam desempregadas, 10% não preencheram essa informação, e 3% informaram estar afastadas por motivo de saúde e o restante não preencheu esse dado, ou seja 62% possuíam vínculo empregatício instável ou nenhum. O trabalho informal é caracterizado pela incerteza da situação de trabalho e a ausência de proteção da legislação trabalhista, sendo este mercado uma das formas de discriminação do trabalho feminino na América Latina (OIT, 2018). No estudo realizado por Ludermir (2000, 2005), foi verificada uma maior associação entre trabalho informal e a presença de transtornos mentais comuns em mulheres.

Da população de mulheres negras, 48% informaram que possuem trabalho no mercado informal, 24%, trabalho formal, e 21% estavam desempregadas. Das mulheres brancas, 41% trabalhavam no mercado formal, 29% indicaram estarem no trabalho informal e 17% estavam desempregadas. Ou seja, 69% das mulheres negras estavam em condições econômicas precárias ou instáveis, ao passo que, entre as mulheres brancas, 46% estavam nas mesmas condições. Nascimento (2019) ressalta a perpetuação de um critério racial na hierarquia laboral, o que coloca pessoas negras em empregos mais precários.

No momento da solicitação da retirada das medidas protetivas, 65% das participantes declararam no questionário que ainda mantinham um relacionamento (marido/união estável ou namorado) com o homem autor da violência, 30% informaram que estavam separadas e 5% deixaram essa informação em branco. A duração dos relacionamentos variou de 3 meses a 33 anos, destacando-se as faixas de 2 a 5 anos e acima de 10 anos, ambas com cerca de 36% cada

¹¹ Segundo dados do IBGE/PNAD, em 2015, a proporção no centro-oeste de mulheres brancas acima de 25 anos com 12 anos ou mais de estudo foi de 31,9%, em contraposição à 20% das mulheres negras. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/>. Acessado em 9/3/2021.

um. Um total de 70% declarou possuir pelo menos um filho em comum com o homem autor de violência.

Categorização das motivações para o pedido de revogação das medidas protetivas

A partir da leitura e análise dos relatórios produzidos pela equipe psicossocial e que constavam nos autos de medidas protetivas, foram elencadas quatro categorias sobre as motivações para o pedido de revogação das medidas protetivas de urgência (MPUs): *Cuidar*, *Amar*, *Dependência financeira* e *Percepção do risco*. Algumas vezes, o relatório apresentou mais de uma motivação para o pedido de retirada das medidas protetivas. Nesses casos, o relatório foi contabilizado em mais de uma categoria. Apenas três relatórios apresentaram conteúdos em que não foi possível enquadrá-los em uma categoria específica.

Cuidar

Foram considerados motivos na categoria *cuidar* descrições relacionadas à necessidade da mulher em cuidar do outro, seja da relação do pai/parceiro com os próprios filhos e na gestão da vida cotidiana dos familiares, seja da saúde do próprio homem agressor. Em 32 relatórios (53% dos documentos analisados), foram identificados temas relacionados à categoria *cuidar* para a solicitação das mulheres de retirada de suas medidas protetivas. A potencialização do cuidado a partir da análise de características interseccionais é verificada na porcentagem relativa de mulheres negras, 59% dessas mulheres tiveram as motivações para a retirada das medidas protetivas enquadradas nessa categoria. Em contraposição, entre as mulheres brancas, 47% apresentaram temáticas ligadas a essa categoria. Quando se analisa a interação do sexismo e do racismo, na distribuição da economia do cuidado, são as mulheres negras que ocupam o lugar de quem mais oferta cuidados e de quem menos os recebem (Gonzalez, 1984).

Ainda em relação aos dados sociodemográficos das mulheres cujas motivações enquadraram-se nessa categoria, verificou-se que houve pouca diferença na informação acerca

do vínculo atual com o autor, se estavam juntos (marido/união estável/namorado, 53%) ou separados (ex-marido/ex-namorado, 47%). Nessa categoria, 90% possuíam filho em comum com o autor, reforçando a ideia do cuidado a ser ofertado; 53% trabalhavam no mercado informal, 18% estavam desempregadas, 15% no mercado formal. Ou seja, nessa categoria, 71% estavam em situação precária ou instável de emprego.

Dois temas apareceram na categoria *cuidar: Mediação entre pai e filho/filha e Cuidar do (ex)parceiro*. O tema *mediação entre pai e filho/filha* (n=24) abarcou falas nas quais as mulheres problematizaram tanto a tentativa de não prejudicar a relação do genitor com os filhos, quanto a dificuldade de manejar as visitas do pai, com a intermediação de outras pessoas (por causa da medida protetiva).

A título de exemplo, seguem trechos dos relatórios da equipe psicossocial que traduziram as falas das mulheres que solicitaram a revogação das medidas protetivas: Nilse “manifestou o desejo de manter o vínculo do filho com o genitor” (3R). Júlia, por seu turno, destacou que havia “necessidade de auxílio de Y com o filho” (56R). Felipa também ressaltou que havia “necessidade de debater questões parentais e viabilizar os dias de convivência” (84R). Lúcia destacou, nesse sentido, que “não deseja(va) sobrecarregar a vó paterna” (29R). Fernanda ressaltou que “falta(va) rede de suporte que possa intermediar os dias de visita” (62R). Ou seja, precisar de outras pessoas para manejar as visitas paternas era um empecilho à manutenção das medidas protetivas, seja pela falta de rede, seja para não sobrecarregar ainda mais outras pessoas (geralmente mulheres).

Em frequência menor, também apareceu o tema “cuidar do (ex)parceiro” (n=8). Esse tema abarcou os excertos dos relatórios que indicavam que as mulheres se sentiam responsáveis pelo bem-estar dos parceiros ou ex-parceiros, ou não queriam lhes prejudicar. Destaca-se que essa decisão (de retirar a medida protetiva por esta razão) colocava em primeiro lugar o bem-estar deles, em detrimento da própria ameaça que as mulheres poderiam

sofrer. Antônia, por exemplo, destacou a *“necessidade de cuidar da saúde de Y, que recentemente passou por um processo cirúrgico”* (4R). Geralda relatou: *“Ele é uma pessoa muito doente, precisa de ajuda para tudo”* (98R). Por fim, Patrícia: *“Apesar de temer pelo seu bem-estar, (...) o pedido de retirada (...) foi motivado pelo desejo de sua filha não querer que o genitor seja prejudicado”* (45R).

Levando em consideração os temas presentes nessa categoria, pode-se apontar o funcionamento do dispositivo materno nessas mulheres. Evidencia-se que a naturalização da capacidade de cuidar no sexo feminino, a partir de um atributo biológico, desdobra-se na generalização da oferta desses cuidados a todos, incluindo parceiros e ex-parceiros.

Como apontamos, o processo de subjetivação da mulher a predispõe ao heterocentrismo, havendo para a manutenção desse funcionamento a punição de comportamentos percebidos como egoístas ou autocentrados (Zanello, 2018). O sentimento de realização da mulher é, então, deslocado para o oferecimento de conforto e bem-estar ao outro, o que pode ser percebido quando, nessa categoria, as mulheres retiraram as medidas protetivas a fim de não prejudicar a relação do genitor com o filho, de não sobrecarregar o familiar, de oferecer cuidados à saúde do próprio homem autor de violência ou de não o prejudicar com o processo judicial.

O dispositivo materno funciona, assim, como um cuidado ao outro de forma generalizada. Além das menções aos familiares e à saúde do autor, faz-se mister destacar que, nessa categoria, 10% das mulheres não possuíam filhos em comum com os autores, evidenciando que a maternidade é apenas o cume desse cuidado destinado ao outro, em detrimento de seu próprio bem-estar. Abdicar das medidas protetivas, pode contribuir, então, para a redução do sentimento de culpa. Sentimento comum nas mulheres e que pode decorrer da contraposição entre ter realizado a denúncia e não ter agido de modo condizente com as “qualidades femininas” interpeladas pelo dispositivo materno: doação, altruísmo, abnegação

de si mesma, silêncio (Zanello, 2018). Essa análise dialoga com a presença de relatos das mulheres, nos relatórios, acerca da falta de apoio familiar e social para dar continuidade à denúncia contra parceiro.

A ideia do cuidado se estende para as atividades de gestão da vida doméstica e cotidiana, percebidas como secundárias, porém necessárias para oferecer o suporte aos outros. Sendo assim, a gestão dos dias de convivência entre pai e filho, normalmente, são realizadas pelas mulheres, o que justifica a retirada das medidas protetivas como uma forma de facilitar a execução dessa função. O cuidado sendo entendido como intrínseco ao sexo feminino acarreta ainda a função social de ensinar os homens a serem pais e de ser responsável pelo êxito de uma boa relação paterno-filial (Lobão et al., 2020).

Dois relatórios se destacam porquanto há a menção ao pedido do homem autor de violência para que a mulher retire as medidas protetivas. Avalia-se que esse comportamento possa estar pautado em uma suposição de que a revogação das medidas protetivas influenciaria o desenrolar da ação penal vinculada ao episódio de violência. Essa suposição pode ser resquício da anterior possibilidade de a mulher retirar a queixa na delegacia, o que é vedado atualmente pela LMP.

Esse comportamento do homem autor evidencia a perpetuação da violência psicológica contra a mulher após a denúncia, seja por meio de coação, seja por chantagem emocional. Além disso, reforça o papel dessa mulher como responsável pelas consequências sofridas pelo companheiro na esfera judicial.

Amar

Nessa categoria foram abarcados tanto os excertos que desresponsabilizavam os agressores, minimizando as violências, quanto os que afirmavam uma crença na transformação futura do (ex) parceiro. Em 28 relatórios (aproximadamente 47%), foram identificados temas relacionados a essa categoria como motivação para o pedido de retirada

das medidas protetivas. Apenas quatro relatórios possuíam temas que se enquadravam tanto nessa categoria quanto na categoria *cuidar*.

Em relação aos dados sociodemográficos dos casos que foram enquadrados nessa categoria, 93% marcaram possuir vínculo atual com o homem autor de violência, seja como marido ou namorado, o que indica a continuidade da relação, independentemente do episódio de violência; 57% das mulheres nessa categoria possuíam filhos em comum com o autor; 35% trabalhavam no mercado informal, 29% no mercado formal e 29% estavam desempregadas; 7% não preencheram essa informação. Isto é, 64% possuíam relações de trabalho precárias ou instáveis. Em relação à cor/raça nessa categoria, dentre as mulheres negras, 46% se enquadraram nessa categoria, enquanto entre as brancas foram 47%.

Dois temas compuseram a categoria *amar*: *Minimização da violência e desresponsabilização do (ex) parceiro* e *Expectativa de mudança do companheiro*.

No tema *Minimização da violência e desresponsabilização do (ex) parceiro* (n=19), as mulheres tentavam ou apontar qualidades positivas (laborais/paternas) dos homens agressores, a fim de destacar que a violência seria um defeito menor (não tão sério) ou se auto(co)responsabilizavam pela agressão ocorrida. No relatório de Márcia, por exemplo, indica-se a “*Minimização da violência junto ao discurso de qualificação do parceiro*”, pois ela afirma que “*ele é ótimo pai e trabalhador*” (8R). Ely, por seu turno, “*alega que foi o primeiro episódio de violência*” (30R). No relatório de Flávia, aponta-se que “*houve autorresponsabilização por não ter se mobilizado em provar que não o tinha traído (...) ‘eu estava de cabeça quente quando pedi as medidas protetivas’*” (63R). Jussara “*destacou que as violências são mútuas*” (79R) e Juliana “*minimizou as violências*”, alegando “*acho que ele teve um surto*” (94R).

No tema *Expectativa de mudança do companheiro* (n=9), apareceram nos relatórios indicações de crença na mudança do (ex)parceiro, seja por fazer tratamento iniciado após o

registro da denúncia, seja por acreditar que, apesar de tudo, eles as amavam. Débora ressaltou, nesse sentido, que “*o companheiro está fazendo tratamento*” (25R). Catarina disse que o parceiro “*se arrependeu do ato praticado*” e, por isso, “*dará ‘uma segunda chance’ ao companheiro*” (36R). O relatório de Andressa indicava a “*crença na mudança de comportamento*” do parceiro, pois ela informou que “*ele tem medo de me perder*” (71R). Por fim, Isabel “*confia na recuperação do companheiro*” (93R).

Levando em consideração os temas presentes nessa categoria, pode-se apontar o funcionamento do dispositivo amoroso nessas mulheres, pelo qual o processo de ser escolhida na “prateleira do amor” é acompanhado pela necessidade de ser exitosa na manutenção dessa relação. Ao ser delegada às mulheres a responsabilidade pela manutenção do relacionamento amoroso, o fim da relação tem maior impacto na saúde mental da mulher do que na do homem, sendo percebido como uma falha da própria mulher, que não foi competente em realizar sua função (Simon & Lively, 2010; Zanello, 2018).

Os resultados sugerem que a retirada das medidas protetivas é, então, condizente com essa vulnerabilidade subjetiva desencadeada pelo processo de subjetivação no dispositivo amoroso. A minimização da violência presente nos relatórios pode configurar-se como um processo de deslegitimação interna e externa da denúncia realizada, de modo que se justifique o pedido de retirada das medidas protetivas e a nova tentativa de manter esse relacionamento.

Além da responsabilidade pelo casamento, a crença de que a mulher é capaz, com dedicação e paciência, de transformar o comportamento desse homem é constantemente reforçada pelas tecnologias de gênero (Zanello, 2018). Outros relacionamentos, muitas vezes, servem de exemplos, nos quais as mulheres, em geral familiares dela ou do parceiro, sofreram anos de violência, mas atualmente o relacionamento é mencionado como exemplar, sem, contudo, ser abordado o custo à mulher que vivenciou o relacionamento abusivo.

Essa dinâmica é aprofundada pela ideia do amor romântico, em que se exige o sacrifício e a renúncia para atingir o amor verdadeiro (Dias et al., 2012; Nascimento & Cordeiro, 2011; Porto & Bucher-Maluschke, 2014). O amor romântico permanece como uma experiência sonhada, desejada e esperada como parte ordenadora da biografia de mulheres, alcançando, assim, o estatuto de prioridade porquanto balizador do êxito ou fracasso dessa mulher (Actis, Cremona & Gariglio, 2018). A esperança de que o tratamento ou o próprio boletim de ocorrência cesse as violências sem que haja o rompimento da relação pode influenciar também a retirada da medida protetiva à luz desse dispositivo. Apesar de a mudança não ter ocorrido de forma privada, a ação externa sobre o comportamento desse homem ainda se enquadra na expectativa de mudança do companheiro. Ser um casal transforma-se em bem simbólico e material, o que demanda trabalho, abnegação e sacrifício, sendo necessária a constante negociação do contrato conjugal (Actis, Cremona & Gariglio, 2018). A renegociação que advém da revogação da medida protetiva se inscreve em processos distintos de formação da subjetividade e que contribuem para que a mulher seja mais suscetível a violências de gênero, mediante a pacificação e acomodação de dinâmicas abusivas.

Dependência financeira

Conforme indicado anteriormente, 13 participantes (21%) preencheram que estavam desempregadas, porém a dependência financeira manifestada como justificativa do pedido de retirada das medidas protetivas foi relatada em apenas 6 dos relatórios analisados, o que configura 10% da amostra. As duas variáveis coincidiram em quatro casos, isto é, a participante declarou estar desempregada e ser a dependência financeira um dos motivos para revogar as medidas protetivas. Estudos indicam a dependência financeira como um dos fatores de risco que favorece a vivência de uma situação de violência intrafamiliar pela mulher (F. L. Guimarães, 2009; Krug et al., 2002).

O questionário possuía um espaço com questão aberta para fins de preenchimento com a renda mensal, contudo, essa parte foi amplamente deixada em branco. Acredita-se que apresentar opções fechadas com faixas salariais de renda poderiam ter maior adesão no momento de preenchimento. Sendo assim, não é possível indicar se a sensação de dependência financeira está relacionada à renda auferida nos casos em que não foi manifestada a vivência da situação de desemprego.

Percepção do risco

Em 11 relatórios (cerca de 18%), houve a menção expressa de o motivo da solicitação de retirada das medidas protetivas ser “*não se sentir mais em risco*”. Apenas em dois relatórios, a não percepção de haver risco foi mencionada, de forma isolada, como motivação. Em relação aos dados sociodemográficos relevantes, 72% das mulheres, nessa categoria, possuíam filhos em comum com o homem autor de violência e 54% informaram o vínculo atual com o autor como marido, dados esses que contribuem para a concorrência das motivações para o pedido de retirada das medidas protetivas nas categorias *cuidar e amar*.

Apesar de se poder analisar a motivação pela presença nas categorias mencionadas anteriormente, observa-se que, no sistema de justiça, o principal questionamento relacionado à revogação das medidas protetivas refere-se ao risco percebido. Essa visão decorre da redação do dispositivo legal, em que a medida protetiva de urgência cabe nos casos de risco iminente à integridade física e psicológica da mulher e. Há, assim, a possibilidade de que, durante o pedido de retirada das medidas protetivas pela mulher, ela seja induzida a expressar que não se sente em risco. Esse fato pode ser problemático quando a retirada está próxima à data do fato, visto que a denúncia pode ser interpretada pelo homem autor de violência como uma tentativa da mulher de separar-se, fator de risco para a reincidência de violência e de feminicídio (Campbell et al., 2003; M. N. Medeiros, 2015).

Manutenção das medidas protetivas de urgência

A permanência ao longo do tempo das medidas protetivas é um dos instrumentos legais previsto pela LMP para evitar novos episódios de violência. Na promotoria de justiça em que os relatórios psicossociais foram analisados, cadastraram-se 215 novas medidas protetivas de urgência, no período de janeiro a setembro de 2019. Nesse mesmo período, 103 pedidos de revogação das medidas protetivas foram encaminhados à equipe psicossocial para intervenção, o que nesse universo equivale a cerca de 47%.

Os documentos analisados foram divididos em quatro grupos de acordo com a variação de tempo entre a data do episódio de violência (data do fato [DF]) e a data de solicitação da revogação das medidas protetivas (DR) pelas mulheres vítimas de violência doméstica no MPDFT. Os grupos correspondem a pedidos de retirada que ocorreram: (1) até 30 dias da data do fato, aproximadamente no primeiro mês após o registro da ocorrência; (2) de 31 a 60 dias da data do fato, isto é, os pedidos de retirada ocorreram durante o segundo mês após o registro da ocorrência; (3) de 61 a 90 dias, as solicitações de retirada ocorreram no terceiro mês após o fato; (4) e de 91 dias em diante.

No primeiro período foram contabilizadas 30 solicitações, o que representa 50% da amostra. No segundo mês a partir da data do fato, foram contabilizadas 11 solicitações, o que representa cerca de 18%. No terceiro, houve 5 pedidos, cerca de 8%. Por fim, após 91 dias, somaram 14 solicitações de retirada das medidas protetivas, cerca de 23% (Tabela 1).

Destaca-se que, no último período, apenas 4 pedidos de retirada ocorreram após seis meses da data do episódio de violência registrado pela mulher.

Tabela 4 *Frequência dos pedidos de retirada das medidas protetivas*

DR-DF (dias) ^a	f	%
1-30	30	50,00
31-60	11	18,33
61-90	5	8,33
>91	14	23,33

Nota. Tabela elaborada pela autora.

^a Período entre a Data do pedido de Retirada (DR) e a Data do Fato (DF) em dias.

A tendência geral das variáveis sociodemográficas e das categorias analisadas anteriormente foram similares, cerca de 50% das solicitações de retirada das medidas protetivas ocorreram nos primeiros 30 dias após a data do fato, havendo uma redução progressiva até 90 dias da data do fato com aumento dos pedidos após os 91 dias. As análises dos pedidos de revogação das medidas protetivas possuem destaques no primeiro período de 1 a 30 dias após a data do fato e no último período, ocorrendo após 91 dias da data do fato, o que corresponde a um tempo maior de manutenção das medidas protetivas por parte das mulheres vítimas de violência doméstica.

Ao se analisar os pedidos de retirada nos primeiros 30 dias, observou-se que as motivações referentes à categoria *amar* se sobressaíram em relação aos outros períodos, com 57% dos pedidos de retirada. Esse dado pode ser analisado conjuntamente com o vínculo declarado com o homem autor de violência, em que 62% dos pedidos de retirada ocorreram no primeiro mês quando indicavam a manutenção do relacionamento, ao marcarem as opções casada, união estável ou namorado com o homem autor da violência.

A presença da categoria *dependência financeira* também se destacou nesse período de análise, em que 50% dos pedidos de retirada das medidas protetivas ocorreram nos primeiros 30 dias, mantendo-se a quantidade de pedido estável nos períodos seguintes. Ressalta-se que quando se realizou o recorte temporal com base na situação ocupacional das mulheres, 62% das mulheres que declararam estar desempregadas solicitaram a revogação das medidas protetivas no primeiro mês após o fato. Isso corrobora as pesquisas que indicam a dependência

financeira como um fator de risco para a manutenção do relacionamento abusivo (F. L. Guimarães, 2009; Krug et al., 2002; Porto & Bucher-Maluschke, 2014).

Ao se analisar a duração do relacionamento na manutenção das medidas protetivas, verificou-se que, em relacionamentos de até dois anos, 60% das solicitações de retirada das medidas protetivas ocorreram no primeiro mês após a data do fato, o que pode ter sido influenciado pela expectativa de mudança do companheiro e tentativa de não prejudicar o companheiro ou ex-companheiro, temáticas abarcadas pelas categorias *amar e cuidar* respectivamente.

Em relacionamentos com mais de dois anos, cerca de 49% solicitaram a retirada no primeiro mês após a data do fato, o que pode estar associado à função de manter a união relacionada ao dispositivo amoroso. Além disso, a vivência de longos períodos de situações de violência pode configurar fator de risco para a permanência no relacionamento abusivo, em razão da influência desse contexto na saúde mental das mulheres e no aumento de seu nível de tolerância por meio da naturalização das violências sofridas e da acomodação das estruturas de poder (Diniz, 2017; F. L. Guimarães, 2009).

Esperava-se que a presença de filhos aumentasse a quantidade de solicitações de retirada das medidas protetivas no primeiro mês em comparação com mulheres sem filhos em comum, uma vez que estaria de acordo com a ideia de manutenção da união familiar e de cuidado do outro, a despeito do seu bem-estar (F. L. Guimarães et al., 2017). Entretanto, cerca de 50% de ambos os grupos – das mulheres com filhos e das mulheres sem filhos – realizaram solicitação de retirada das MPU's nos primeiros 30 dias após o fato.

Entre os pedidos de retirada das medidas protetivas após o quarto mês da data do episódio de violência (acima de 91 dias), destaca-se a presença da categoria *cuidar*, o que pode estar relacionado à sobrecarga da rede de apoio dessa mulher e/ou do desgaste da mulher em articular a mediação do contato do pai com o filho. Essa avaliação decorre da análise por

meio do dispositivo materno, em que essa mulher fica responsável pela manutenção e qualidade do vínculo paterno-filial (Lobão et al., 2020).

Quando era indicado o rompimento da relação amorosa (ex-namorado/ex-companheiro), 33% dos pedidos de retirada das medidas protetivas ocorreram após os 91 dias da data do fato. Em contraposição a 13% dos pedidos de revogação ocorridos após os 91 dias da data do fato, em que era indicada a manutenção da relação amorosa. Dessa forma, os resultados sugerem que o fim do relacionamento possa contribuir para a percepção da necessidade de manter vigente a medida protetiva por um período maior, a fim de garantir a sua segurança até que haja a aceitação do término por parte do homem autor de violência. A tentativa de separação e a separação de fato do homem autor de violências pode ser um agravante no risco de sofrer feminicídio por parte de mulheres (T. P. de Ávila, Medeiros, Chagas, Viera, et al., 2020; Campbell et al., 2003; Medeiros, 2015; Soares, 2005).

A categoria *percepção do risco* também se destaca nesse recorte temporal com 45% dos pedidos de retirada após os 91 dias da data do fato, o que pode estar relacionado à dessensibilização com o passar do tempo, do estado de alerta após um evento traumático. Caso a mobilização emocional permaneça por um período considerável, sem que haja novos episódios de violência, pode ser evidência de um possível adoecimento mental, como o transtorno de estresse pós-traumático (Knapp & Caminha, 2003).

Em relação à cor/raça, observou-se que 51% das mulheres negras solicitaram a retirada das MPU's no primeiro mês da data do fato em comparação com 41% das mulheres que se autodeclararam brancas (tabela 2). Essa diferença pode estar associada à diferença na situação ocupacional entre elas, visto que há uma prevalência das primeiras em situação de desemprego ou alocadas em trabalhos informais com maior precariedade nas relações de trabalho.

A manutenção por mais de 91 dias das medidas protetivas por 35% das mulheres brancas em comparação à 18% das mulheres negras pode ser afetada por seu posicionamento

na “prateleira do amor”. Ao considerar o papel do ideal estético na autoestima das mulheres, há a possibilidade de que as mulheres brancas tenham mais segurança em manter por mais tempo as medidas protetivas. Em coerência com o debate da solidão da mulher negra, o temor pelo fim do relacionamento pode oferecer um peso maior às mulheres negras, influenciando o tempo de duração das MPUs. Soma-se a essa análise, as imagens da mulher negra associadas à força, dedicação e autossacrifício (Kilomba, 2019), que podem contribuir para uma presença maior de pedidos de revogação nos primeiros meses após o registro do boletim de ocorrência por mulheres negras: “É a capacidade de sobreviver sob condições adversas do racismo genderizado” (Kilomba, 2019).

Tabela 5 *Distribuição em porcentagem de cor/raça autodeclarada nos grupos de variação de tempo entre DR e DF*

Cor/Raça	Variação do tempo entre DR e DF ^a				Total ^b
	1-30	31-60	61-90	>91	
Branca	41%	12%	12%	35%	100%
Negra	51%	22%	8%	19%	100%

Nota. Tabela elaborada pela autora.

^a Período entre a Data do pedido de Retirada (DR) e a Data do Fato (DF) em dias.

^b Soma total da porcentagem intragrupo.

Considerações Finais

A Lei Maria da Penha propõe uma mudança paradigmática não apenas na visibilização da violência doméstica contra a mulher ao reconhecer a questão de gênero atrelada a esse fenômeno, mas também na operacionalização de um sistema protetivo e preventivo. Verificou-se que a cor, a duração do relacionamento, a dependência financeira e o vínculo mantido com o autor de violência estão relacionados com a manutenção das medidas protetivas ao longo do tempo. Sugere-se que futuras pesquisas realizem análises correlacionais entre as variáveis estudadas.

Além disso, pode-se verificar a forma de utilização das medidas protetivas pelas mulheres, uma vez que a maioria dos pedidos de revogação das medidas protetivas ocorreu no

primeiro mês. Esses dados podem contribuir para as adaptações das posturas profissionais em relação a esse instrumento jurídico, a fim de que os dispositivos legais sejam mais bem aproveitados pelas mulheres a quem o legislador desejou proteger.

O momento processual de retirada das medidas protetivas se insere nas determinações estruturais do fenômeno da violência doméstica contra a mulher e é influenciado pelos valores, estereótipos e concepções de gênero, os quais contribuem para a formação da subjetividade tanto das mulheres (nos dispositivos), quanto dos sujeitos implicados nas etapas concernentes a esse procedimento (operadores do direito, mas também equipe psicossocial).

Importante situar que uma das pesquisadoras é nativa da instituição e atua nessa área. Sendo assim, a experiência prévia na produção de relatórios a partir dos acolhimentos influencia a interpretação e a distribuição nas categorias registradas nessa pesquisa. Ao manter-se ao longo da pesquisa ativo processo de reflexividade, por meio da autocrítica constante, a inserção como servidora na instituição pode possibilitar conhecimento aprofundados das dinâmicas e da produção de conteúdo das peças processuais.

Acredita-se que compreender o pedido de revogação das medidas protetivas pelas mulheres vítimas de violência na perspectiva do dispositivo amoroso e materno contribui para o aprofundamento do olhar dos profissionais que atuam nessa área. Observar as vulnerabilidades identitárias desencadeadas pelo processo de subjetivação das mulheres nesses dispositivos pode evitar que, ao longo do processo de denúncia das violências sofridas, elas sejam submetidas a violências institucionais. Dessa forma, os objetivos da pesquisa foram atingidos e contribuem para aplicação da teoria à prática profissional com o intuito de aprimorar a política de promoção dos direitos das mulheres. Sugere-se que novas pesquisas analisem novas ocorrências de situações de violência a partir do tempo de retirada das MPU.

Referências

Actis, M. F., Cremona, M. F. & Gariglio, R. Entre el deseo y los sacrificios. El dispositivo del

amor romântico en el relato de las mujeres. *De prácticas y discursos*, n. 10, p. 237–260, 2018.

Andrade, V. R. P. de. (2009). A soberania patriarcal: O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Direito Público*, 1(17), 52–75, jul/set. <https://doi.org/10.11117/22361766.17.01.04>

Badinter, E. (1980). *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Nova Fronteira.

Bardin, L. (2009). *Análises de conteúdo* (L. A. Reto. e A. Pinheiro. (Trads). Edições 70. <https://doi.org/10.17851/1983-3652.9.2.148-160>

Campbell, J. C., Webster, D., Koziol-Mclain, J., Block, C., Campbell, D., Curry, M. A., Gary, F., Glass, N., Mcfarlane, J., Sachs, C., Sharps, P., Ulrich, Y., Wilt, S. A., Manganello, J., Xu, X., Schollenberger, J., Frye, V., & Laughon, K. (2003). Risk factors for femicide in abusive relationships: Results from a multisite case control study femicide cases. *American Journal of Public Health Public Health*, 93(7), 1089–1097. <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1447915/pdf/0931089.pdf>

Dias, A. R., Machado, C., Gonçalves, A. R., & Manita, C. (2012). Repertórios interpretativos sobre o amor e as relações de intimidade de mulheres vítimas de violência: Amar e ser amado violentamente? *Análise Psicológica*, XXX (1–2), 143–159.

Diniz, G. R. S. (2017). Trajetórias conjugais e a construção das violências. *Psicologia Clínica*, 29(1), 31–41.

Ellsberg, M., & Heise, L. (2005). *Researching violence against women: A practical guide for researchers and activists*. World Health Organization, PATH.

Gonzalez, L. (1984). Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*,

Anpocs, 223–243.

Guimarães, F. L. (2009). “*Mas ele diz que me ama...*”: *Impacto da história de uma vítima na vivência de violência conjugal de outras mulheres*. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura), Universidade de Brasília.

<https://repositorio.unb.br/handle/10482/5952?mode=full>

Guimarães, F. L., Diniz, G. R. S., & Angelim, F. P. (2017). “Mas Ele Diz que me Ama...”: Duplo-vínculo e nomeação da violência conjugal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 33(1), 1–10. <https://periodicos.unb.br/index.php/revistapt/article/view/19460>

Guimarães, M. C., & Zanello, V. (no prelo). Enciumar(-se), experiência feminina? Dilemas narcísicos so a ótica interseccional de gênero. (*Artigo Submetido*).

Knapp, P., & Caminha, R. M. (2003). Terapia cognitiva do transtorno de estresse pós-traumático. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 25(Supl I), 31–36.

Krug, E. G., Dahlberg, L. L., Mercy, J. A., Zwi, A. B., & Lozano, R. (2002). *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Organização Mundial da Saúde.

Lauretis, T. de. (1994). A Tecnologia do gênero. In H. B. De Hollanda (Ed.), *Tendências e Impasses - O feminismo como crítica da cultura* (pp. 206–241). Rocco.

Lavigne, R. M. R., & Perlingeiro, C. (2011). Das medidas protetivas de urgência: Artigos 18 a 21. In C. H. de Campos (Ed.), *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista* (pp. 289–306). Editora Lumen Juris.

<http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-61.html>.

Lima, F. R. de. (2011). Da Atuação do Ministério Público: Artigos 25 e 26. In C. H. de Campos (Ed.), *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*

(pp. 327–336). Editora Lumen Juris.

Lobão, M., Leal, D., & Zanello, V. (2020). Guarda compartilhada a despeito do desejo da mãe: Violência institucional contra as mulheres. In A. de S. Birchall & B. P. Bernardes (Eds.), *Pontes para a paz em casa: práticas e reflexões* (p. 41-58). Conhecimento Editora. [https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/11615/1/pontes da paz_conf final_alice.pdf](https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/11615/1/pontes%20da%20paz_conf%20final_alice.pdf)

Ludermir, A. B. (2000). Inserção produtiva, gênero e saúde mental. *Cadernos de Saúde Pública*, 16(3), 647–659. <https://doi.org/10.1590/s0102-311x2000000300013>

Ludermir, A. B. (2005). Associação dos transtornos mentais comuns com a informalidade das relações de trabalho. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 54(3), 198–204.

Medeiros, M. N. (2015). *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura, Universidade de Brasília. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/20191>

Nascimento, B. (2019). A mulher negra no mercado de trabalho. In H. B. D. (Org) Hollanda (Ed.), *Pensamento feminista brasileiro: Formação e contexto*. Bazar do Tempo.

Nascimento, F. S., & Cordeiro, R. de L. M. (2011). Violência no namoro para jovens moradores de Recife. *Psicologia & Sociedade*, 23(3), 516–525.

OIT. (2018). *Perspectivas sociales y del empleo en el mundo: Avance global sobre las tendencias del empleo femenino 2018*. http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_619603.pdf

Pasinato, W. (2016). Dez anos de Lei Maria da Penha: O que queremos comemorar? *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*, 13(24), 155–163. <https://www.sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/14-sur-24-por-wania->

pasinato.pdf

Porto, M., & Bucher-Maluschke, J. S. N. (2014). A Permanência de mulheres em situações de violência: Considerações de psicólogas. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 30(3), 267–276.

Sciammarella, A. P. de O., & Fragale Filho, R. (2015). (Des)Constituindo gênero no poder judiciário. *Ex Aequo*, 31, 45–60.

http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602015000100005&lng=pt&tlng=pt.

Simon, R. W., & Lively, K. (2010). Sex, anger and depression. *Social Forces*, 88(4), 1–26.

Soares, B. M. (2005). *Enfrentando a violência contra a mulher: Orientações práticas para profissionais e voluntários*. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Souza, J. de, Kantorski, L., & Luis, M. (2011). Análise documental e observação participante na pesquisa em saúde mental. *Revista Baiana de Enfermagem*, 25(2), 221–228.

Zanello, V. (2018). *Saúde Mental, Gênero e Dispositivos: Cultura e Processos de Subjetivação*. Appris.

Considerações Finais da Dissertação

As lutas pelo exercício de direitos pressionam as instituições de dois modos, bastante utilizados por grupos vulneráveis e conseqüentemente pelas feministas. Um primeiro movimento estrutura-se de modo ascendente, por meio de ações de resistência que criticam as práticas dos agentes dos Estados e de suas instituições que perpetuam a violência de gênero. O segundo movimento organiza-se de modo descendente: as demandas concretizadas na forma de mudanças legislativas pressionam a adequação das instituições em conformidade com o novo paradigma. Assim, coexistem processos antagônicos de resistência propositiva de mudança e de perpetuação do *status quo* nos diferentes espaços de interação social, sendo essencial o destaque ao sistema de justiça, espaço legitimado de poder na sociedade brasileira

Atores do sistema de justiça estão suscetíveis à perpetuação de violências de gênero institucional, uma vez que estão imersos em uma sociedade na qual a violência perpassa as relações sociais e participa do processo de subjetivação de todas e todos. Refletir sobre a prática buscando estar conectado à realidade e a quem ela deve beneficiar precisa ir além de apenas tentar aproximar-se de grupos sociais negligenciados historicamente em seus direitos, caso contrário, a atuação será limitada e conformadora (Costa & Lordello, 2019).

A relevância social e científica dessa pesquisa decorre da articulação de um questionamento que surge na prática laborativa com a teoria, empenhando-se em um diálogo interdisciplinar, para o tratamento de um problema social complexo. A busca por contribuições da academia ocorreu por meio da execução de pesquisa quali-quantitativa, privilegiando-se a robustez metodológica da transparência dos processos de investigação, ao mesmo tempo que se revela a implicação da pesquisadora com a temática. A utilização de uma epistemologia pragmática possibilitou não apenas a utilização de uma lógica pós-positivista em momentos em que se avaliou que o diálogo entre áreas do conhecimento seria mais efetivo por meio de métodos quantitativos, mas também viabilizou o reconhecimento da subjetividade

na construção do conhecimento. Dessa forma, além de aumentar a qualidade e credibilidade da pesquisa realizada, coopera-se com o avanço da produção científica que se utiliza de pesquisas de métodos mistos. A partir dos resultados alcançados, pretende-se instrumentalizar a prática profissional, fazendo o caminho inverso em que a teoria, agora, volta-se para complementar a prática.

Ao longo da pesquisa empírica, houve um processo de humanização importante dos participantes no olhar dessa pesquisadora. Não se nega a disseminada violência das agências do Estado contra as mulheres e das históricas práticas discriminatórias do judiciário, porém reconhece-se os espaços de mudança, resistência e reflexão que existem nesses locais, sendo uma injustiça e uma incoerência entre teoria e prática dessa pesquisadora, se relegasse minha fala apenas a representações generalistas. Pauto-me, assim, pelo processo contínuo de reflexividade, em que se explora a autorreflexão acerca do envolvimento pessoal na investigação de pesquisadores (Neves & Nogueira, 2005). Nesse lugar, houve uma reflexão constante entre o que eram questões da pesquisadora e da servidora da instituição, visto que as angústias com que entro em contato por meio das falas dos promotores também me atravessam e também me constituem enquanto servidora da instituição. Além disso, o meu fazer profissional é atravessado pelas relações hierarquizadas da instituição e me situo como uma sujeita que fala da margem do privilégio epistêmico do direito.

Ao concluir essa dissertação, avalia-se como exitosa o objetivo geral da pesquisa de promover um diálogo, ao menos teórico nesse momento, entre as diversas áreas de conhecimento, que possibilitou compreender diferentes aspectos desse recorrente momento processual de solicitação das medidas protetivas de urgência das mulheres em situação de violência. A união dos três artigos permitiu aprofundar e reconhecer os processos culturais que permeiam o contato entre a mulher e o sistema de justiça, ao solicitar a revogação das medidas protetivas. Para isso, ao longo da dissertação, evidencia-se como os processos de subjetivação

de gênero, raça, classe, influenciam a produção legislativa, sua apropriação, sua aplicação e seu uso, nesse caso, pelas mulheres em situação de violência.

Os resultados dos dois últimos artigos amparados pelo conteúdo da revisão narrativa servem para a promoção da capacitação reflexiva de profissionais que atuam na temática, em especial dos atores do sistema de justiça, não se limitando, contudo, aos promotores de justiça. Além da aproximação entre produção de conhecimento e prática por meio das capacitações, propõe-se a organização de cartilha que acelere o contato dos interessados com os resultados dessa pesquisa, de modo a oferecer à instituição uma resposta concreta da pesquisa realizada com seus integrantes e com o acesso aos documentos do órgão.

O segundo artigo materializa conjunturas comuns da prática cotidiana dos profissionais com as medidas protetivas. Ao nomear, descrever e analisar a dinâmica vivenciada durante a revogação das medidas protetivas, abre-se a possibilidade de percebê-las como intrínsecas à violência doméstica contra a mulher, e não de casos individualizados, e, assim, evitar as revitimizações pelo sistema de justiça. A partir disso, é necessário buscar estratégias jurídicas para lidar com a especificidade desse crime, ao invés de tentar adaptar condutas tradicionais da atuação criminal à violência doméstica. O reconhecimento de que o direito e sua aplicação são gendrados e racializados implica repensar práticas e interpretações jurídicas na promoção do acesso das mulheres a seus direitos e na efetividade de instrumentos que visam sua proteção.

O terceiro artigo contribui para a compreensão dos processos de subjetivação de gênero, que perpetuam a situação de violência vivenciada pelas mulheres, sendo essencial para minimizar comportamentos discriminatórios de atores do sistema de justiça e para promover uma atuação empática com as necessidades das mulheres que acessam essas instituições. Ressalta-se que o relato das motivações foi mediado pelo sistema de justiça, sendo assim

realizada uma escolha sobre o que acreditam que a instituição deseja ouvir ou sobre o que será aceito como justificativa para alcançarem seus objetivos.

O Estado por meio de suas instituições deve oferecer condições para o reconhecimento pelas mulheres da violência sofrida e busca de apoio quando necessário (Angelim & Diniz, 2009), sendo, portanto, um recurso possível à disposição da mulher. Além disso, deve promover maior qualidade na recepção e acolhimento dessas mulheres nos diversos contatos com as agências do Estado, a fim de estimular potenciais de mudança nas relações interpessoais. Provoca-se, também, a respeito da qualidade de *escuta* das demandas dessas mulheres pelo sistema de justiça. Sem se eximir da análise do risco em um país que historicamente deixa mulheres morrerem, toma-se emprestado o questionamento de Andrade (2020), “Podem os privilegiados escutar?”, a fim de refletir sobre a abertura a múltiplas propostas gestadas por mulheres, representantes de diferentes grupos sociais, à atuação do sistema de justiça.

Em consonância com a provocação da pergunta do parágrafo anterior, propõe-se o aprofundamento dos resultados dessa pesquisa, possivelmente em uma tese de doutorado, por meio da investigação dos sentidos subjetivos envolvidos no processo de tomada de decisão pelas mulheres em pedir a revogação das medidas protetivas, sem que essa seja uma explicação a ser dada ao próprio órgão do sistema de justiça.

Ao trabalhar com pessoas em situação de violência emerge a necessidade de elaborar como entrar em contato com o que também nos constitui e o que nos afeta pessoalmente, visto que essa identificação e a impotência repercutem no exercício laboral, sendo este um dos resultados do segundo artigo. A elaboração desses conteúdos necessita de espaço não apenas na vida pessoal dos profissionais com a utilização de recursos individuais de cuidado, mas também de espaços coletivos institucionais para o compartilhamento dessas angústias, para a circulação de ideias inovadoras na atuação a fim de possibilitar a maior proteção possível a

essas mulheres, e para a promoção do cuidado dos profissionais, evitando a sobrecarga do trabalho e esgotamento físico-emocional, que nem sempre são perceptíveis aos sujeitos imersos na rotina laborativa. É comum a fala de que o trabalho com violência doméstica “*tem prazo*”, sendo este um sintoma da falta de cuidado das organizações. A criação desses espaços coletivos de compartilhamento de angústias e debates é uma das ações possíveis que deve ser estimulado dentro da instituição tanto para o quadro profissional analisado quanto para outros servidores que lidam com violações de direitos.

Especificamente sobre o MPDFT, há uma fusão entre o sujeito, promotor de justiça, e a própria instituição. Esse processo gera isolamento, a sensação de ter que tomar as decisões de forma individualizada, o não compartilhamento da responsabilidade com os diversos serviços de proteção e/ou a interação de modo hierarquizado com essa rede, via encaminhamento. À medida que se horizontaliza os contatos interpessoais e intersetoriais, engaja-se em uma atuação menos colonizada das relações humanas e propicia-se a comunicação real e efetiva. Retomo, assim, a motivação inicial dessa pesquisa promover o diálogo: entre academia e instituição; entre teoria e prática; entre áreas do saber; entre sujeitos com diferentes poderes.

Referências

- Almeida, T. M. C. de. (2020). A importância da perspectiva de gênero e o enfrentamento à violência contra as mulheres. In L. Ferreira (Ed.), *Gênero em perspectiva* (pp. 41–56). CRV.
- Andrade, M. de M. V. (2020). “Podem os privilegiados escutar?”: provocações dos feminismos marginais à crítica criminológica. *Revista Direito e Práxis*, 11(4), 2302–2329. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/43476>

- Angelim, F. P., & Diniz, G. R. S. (2009). O Pessoal torna-se político: O papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres. *Psicologia Política*, 9(18), 259–274.
- Bandeira, L. M. (2014). Violência de gênero: A construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, 29(2), 449–470.
- Costa, P. H. A. de, & Lordello, S. R. (2019). Psicologia e realidade brasileira: Notas preliminares para uma práxis psicossocial. In *Psicologia Clínica e Cultura Contemporânea 4* (pp. 37–52).
- Gomes, C. de M. (2018). Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas*, 18(1), 65–82. <https://www.scielo.br/pdf/civitas/v18n1/1519-6089-civitas-18-01-0065.pdf>
- Küchemann, B. A., Bandeira, L. M., & Almeida, T. M. C. de. (2015). A categoria gênero nas Ciências Sociais e sua interdisciplinaridade. *Revista Do CEAM*, 3(1), 63–81.
- Lauretis, T. de. (1994). A Tecnologia do gênero. In H. B. De Hollanda (Ed.), *Tendências e impasses - O feminismo como crítica da cultura* (pp. 206–241). Rocco.
- Lugones, M. (2014). Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, 22(3), 935–952. <https://doi.org/10.1590/s0104-026x2014000300013>
- Narvaz, M. G., & Koller, S. H. (2006). Metodologias feministas e estudos de gênero: Articulando pesquisa, clínica e política. *Psicologia Em Estudo*, 11(3), 647–654.
- Neves, S., & Nogueira, C. (2005). Metodologias feministas: A reflexividade ao serviço da investigação nas ciências sociais. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 18(3), 408–412. <https://doi.org/10.1590/s0102-79722005000300015>

Scott, J. (1995). Gênero: Uma categoria útil de análise histórica (T. T. da Silva, trans.).

Educação & Realidade, 20(2), 71–99.

Zanello, V. (2018). *Saúde mental, gênero e dispositivos: Cultura e processos de subjetivação*.

Appris.

Anexo A - Roteiro de entrevista semiestruturada



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Psicologia – IP
Departamento de Psicologia Clínica – PCL
Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura – PPGPsiCC

Roteiro de Entrevista

A entrevista terá duração entre uma e duas horas, tendo as perguntas a seguir como direcionamento das temáticas a serem abordadas:

1. Há quanto tempo é promotor(a) de justiça?
2. Há quanto tempo atua na promotoria de justiça de violência doméstica? O que o/a motivou a atuar na promotoria especializada?
3. Qual a sua opinião a respeito do instituto das medidas protetivas de urgência? Há tempo de duração das medidas protetivas?
4. Quais os principais dilemas enfrentados com relação às medidas protetivas?
5. Como funciona na sua promotoria o procedimento de retirada/revogação das medidas protetivas pelas mulheres vítimas de violência?
6. Quais os receios ou dificuldades de analisar a solicitação de revogação?
7. Quais fatores, na sua opinião, levam as mulheres a solicitarem a revogação de medidas protetivas?
8. Quais as repercussões em sua atuação processual da solicitação de revogação?
9. Qual a sua impressão do impacto da pandemia de coronavírus nas medidas protetivas?
E nos pedidos de retirada?
10. Como a pandemia influenciou sua atuação nos casos de violência doméstica?
11. Você mudou o jeito de olhar para a vida pessoal depois que passou a trabalhar com isso?

Anexo B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



**Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Psicologia – IP
Departamento de Psicologia Clínica – PCL
Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura –
PPG PsiCC**

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Prezado(a) Sr.(a),

Você está sendo convidado a participar da pesquisa “Revogação de Medidas Protetivas: diálogo indireto entre mulheres e promotores de justiça”, de responsabilidade de Paola Ludovice Salomão, estudante de mestrado da Universidade de Brasília, no Programa de Pós-graduação de Psicologia Clínica e Cultura. O objetivo desta pesquisa é compreender os dilemas enfrentados pelos promotores de justiça ao analisar os pedidos de retirada das medidas protetivas por mulheres vítimas de violência doméstica. Assim, gostaria de consultá-lo/a sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo/a. Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, tais como questionários, entrevistas ou vídeos de gravação, ficarão sob a guarda do/da pesquisador/a responsável pela pesquisa.

A coleta de dados será realizada por meio de entrevistas semiestruturadas. É para estes procedimentos que você está sendo convidado a participar. Gostaria de gravar o áudio e vídeo dessa entrevista para facilitar no futuro a transcrição e análise desses dados. O vídeo apenas será gravado em razão da impossibilidade de a plataforma on-line realizar a gravação apenas do áudio da entrevista, sua imagem não será utilizada, mantendo completo sigilo em relação à identidade do/a participante. Para isso solicitamos também sua autorização. Sua participação na

pesquisa não implica em nenhum risco físico ou psicológico. Entretanto, caso seja necessário, serão realizados os encaminhamentos pertinentes para o acompanhamento de saúde que o/a beneficiário(a) beneficie.

Espera-se que essa pesquisa beneficie com esta a própria instituição aprimorando o serviço prestado aos cidadãos, gerando conteúdo para capacitação interna e externa e auxiliando na elaboração, adequação e fiscalização de políticas públicas voltadas para a defesa da mulher em situação de violência.

Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Se você tiver qualquer dúvida em relação à pesquisa, você pode me contatar através do telefone 61 99999-8223 ou pelo e-mail paola.luduvica@gmail.com.

A equipe de pesquisa garante que os resultados do estudo serão devolvidos aos participantes por meio de contato pessoal, telefônico ou e-mail, a critério do participante, podendo ser publicados posteriormente na comunidade científica.

Este projeto foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) da Universidade de Brasília. As informações com relação à assinatura do TCLE ou aos direitos do participante da pesquisa podem ser obtidas por meio do e-mail do CEP/CHS: cep_chs@unb.br ou pelo telefone: (61) 3107 1592.

Este documento foi elaborado em formato eletrônico, ao preenchê-lo será possível optar por receber uma cópia do formulário em seu e-mail.